



DJ 2456
08/07/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2456 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
DIRETORIA GERAL	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
TRIBUNAL PLENO	5
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	12
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40238 (10/0081990-3).

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 97/99.

EMBARGANTE: JUIZ DE DIREITO ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA.

EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ADMINISTRATIVO. LISTA DE ANTIGUIDADE. MAGISTRATURA. CRITÉRIOS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 10/96. DESEMPATE. SERVIÇO PÚBLICO. ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA JURÍDICA. MUNICÍPIOS. ADVOGADOS PRIVADOS. EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO. FUNDAÇÕES PRIVADAS. NATUREZA PRIVADA. 1. Servidores Públicos são os ocupantes de cargos ou empregos públicos da Administração direta dos três Poderes, os servidores das autarquias, das fundações governamentais, das empresas públicas e sociedades de economia mista nas distintas órbitas de governo, os concessionários e permissionários de serviço público, os delegados de função ou ofício público, os requisitados, os contratados sob locação civil de serviços e os gestores de negócios públicos. Assim, se enquadrados nessa definição, o tempo de desempenho dessas funções devem ser averbados para fins de desempate na lista de antiguidade da magistratura. 2. O exercício de assessoria e/ou consultoria jurídica à Municípios, ainda que por advogados privados, e o exercício de magistério em fundações instituídas por Poderes Executivos Municipais, ainda que possuindo elas natureza de pessoa jurídica de direito privado, se encaixam no rol de serviço público. 3. Tendo o voto recorrido feito expressa menção ao que se considera serviço público para fins de desempate na lista de antiguidade da magistratura estadual, não padece de omissão o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, o Conselho da Magistratura, por unanimidade, conheceu dos embargos, para, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator, os Desembargadores Carlos Souza, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e Willamara Leila. Palmas, 01 de julho de 2010.

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 233/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, titular da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia, a partir de 09 de julho de 2010, devendo o restante serem gozadas em data a ser posteriormente designada.

Fica revogada a Portaria nº 190/2010, a partir de 09 de julho de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 234/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz Substituto FABIANO RIBEIRO, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Paranã, a partir de 16 de julho de 2010, devendo o restante serem gozadas em data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 235/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz NILSON AFONSO DA SILVA, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, de 05 de julho a 04 de agosto de 2010, para 22 de julho a 06 de agosto de 2010, ficando o restante para serem gozadas em data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 236/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, titular da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins, no período de 09 de agosto a 07 de setembro de 2010, referente a primeira etapa de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL Nº 23 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 5 DE JULHO DE 2010
CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROVA DE TÍTULOS (CANDIDATO SUB JUDICE).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público o local, a data e horário para entrega da documentação relativa à prova de títulos do candidato em situação sub judice ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme segue.

1. DA PROVA DE TÍTULOS

1.1. A prova de títulos, de caráter classificatório, valerá no máximo 5,0 (cinco) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos seja superior a este valor.

1.1.1. Não será considerado, para efeito de pontuação da prova de títulos, o título de graduação quando o mesmo for utilizado como requisito(s) exigido(s) para o exercício do respectivo cargo, constante(s) do item 2 do Edital Normativo.

1.2. Somente serão aceitos os títulos listados no item 9 do Edital Normativo, observados os limites de pontuação. Os títulos e os comprovantes deverão ser expedidos até a data de sua entrega.

1.3. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidado por instituição brasileira.

1.4. Cada título será considerado 1 (uma) única vez.

1.5. Os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada título e para cada experiência, bem como os que excederem os 5,0 (cinco) pontos fixados no subitem 9.1 do Edital Normativo, serão desconsiderados.

1.6. Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, deverá ser apresentado certificado, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas.

1.7. Somente serão aceitos certificados de cursos de especialização lato sensu que constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso.

1.8. No ato de entrega de títulos e de comprovantes, o candidato deverá entregar em 2 (duas) vias, já devidamente preenchido e assinado, em formulário a ser disponibilizado, conforme subitem 2.5 do presente edital, no qual indicará os títulos e os comprovantes apresentados. Juntamente com esse formulário o candidato deverá apresentar 1 (uma) cópia, autenticada em cartório, de cada título e de cada comprovante declarado. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma, tampouco serão recebidos documentos originais (a exceção das certidões ou declarações emitidas pelos empregadores).

1.9. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

2.1. O candidato deverá observar o exposto no item 9 do Edital Normativo.

2.2. Deverá entregar a documentação relativa à prova de títulos o candidato nominado a seguir, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato. 83100045, CARLOS GALVAO CASTRO NETO (candidato sub judice).

2.2.1. Os títulos poderão ser entregues por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma.

2.2.2. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.

2.3. O protocolo dos documentos relacionados no item 9 do Edital Normativo será feito no período compreendido entre os dias 9, 12 e 13 de julho de 2010, das 10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas, ininterrupto, em um dos seguintes postos de atendimento listados a seguir.

2.3.1. PALMAS/TO: Avenida Teotônio Segurado, Ed. Mendonça 6º Andar Sala 601-Quadra 401 Sul Conj. 1 Lote 17 (sala da Fundação Universa).

2.4. Receberá nota zero na prova de títulos, o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no presente edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O resultado preliminar na prova de títulos do candidato em situação sub judice ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins será divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, oportunamente, após a análise dos documentos e cálculo da pontuação devida.

3.2. Os candidatos aprovados na situação de sub judice, somente tomarão posse no cargo, após decisão definitiva transitada em julgado em seus respectivos processos judiciais.

3.3. É dever do candidato observar, atentamente, as normas Editalícias através dos editais e complementares publicados no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br> e no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: <http://www.tjto.jus.br/> Diário da Justiça.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 964/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 25/2010-Departamento de Manutenção Predial, resolve conceder ao Colaborador Eventual NILTON VICENTE DE SOUZA, Eletricista, empresa Alvorada Minas que presta serviços neste Tribunal, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para instalação elétrica para os computadores da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, no dia 05 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 965/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 72/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor EUCLIDES ALVES MONTEIRO, Engenheiro, matrícula 352511, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia, para medição das obras no edifício do Fórum da Comarca referida, no dia 07 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 966/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 71/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR, Diretor, matrícula 352276, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Wanderlândia, Araguaína e Colinas do Tocantins, para visita técnica na construção do Fórum de Wanderlândia, adequação em Araguaína e adequação do Fórum de Colinas, no período de 07 a 10 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitações

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2010

Tipo: menor preço por item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente para Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para as Comarcas de Araguaína/TO e Gurupi/TO. (Convênio nº. 027/2009 – SRJ/MJ/TJTO, firmado entre o Tribunal de Justiça do Tocantins e a Secretaria de Reforma do Judiciário/Ministério da Justiça – Processo nº. 08025.000744/2009-2, Proposta SINCOV nº. 053638/2009 e Convênio SINCOV nº. 717303/2009).

Data: Dia 26 de julho de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 07 de julho de 2010.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2010

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente.

Data: Dia 27 de julho de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 07 de julho de 2010.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Modalidade : Tomada de Preços nº 025/2010

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Construção do Fórum da Comarca de Natividade/TO

Data: Dia 23 de julho de 2010, às 14:00 horas

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 07 de julho de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA nº. 39872

CONVÊNIO Nº 061/2009 MJ

CONTRATO Nº. 121/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Ktiúcia de Sousa Sá Ferreira.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a Comarca de Palmas – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Klíucia de Sousa Sá Ferreira.
 Palmas – TO, 06 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39872
CONVÊNIO N° 020/2009 MJ
CONTRATO N° 122/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Patrícia Roberta Rocha Santiago.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a Comarca de Palmas – TO.
VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Patrícia Roberta Rocha Santiago.
 Palmas – TO, 06 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 37709
CONVÊNIO N° 061/2009 MJ
CONTRATO N° 123/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Gabriela Elaine Ferreira da Costa Batista.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a Comarca de Palmas – TO.
VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Gabriela Elaine Ferreira da Costa Batista.
 Palmas – TO, 06 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39872
CONVÊNIO N° 061/2009 MJ
CONTRATO N° 124/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Fernanda Calhau de Campos.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a Comarca de Palmas – TO.
VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Fernanda Calhau de Campos.
 Palmas – TO, 06 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 37709
CONVÊNIO N° 061/2009 MJ
CONTRATO N° 125/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Elisângela Barbosa Miranda de Souza.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Pedagoga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a Comarca de Palmas – TO.
VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Elisângela Barbosa Miranda de Souza.
 Palmas – TO, 06 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39872
CONVÊNIO N° 020/2009 MJ
CONTRATO N° 126/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Mara Cleide Oliveira dos Santos.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO.
VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Mara Cleide Oliveira dos Santos.
 Palmas – TO, 06 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39872
CONVÊNIO N° 020/2009 MJ
CONTRATO N° 127/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Ana Denis Sopran da Silva.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Pedagoga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação,

Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO.
VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: em 23/06/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Ana Denis Sopran da Silva.
 Palmas – TO, 06 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39872
CONVÊNIO N° 020/2009 MJ
CONTRATO N° 128/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Eduardo Correia Costa.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Motorista, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Eduardo Correia Costa.
 Palmas – TO, 06 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39872
CONVÊNIO N° 020/2009 MJ
CONTRATO N° 129/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Muriel Correa Neves Rodrigues.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO.
VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Muriel Correa Neves Rodrigues.
 Palmas – TO, 06 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39864
CONVÊNIO N° 027/2009 MJ
CONTRATO N° 142/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Cibeli Costa de Oliveira Bonamigo.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína – TO.
VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Cibeli Costa de Oliveira Bonamigo
 Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39864
CONVÊNIO N° 027/2009 MJ
CONTRATO N° 143/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Aline Alves Rodrigues.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína – TO.
VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
 Aline Alves Rodrigues.
 Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 37730
CONVÊNIO N° 032/2009 MJ
CONTRATO N° 151/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Thiago Mascarenhas de Paula.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço como Psicólogo, em caráter temporário, para compor equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a comarca de Porto Nacional – TO.
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Thiago Mascarenhas de Paula.
 Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 37730
CONVÊNIO N° 032/2009 MJ
CONTRATO N° 152/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Marilda Francisca Gomes Campos.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço como Assistente Social, em caráter temporário, para compor equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a comarca de Porto Nacional – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Marilda Francisca Gomes Campos.

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 37730

CONVÊNIO Nº 032/2009 MJ

CONTRATO Nº. 153/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Jurimar Mendes Lima Junior.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço como Assistente Social, em caráter temporário, para compor equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a comarca de Porto Nacional – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Jurimar Mendes Lima Junior.

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 37730

CONVÊNIO Nº 032/2009 MJ

CONTRATO Nº. 154/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Nadir Souza de Moura.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço como Psicóloga, em caráter temporário, para compor equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a comarca de Porto Nacional – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Nadir Souza de Moura.

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 37730

CONVÊNIO Nº 032/2009 MJ

CONTRATO Nº. 155/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Éder Ferreira da Silva.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a comarca de Porto Nacional – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Eder Ferreira da Silva.

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 37730

CONVÊNIO Nº 032/2009 MJ

CONTRATO Nº. 156/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Tayhelen de Sousa Franca.

OBJETO DO CONTRATO: Estágio para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a comarca de Porto Nacional – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 589,02 (quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos), a título de bolsa, R\$ 90,00 (noventa reais) de auxílio transporte e R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) de seguro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Tayhelen de Sousa Franca.

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 37730

CONVÊNIO Nº 032/2009 MJ

CONTRATO Nº. 157/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Thayla Ádyla Aires Matos.

OBJETO DO CONTRATO: Estágio para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a comarca de Porto Nacional – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 589,02 (quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos), a título de bolsa, R\$ 90,00 (noventa reais) de auxílio transporte e R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) de seguro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Thayla Ádyla Aires Matos.

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 37730

CONVÊNIO Nº 032/2009 MJ

CONTRATO Nº. 158/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Ludmilla Barreto Werncke Arruda.

OBJETO DO CONTRATO: Estágio para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a comarca de Porto Nacional – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 589,02 (quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos), a título de bolsa, R\$ 90,00 (noventa reais) de auxílio transporte e R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) de seguro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Ludmilla Barreto Werncke Arruda.

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39864

CONVÊNIO Nº 027/2009 MJ

CONTRATO Nº. 160/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Daniela Maria da Silva Pereira.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra à Mulher da Comarca de Gurupi – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

Daniela Maria da Silva Pereira.

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39864

CONVÊNIO Nº 027/2009 MJ

CONTRATO Nº. 161/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Luciane Ramos de Oliveira Maciel.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra à Mulher da Comarca de Gurupi – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

Luciane Ramos de Oliveira Maciel.

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39864

CONVÊNIO Nº 027/2009 MJ

CONTRATO Nº. 162/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Isabel Cristina Izzo.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra à Mulher da Comarca de Gurupi – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

Isabel Cristina Izzo.

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39864

CONVÊNIO Nº 027/2009 MJ

CONTRATO Nº. 163/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Inajara Duarter Arruda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra à Mulher da Comarca de Gurupi – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

Inajara Duarter Arruda.

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39864

CONVÊNIO Nº 027/2009 MJ

CONTRATO Nº. 164/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Daniel Thoma Isomura.

OBJETO DO CONTRATO: Estágio para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra à Mulher da Comarca de Gurupi – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 589,02 (quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos), a título de bolsa, R\$ 90,00 (noventa reais) de auxílio transporte e R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) de seguro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Daniel Thoma Isomura.

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39864

CONVÊNIO Nº 027/2009 MJ

CONTRATO Nº. 165/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Ronaldo Roque Tremarín.

OBJETO DO CONTRATO: Estágio para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 589,02 (quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos), a título de bolsa, R\$ 90,00 (noventa reais) de auxílio transporte e R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) de seguro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Ronaldo Roque Tremarín

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39864

CONVÊNIO Nº 027/2009 MJ

CONTRATO Nº. 166/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Monique Geraldo dos Santos.

OBJETO DO CONTRATO: Estágio para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 589,02 (quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos), a título de bolsa, R\$ 90,00 (noventa reais) de auxílio transporte e R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) de seguro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Monique Geraldo dos Santos.

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39864

CONVÊNIO Nº 027/2009 MJ

CONTRATO Nº. 167/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Orlando Póvoa Ribeiro Neto.

OBJETO DO CONTRATO: Estágio para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 589,02 (quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos), a título de bolsa, R\$ 90,00 (noventa reais) de auxílio transporte e R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) de seguro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Orlando Póvoa Ribeiro Neto.

Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4449/10 (10/0080591-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: AGUSTINHA PEREIRA LIMA, ANA PAULA SIQUEIRA BERNARDES, ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA, CÉLIA TAVARES DE AZEVEDO, EDSON BONFIM DE SOUZA OLIVEIRA, FABRÍCIO ALEXANDRE LOPES, GILBERTO TAVARES AZEVEDO, GILVANDI JOSÉ DE AZEVEDO, ITACI CÂNDIDO DE FARIAS, JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES DA SILVA, RAIMUNDA GOMES DA SILVA, SÉRGIO NEI MOTTA RODRIGUES, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, VÂNIA SILVA DE ALMEIDA SEVERINO, FRANCISCO RODRIGUES FILHO E MAURÍCIO MOTTA JUNQUILHO

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 247/249, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Agostinho Pereira Lima e outros em razão da prática do Ato nº 003/2009 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, perpetrado por seu Presidente. Os Impetrantes buscam, em síntese, a declaração de inconstitucionalidade do Ato acima mencionado ao entendimento de que este, ao reconhecer e autorizar o pagamento de diferença decorrente da conversão da Unidade Real de Valor (URV) para a moeda Real, no percentual de 11,98%, excluiu os servidores comissionados. Conseqüentemente, requerem o pagamento dos valores referentes à mencionada diferença com efeito retroativo, respeitando-se o quinquênio prescricional. O então Relator do feito, Desembargador Moura Filho, às folhas 205/206, indeferiu o pleito de liminar. O Ministério Público de Cúpula, às folhas 227/234, manifestou-se pelo reconhecimento da decadência da impetração, com o seu conseqüente arquivamento nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, ou, alternativamente, caso não seja este o entendimento, opinou pela denegação da segurança. Às folhas 241/242,

o então Relator decidiu, a consideração de haver prevenção com outros feitos, pela redistribuição do presente feito a esta Relatoria. Os autos vieram conclusos às folhas 246 verso. Decido. Compulsando o presente caderno processual, observo insurgirem-se os Impetrantes contra Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o de nº 003/2009, que reconheceu o direito aos membros e servidores da Casa Legislativa Estadual a perceberem as diferenças decorrentes da conversão da URV para a moeda Real, mas, no entanto, autorizou o pagamento tão-somente aos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e aos membros da 6ª (sexta) legislatura, fato este que, entendem, viola o princípio da igualdade. A Lei do Mandado de Segurança nº 12.016/09, em seu artigo 23, seguindo o comando então vigente, o da Lei nº 1.533/51, dispõe que o direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á após decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. No caso em exame, observo que o Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o de nº 003/2009, objeto da presente mandamental, fora publicado no Diário Oficial da Assembleia na data de 02/09/2009, momento em que, indubitavelmente, ingressou na ordem jurídica, e que tiveram dele conhecimento, os Impetrantes. Considerando a data acima, entendo que cumpria aos Impetrantes, ater-se ao prazo previsto em lei para utilizar-se da ação mandamental, para o desiderato de proteger o direito líquido e certo pretendido, uma vez que, conforme se verifica dos autos, o prazo legal destinado ao aviamento da ação em exame esvaiu-se, pois, fora realizado após o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, precisamente, no dia 12/01/2010, ao passo que deveria ter sido realizado até a data de 31/12/2009. Assim, ante as considerações acima, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, hei por reconhecer a decadência do presente mandado de segurança, e extingui-lo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, o que o faço, monocraticamente, tendo como supedâneo o art. 30, II, do RJTJO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de julho de 2010.
Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4568/10 (10/0084323-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AMILTON JÚNIOR DA SILVA

Advogados: Silvino Cardoso Batista e Lígia Monetta Barroso Menezes

IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 50/51, a seguir transcrito: “Amilton Júnior da Silva impetra o presente Mandado de Segurança contra ato levado a efeito pelo Procurador Geral de Justiça e pelo Diretor Geral da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Informa ter participado, no ano de 2006, do concurso público pra provimento de cargos de nível médio e superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, regido pelo Edital nº 01/2006, concorrendo às vagas para o cargo de Técnico Ministerial-Motorista Profissional, sendo aprovado e obtido a 9ª (nona) colocação na lista de classificação, conforme resultado final. Aduz que no ano de 2008 mudou de endereço e demais dados pessoais, ao que procedeu imediatamente a alteração destes junto ao CESPE/UNB, tendo em vista se de praxe que se comunique aos aprovados no concurso sobre suas convocações, apesar de no edital constar que a responsabilidade para tanto é do candidato, conforme item 11.2 e 11.27 do Edital nº 01/2006. Acresce que, embora tenha adotado as providências necessárias, passou a acompanhar diariamente, através do sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, as nomeações dos candidatos, até que fora surpreendido com a notícia de que já havia sido nomeado há tempos atrás, tendo inclusive sido informado de que o Ministério Público havia enviado correspondência para o seu endereço em 2010, só que o endereço anterior a alteração informada em 2008. No mais, tece considerações acerca da matéria em questão, colacionando jurisprudência e lições doutrinárias, para, ao final, requerer, além da gratuidade da justiça, a concessão da segurança, reconhecendo-se o seu direito a nomeação e posse no cargo em que fora aprovado, qual seja, Técnico Ministerial-Motorista Profissional. Os autos vieram-me conclusos às folhas 49. Apreciando os autos, observo não haver pleito de concessão de liminar, razão pela qual determino se notifique, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei acima referida, as autoridades coatoras, o Procurador Geral de Justiça e o Diretor Geral da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, cientificando-os da presente mandamental para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo concedo os benefícios da justiça gratuita conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4595/10 (10/0084879-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JÁDINA ARLINE DE SOUZA LEANDRO ALVES

Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 62/63, a seguir transcrita: “JÁDINA ARLINE DE SOUZA LEANDRO ALVES, por seu procurador, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Narra a Impetrante, apesar de aprovada e nomeada para o cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Regional de Dianópolis/Taguatinga – TO, ter sido impedida de tomar posse, sob a alegação de não-preenchimento de requisito exigido para o supracitado cargo, qual seja, diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério para os anos iniciais do ensino fundamental ou normal superior. Sustenta ter recebido nota na prova de título. Nesta,

o seu diploma foi validado pela comissão do concurso em comento. Segue discorrendo sobre as expectativas de o candidato aprovado tomar posse no cargo respectivo. Afirma já ter exercido o cargo de professora das séries iniciais e cumprido fielmente as diretrizes educacionais. Ressalta estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora'. Requer a concessão da medida liminar para se determinar à autoridade coatora que lhe dêem posse no cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Regional de Dianópolis/Taguatinga – TO, até julgamento do mérito do presente 'mandamus'. No mérito, pugna pela confirmação da liminar concedida. Requer, alternativamente, a prorrogação da posse pelo prazo de seis meses para se adaptar a sua grade curricular, conforme as determinações do edital. Pleiteia, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/58. Relatado, decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração da impetrante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. Conforme relatado, a pretensão da impetrante pelo presente writ é a concessão da segurança para se permitir a sua posse no cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Regional de Dianópolis/Taguatinga – TO, conforme Ato no 3.568 - NM. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante. No caso em comento, a análise preliminar dos autos não permite a constatação, com a evidência necessária, dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar, notadamente no que pertine ao requisito relativo ao 'fumus boni iuris', pois a impetrante possui diploma, em curso superior, de pedagogia com habilitação em orientação educacional e magistério das matérias pedagógicas do ensino médio (fl. 57v) e não em magistério para os anos iniciais do ensino fundamental ou normal superior, conforme exigência do edital do certame (fl. 28) para o exercício do cargo em que foi aprovada. De outra banda, a determinação da posse da impetrante sem apresentação do diploma com a habilitação específica exigida, poderá implicar ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade e da isonomia, inerentes aos concursos públicos. Ressalte-se que, em sede de liminar, a prova apresentada deve ser convincente e sólida, de forma a fazer desnecessário um exame mais aprofundado com vistas a demonstrar o direito reclamado, o que não ocorre no caso em comento. Posto isso, considerando a inexistência do 'fumus boni iuris', indefiro a liminar pleiteada. Notifiquem-se as autoridades acionadas de coatora para, em dez dias, prestarem as informações que entenderem oportunas. Notifique-se, ainda, o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de quarenta e oito horas, a fim de este, caso queira, se manifestar nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei no 12.016/09. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 6 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4590/10 (10/0084789-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Advogados: Valdinez Ferreira de Miranda, Gustavo Bóttos de Paula e Patrícia Pereira da Silva

IMPETRADA: SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/35, a seguir transcrita: "O Município de Santa Tereza do Tocantins, através de seus procuradores, impetra o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato levado a efeito pelo Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins. Objetiva-se através da mandamental em exame, a liberação voluntária de recursos destinados ao programa 'Leite é saúde'. Segundo os argumentos trazidos na inicial, referido programa é promovido pelo Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-SETAS, e se destina a distribuição gratuita de leite às famílias de baixa renda, sendo alvo desse projeto os idosos, crianças, gestantes, lactantes e pessoas socialmente vulneráveis. Ressai dos autos que a municipalidade se encontra impedida de ser contemplada com o recebimento dos aludidos recursos em decorrência de inadimplência junto a SETAS, pendência esta referente a Prestação de Contas do Plano de Ação nº 45/2005, que faz pelo convênio do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Argumenta que as sanções de suspensão de transferências voluntárias não se aplicam aquelas relativas às ações de educação, saúde e assistência social, consoante se infere do artigo 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ao final, após manifestar-se acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, pleiteia a concessão de liminar para que os recursos do programa "Leite é saúde" sejam repassados ao Município Impetrante, o que espera seja confirmado por ocasião do julgamento de mérito do mandado de segurança em análise. Os autos vieram-me conclusos às folhas 31 verso. É o relatório. Decido. A pretensão deduzida através da presente mandamental se resume o Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que o Município impetrante receba o repasse de recursos destinados ao programa 'Leite é saúde'. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a presença dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, busca, o Município impetrante, a percepção de repasse de recursos destinados a programa de assistência social destinado a atender parcela da população carente que nele reside, tais como idosos, crianças, gestantes, lactantes e demais pessoas carentes que dele necessitem. D'outro lado a Lei Complementar nº 101/00, em seu artigo 25, § 3º, dispõe que: "(...) Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. § 1º. São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias: I - existência de dotação específica; II - (VETADO) III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição; IV - comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos; b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à

educação e à saúde; c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal; d) previsão orçamentária de contrapartida. § 2º. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada. § 3º. Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social. (...)". Dessa forma, consoante resai dos autos, verifico a presença dos requisitos necessários à concessão do pleito de liminar, além de enquadrar-se a matéria em exame, nas disposições legais acima transcritas, mormente a do § 3º acima transcrito, razão pela qual, defiro o pleito de liminar ora formulado. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09, a Autoridade apontada como coatora, o Secretário do Trabalho e Assistência Social do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4575/10 (10/0084458-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS (SINTRAS-TO) E SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDIFATO)

Advogados: Marco Túlio de Alvim Costa, Aline Fonseca Assunção Costa e Elisandra Juçara Carmelin

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 87/88, a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins - SINTRAS e Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins - SINDIFATO em razão de ato perpetrado pela Autoridade apontada como coatora. Aduzem que na data de 24 de fevereiro de 2010, veiculou-se no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins nota informando que os servidores públicos seriam obrigados a ter conta corrente no Banco do Brasil S/A para receberem seus proventos. Acrescem que a nota veiculada pela Secretaria da Fazenda Estadual, decorre dos termos do Contrato nº 082/2009, firmado pelo Impetrado com o Banco do Brasil S/A, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins – DOE nº 3046, com circulação no dia 30 de dezembro de 2009. Ao final, pleiteiam a suspensão da execução do Contrato nº 082/2009, acima referido, a fim de que os servidores públicos estaduais, ora substituídos, possam receber seus vencimentos nas instituições financeiras que melhor lhes aprouver. Os autos vieram conclusos às folhas 86 verso. Decido. Compulsando o presente caderno processual, observo insurgirem-se os Impetrantes contra a execução do Contrato nº 082/2009 firmado pelo Impetrado com o Banco do Brasil S/A. A Lei do Mandado de Segurança nº 12.016/09, em seu artigo 23, seguindo o comando então vigente, o da Lei nº 1.533/51, dispõe que o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á após decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. No caso em exame, observo que o ato questionado, o Contrato nº 082/2009, objeto da presente mandamental, fora publicado no Diário Oficial da Assembleia na data de 30/12/2009, momento em que, indubitavelmente, ingressou na ordem jurídica, e que tiveram dele conhecimento, os Impetrantes. Considerando a data acima, entendo que cumpria aos Impetrantes, ater-se ao prazo previsto em lei para utilizar-se da ação mandamental, para o desiderato de proteger o direito líquido e certo pretendido, uma vez que, conforme se verifica dos autos, o prazo legal destinado ao aviamento da ação em exame esvaiu-se, pois, fora realizado após o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, precisamente, no dia 18/06/2010, ao passo que deveria ter sido realizado até a data de 03/05/2010. Assim, ante as considerações acima, hei por reconhecer a decadência do presente mandado de segurança, e extingui-lo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, o que o faço, monocraticamente, tendo como supedâneo o art. 30, II, do RITJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 29/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10369/10 (10/0083107-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO FISCAL (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE) Nº 7.0404-0/06

DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO)

AGRAVANTE: AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADOS: LUCIANO SILVA LACERDA E OUTROS

AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza

RELATOR
VOGAL
VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10034/09 (09/0079438-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 11.5590-8/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: JACY RODRIGUES CORREIA
ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10243/10 (10/0081394-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 10.0403-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO)
AGRAVANTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TUPIRATINS - TO
ADVOGADOS: SADI GENTIL E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9964/09 (09/0078756-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 103446-9/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: CLAUDINEI LEITE DA SILVA
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6218/05 (50/0457042-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR Nº 17650-0/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
LITISCONS.: ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): RENAN VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

6)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1505/09 (09/0074386-7)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 74/05, DA ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO.
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
IMPETRADO: GERMINO JOSÉ DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

7)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1507/09 (09/0074390-5)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 19/06, DA ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO.
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
IMPETRADO: GERMINO JOSÉ DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

8)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1508/09 (09/0074391-3)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 44/06 DA ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
IMPETRADO: GERMINO JOSÉ DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

9)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1512/09 (09/0074413-8)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 16/06, DA ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
IMPETRADO: GERMINO JOSÉ DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

10)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1513/09 (09/0074415-4)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 01/06, DA ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
IMPETRADO: GERMINO JOSÉ DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

11)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1514/09 (09/0074417-0)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 15/06, DA ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
IMPETRADO: GERMINO JOSÉ DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-10384/09 (09/0080196-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 4334-8/05 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JONAS CARVALHO BRITO.
ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
APELADO: MURILLO FARO CIFUENTES.
ADVOGADO: ADÔNIS KOOP.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-10745/10 (10/0082237-8)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2934-1/07 - VARA ÚNICA)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE
APELADO: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-9567/09 (09/0076846-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 671477/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
APELADO: LANGRANGER FARIAS PIRES E JESUINO GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Desembargador Daniel Negry
Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RELATOR
REVISOR
VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-9167/09 (09/0075793-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM DAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 304/99 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
APELADO: MIGUEL GONÇALVES LIMA
ADVOGADO: CLOVIS GUSMÃO MELLO E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Desembargador Daniel Negry
Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RELATOR
REVISOR
VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8725/09 (09/0073294-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1971/02, DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO, JOAQUIM MIELLI CAMARGO E OUTROS
APELADO: CÉLIA BRUSTOLIN MARTINS
ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Desembargador Daniel Negry
Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RELATOR
REVISOR
VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-10130/09 (09/0079251-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16841-8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERALMUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: MANOEL RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa
Desembargador Amado Cilton
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-10646/10 (10/0081734-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 80237-3/09 DA UNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO
APELADO: W.A.V., R.R.V., T.A.V. e J.C.A.V REPRESENTADOS POR MARIA ALVES VIANA
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa
Desembargador Amado Cilton
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 24/2010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima quarta (24ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de Julho do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10364/10 (10/0083047-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº. 1.0592-7 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: EDILSON BARBUGIANI BORGES
AGRAVADO(A): MANOEL HORÁCIO DE SOUZA
ADVOGADAS: ADRIANA SILVA E KARINE KURYLO CAMARA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho Relator
Desembargador Antônio Félix Vogal
Desembargador Moura Filho Vogal

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10116/09 (09/0080080-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 16.128-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: HSBC SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
AGRAVADO(A): EDILEUSA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Luiz Gadotti
Juíza Flávia Afini Bovo

RELATOR
VOGAL
VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8723/09 (09/0073289-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 4886-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AGROPECUARIA CARACOL LTDA
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
APELADO: FRANCISCO TUDE DE MELO NETO
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho
Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

04)=APELAÇÃO - AP-9826/09 (09/0077874-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº617995/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: LUCIANE RODRIGUES DO PRADO LEÃO
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Luiz Gadotti
Juíza Flávia Afini Bovo

RELATOR
REVISOR
VOGAL

05)=APELAÇÃO - AP-10589/10 (10/0081173-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 82773-6/07 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS.
APELADO: EVOLUÇÃO GENÉTICA - COMERCIO DE SEMEM BOVINO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: WALACE PIMENTEL E GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Luiz Gadotti
Juíza Flávia Afini Bovo

RELATOR
REVISOR
VOGAL

06)=APELAÇÃO - AP-10312/09 (09/0079857-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 858/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: M. A. F. - REPRESENTADO POR SUA MÃE: E. F. DE A.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Luiz Gadotti
Juíza Flávia Afini Bovo

RELATOR
REVISOR
VOGAL

07)=APELAÇÃO - AP-10863/10 (10/0083175-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO COBRANÇA Nº. 66576-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: LORRAYNA LIMA FERNANDES
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Luiz Gadotti
Juíza Flávia Afini Bovo

RELATOR
REVISOR
VOGAL

08)=APELAÇÃO - AP-10961/10 (10/0083762-6)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 109576-3/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL).

APELANTES: NELSON ALVES BARBOSA, LINDAURA BARBOSA LIMA, ISAURA BARBOSA LIMA E ANTONIO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN E OUTROS

APELADOS: ISAILDE BARBOSA DE CASTRO, CICERO NEVES BARBOSA, RAIMUNDO ALVES BARBOSA, BENIGNA NEVES BARBOSA, DELMIRO ALVES BARBOSA E MARIA ONEIDE ALVES NEVES

ADVOGADO: AILTON ARIAS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

RELATOR

Desembargador Luiz Gadotti

REVISOR

Juíza Flávia Afini Bovo

VOGAL**09)=APELAÇÃO - AP-10976/10 (10/0083952-1)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 44487-0/10, DA ÚNICA VARA)

APELANTE: MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA-TO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL MANOEL SALVINO GOMES NETO

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTÁNO; MAURICIO CORDENONZI E OUTROS

APELADO: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

JUIZA CONVOCADA: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo

RELATORA

Juiz Nelson Coelho Filho

VOGAL

Desembargador Antonio Félix

VOGAL**10)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1602/10 (10/0082787-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 22633-3/10 - ÚNICA VARA)

APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D ARCO-TO E COLETOR MUNICIPAL DE PAU D ARCO-TO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES E. LIMA

APELADO: BRASIL TELECON - S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

JUIZA CONVOCADA: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo

RELATORA

Juiz Nelson Coelho Filho

VOGAL

Desembargador Antonio Félix

VOGAL**11)= EMBARGOS INFRINGENTES EMBI-1600/08 (08/0065858-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5365/06-TJ/TO)

EMBARGANTE: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

JUIZ CONVOCADO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

2ª CÂMARA CÍVEL

Juiz Nelson Coelho Filho

RELATOR

Desembargador Antônio Félix

REVISOR

Desembargador Moura Filho

VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

Juíza Flávia Afini Bovo

VOGAL**Acórdão****AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1619/07 (07/0599851-) - REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Declaratória nº 5922/03 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO).

AUTOR: GLÁUCIA HEINE GUERRA.

ADVOGADO: Ildo João Cótica Júnior e Denise Alves Carneiro.

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Demóstenes de Abreu.

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. EXPECTATIVA DE DI-REITO REFERENTE A NOMEAÇÃO. NÃO CO-NHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RAZÕES MOTIVADORAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEGALIDADE DO INSTITUTO DO APROVEITAMENTO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, "(...) deve-se afastar a incidência da Súmula 343/STF nas hipóteses em que há pronunciamento do Supremo

Tribunal Federal acerca da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei aplicada pelo acórdão rescindendo." (AgRg no REsp 313.510/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2009) 2. No caso em tela, o parâmetro de violação alegado pela autora é a própria Constituição Federal, razão pela qual, em observância ao entendimento acima perfilado, é perfeitamente cabível a presente Ação Rescisória. 3. Quanto às demais preliminares arguidas - ilegitimidade ad causam, falta de interesse de agir, impossibilidade jurídica do pedido, questão prejudicial externa e preclusão do direito alegado -, estas também não procedem, uma vez que a autora rescindendo procura, por meio de instrumento adequado e no prazo legalmente estipulado para tanto, a tutela judicial para a defesa de direito que entende lhe pertencer. 4. No tocante à questão de fundo desta rescisória, este Tribunal de Justiça recentemente decidiu o Mandado de Segurança nº 2605/02, no qual o seu impetrante discutia o aproveitamento dos Procuradores Adjuntos que se encontravam em disponibilidade remunerada, no cargo de Procurador de Contas, de acordo com o preceito da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Ainda, nessa Mandamental debateu-se a existência do direito à nomeação ante a elevação do número de vagas para o cargo de Procuradores de Contas por meio da Lei nº 1284/01 e a alegada inconstitucionalidade da parte final do artigo 170 da mencionada lei e da Portaria nº 1049/2001. 5. Em voto divergente vencedor, o Desembargador Moura Filho afirmou que "não há que se falar em preterição ou violação a direito adquirido do impetrante em ser nomeado, inexistindo, na espécie direito líquido certo a ser amparado, até por que o prazo de validade do concurso já havia se expirado, por ato discricionário da Administração, com o preenchimento de todas as vagas previstas no Edital e diante da constitucionalidade do artigo 170 da Lei 1284/2001, que aplicou escorretamente o instituto do aproveitamento, afastando qualquer hipótese de improbidade administrativa." 6. Ação julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1619, onde figuram como autora GLÁUCIA HEINE GUERRA e como réu o ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, por unanimidade, em conhecer da ação, mas julgá-la improcedente, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Desembargador MOURA FILHO e os Juizes RUBEM RIBEIRO e NELSON COELHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 19 de maio de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos**Intimação As Partes****CONFLITO DE COMPETÊNCIA -CC- Nº. 1571/10 (10/0083850-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 12.620-2/09

DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAQUARALTO/TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "De conformidade com as disposições insitas no art. 119 do CPC c/c art. 134 do RITJTO, REQUISITEM-SE informações ao Suscitado – Juizado Especial Criminal de Taquaralto-TO, acerca do presente conflito, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se lhe cópia da decisão de fls.18/21. Após, com ou sem informações, OUÇA-SE o representante do Ministério Público nesta instância, conforme prescreve o art. 116, parágrafo único, do CPC c/c art. 135 do RITJTO. Ultimadas essas providências, subas os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 07 de junho de 2010.Desembargador MOURA FILHO- Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6439(10/0083636-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA

PACIENTE: ROSIVALDO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo advogado LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA em favor do paciente ROSIVALDO ALVES DE FREITAS, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Alega o impetrante que o paciente foi preso em flagrante em 18/04/2010 por suposta infração ao artigo 213 c/c art. 14, II, do Código Penal (Tentativa de estupro). Tece considerações doutrinárias a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando ainda que no caso em questão não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Cita, ainda, que o paciente é primário, possui profissão definida e residência fixa na comarca de Araguaína, razão pela qual deverá ser agraciado com a liberdade provisória.Entende o impetrante que não se revela mais necessária à manutenção da custódia preventiva do paciente. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, busca-se no presente writ a revogação da prisão preventiva para que o paciente possa responder aos atos do processo em liberdade. Pois bem. Conforme orientação da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (HC 84507/ES, HC 75.637/BA), o habeas corpus deve ser instruído com as peças indispensáveis a compreensão da controvérsia. Esta providência, mormente nas hipóteses em que o paciente tem advogado, como se dá no presente writ, constitui ônus da defesa, do qual somente se desincumbe quando há uma justificativa plausível. Se assim não for, o habeas corpus não poderá ser conhecido, justamente porque não há elementos para que se confirme a efetiva ocorrência do constrangimento, da falta de fundamentação da decisão que conceda a prisão preventiva, etc. Verifico, in casu, que o

impetrante juntou somente aos autos a certidão de antecedentes criminais, documentos, pessoais, comprovante de residência, CTPS e a decisão que determina a citação do réu em seu próprio endereço, deixando de anexar aos autos a cópia da decisão que decretou a custódia preventiva, como também demais documentos de suma importância. De acordo com o Art. 654 do Código de Processo Penal o habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público. § 1º A petição de habeas corpus conterá: a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça; b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor; c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências. Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "CRIMINAL. HC. ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PEDIDO DE EXTENSÃO DE ORDEM CONCEDIDA POR ESTA CORTE EM FAVOR DE CO-RÉUS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. EXCESSO DE PRAZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. Hipótese em que os autos não foram instruídos com cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do réu, motivo pelo qual não se pode avaliar, de forma ampla e completa, a alegada identidade de situações processuais entre os acusados. 2. O apontado excesso de prazo na instrução criminal não foi apreciado pelo Tribunal a quo, o qual se limitou à análise das alegações de ausência de fundamentação da prisão preventiva. 3. o exame da questão, por esta Corte, ocasionaria indevida supressão de instância. 4. Ordem não conhecida.(HC 6931/RN, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp. DJU de 12/03/2007)" grifei Posto isso NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO e extingo o feito, sem resolução de mérito. P. I.Palmas – TO, 07 de julho de 2010. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator".

APELAÇÃO Nº 11073/08 (08/0084652-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81067-0/08, DA ÚNICA VARA)
T. PENAL: ARTIGO 14, 1ª FIGURA, DA LEI DE Nº 10.826/03
APELANTE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: NILTON LUIZ SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em substituição, fica o advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADO do despacho a seguir transcrito: " Com fulcro no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, intime-se o apelante para, no prazo legal, oferecer razões ao presente recurso. Após, abra-se vista ao apelado para apresentar contra-razões. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO- Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 6538 (10/0084776-1)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S) :RAIMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
PACIENTE: TIAGO ADEMIR MORI
T. PENAL: ART. 33 E 35 C/C ART. 40, IV DA LEI Nº 11.343/06 C/C ART. 69 DO CPB
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
IMPETRADO:JUIZ DA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator", ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO- RAIMUNDO LISBOA PEREIRA, ANA CÁRITA PAES LEME, ALESSANDRO LISBOA PEREIRA e NAIANY AMORIM, Advogados, devidamente qualificados, impetram o presente Habeas Corpus Preventivo, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e, artigos 647 e 648, do Código de Processo Penal, em favor de TIAGO ADEMIR MORI, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MIRANORTE/TO. Informam os impetrantes que o paciente teve sua prisão preventiva decretada pela suposta prática dos crimes de tráfico e associação para o tráfico. Asseveram a ilegalidade do decreto prisional, já que apenas faz referência aos requisitos contidos no artigo 312 do Código de Processo Penal, além de inexistirem motivos a ensejar a prisão. Alegam que o paciente, além de ser primário, possui bons antecedentes, família constituída, trabalho e residência fixos, é arrimo de família, pois sustenta e cuida de sua avó, não havendo, portanto, "motivos justos para o decreto". Garantem que o mesmo deseja colaborar com a justiça, atendendo a todos os chamamentos e cumprindo todas as determinações que lhe forem impostas. Sustentam a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, para requererem a concessão da medida liminar. Acompanham a inicial os documentos de fls. 177/86. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. Analisados detidamente os autos, conclui-se que o presente writ não merece ser conhecido, já que ao que tudo indica, não houve pedido da revogação da prisão provisória perante o juízo de origem. Consta do caderno processual apenas cópia da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão temporária (fls. 52/53), e da decisão que decretou a prisão preventiva (fls. 54/57). Não existindo, portanto, manifestação do juízo a quo acerca do pedido de liberdade provisória, fica este Tribunal de Justiça impossibilitado de analisar a ordem pleiteada, sob pena de supressão de instância. Neste sentido, os seguintes precedentes: "HABEAS CORPUS - CRIME DE ESTUPRO - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - NÃO FORMULADO EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. O pedido de liberdade provisória deve inicialmente ser formulado e apreciado perante o juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de instância." "HABEAS CORPUS. DELITO DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO PERANTE O JUIZO DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. a) "Não é possível conhecer de habeas corpus relativamente a matéria não analisada pelo Tribunal a quo, sob pena de supressão de instância." Isto posto, NÃO CONHEÇO DA ordem impetrada. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 06 de julho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

RECURSO ESPECIAL NA MS Nº 3705/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RECORRIDO :MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente
Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Em análise ao requerimento (ff. 299/330) e verificando evidente o erro material ocorrido na publicação do despacho (ff. 297) no diário oficial, acolho o requerimento do Recorrido para que seja novamente publicado o referido despacho com retificação do erro apontado e, após publicação, comece novamente a fluir o prazo. Remeta-se os autos à Divisão de Recursos Constitucionais para as devidas providências. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RE-RATIFICAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3705/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RECORRIDO :MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente
Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Considerado o efeito infringente pretendido pela embargante nestes aclaratórios, dê-se vista ao embargado para contrariar o recurso. Após, voltem os autos conclusos. P. e I. Palmas, 08 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9688/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE INVENTÁRIO
RECORRENTE :ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE
REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LUIZA ALVES
ADVOGADO :EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) :ESPÓLIO DE ANTONIA PINHEIRO CAVALCANTE REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO :ANTONIO DO REIS CALÇADO JUNIOR
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, interposto por ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LUIZA ALVES em face de acórdão proferido por unanimidade pela 1ª Turma da Câmara Cível deste Tribunal, fls. 345/352, que negou provimento ao Recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos da Ação de Inventário Nº 2006.0008.8595-9/06, em curso na Comarca de Cristalândia - TO, que indeferiu o pedido de exclusão de bens de inventário que foram adquiridos após a separação de fato do casal, bem como fez constar que os referidos bens integram o patrimônio comum do casal. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 355/409, sob a alegação de negativa de vigência e violação à lei federal, bem como divergência jurisprudencial. Alegando que "em nome da instrumentalidade das formas e da economia dos atos processuais, o juiz tem o dever de proporcionar à parte a oportunidade de promover a retificação de vício sanável". Razão pela qual não caberia a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de agravo. Sustenta que, independente do regime de bens, o patrimônio adquirido após a separação de fato, não integra o patrimônio comum do casal. Contrarrazões às fls. 416/439. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, regular preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Os fundamentos inseridos na peça recursal estão em desacordo com o artigo 541, I, II, III, do Código de Processo Civil, pois, como se observa, a questão crucial para a interposição do Recurso restringe-se à insatisfação com a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto por falta de regularidade formal concernente à falta de autenticação ou declaração de autenticidade das cópias acostadas ao agravo. Da análise do presente recurso, verifico que o recorrente pretende reformar a decisão, bem como, rever fatos e provas inseridas nos autos. Imperioso lembrar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da justiça da decisão combatida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Demais disso, o recurso deverá ficar retido nos autos por atacar decisão interlocutória provida em sede de cognição sumária em rito ordinário, conforme empecilho processual contido no § 3º do art. 542 do CPC, que tem a seguinte redação dada pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998, DOU 18.12.1998: "O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contrarrazões. Ausentes motivos aptos a desconstituir os fundamentos adotados como razões de decidir, a decisão agravada há que ser mantida por seus próprios fundamentos. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RESP – AIRE - Nº 1598

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8134/08
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 AGRAVADO : FLÁVIO EDUARDO ZIMMER
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A., com intuito de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravante, após interposição do Recurso, em petição fls. 731/733, manifesta a desistência do presente Agravo de Instrumento. Preceitua o artigo 501 do Código de Processo Civil, in verbis: "Artigo 501 do CPC - O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso". Em sendo assim, HOMOLOGO a desistência do presente recurso, determinando sua baixa e posterior remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8134/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1991/93
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL
 RECORRIDO : FLÁVIO EDUARDO ZIMMER
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Na petição juntada às fls. 728, as partes litigantes notificam que entablaram acordo, cujo teor se encontra encartado às fls. 728/730, para quitação dos valores referentes à condenação, aos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais, ficando quaisquer custas processuais remanescentes para o Executado FLÁVIO EDUARDO ZIMMER. Regular a representação das partes, HOMOLOGO o acordo firmado para que produza os efeitos legais e jurídicos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, determinando sua baixa e posterior remessa ao Juízo de Origem, para as providências afetas ao juízo singular. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

HABEAS CORPUS Nº 6541(10/0084791-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 PACIENTE: MARCIO COSTA
 DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO- Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS, em favor de MÁRCIO COSTA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO. Consta dos autos, ter-se prendido o paciente em flagrante delito, no dia 15 de maio de 2010, sob a alegação de suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 147 e 129, § 9º, todos do Código Penal, c/c a Lei no 11.340/06. O impetrante sustenta, em síntese, a ausência de justa causa para a prisão cautelar. Assevera encontrar-se preso o paciente há quase quarenta e cinco dias, sem que haja data para a audiência de instrução e julgamento. Aduz que, caso se julgue procedente a ação penal, se imporá ao paciente, no máximo, o regime semi-aberto, posto não registrar antecedente criminal. Salienta a ausência dos requisitos necessários para a prisão preventiva. Ressalta ser o paciente primário, possuir bons antecedentes e ter residência fixa e ocupação lícita. Arremata pleiteando a concessão liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pugna pela confirmação da liminar concedida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 9/30. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício. Verifica-se pelos fundamentos da decisão que se indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, e este, não obstante a concessão de medida protetiva de urgência (proibição ao paciente de se aproximar à distância inferior a duzentos metros da ofendida, seus familiares e testemunhas, bem como de ter contato com eles, por qualquer meio de comunicação), fora flagrado na residência da vítima, logo depois de tê-la agredido física e verbalmente (ameaça de morte), o que, em princípio, denota a necessidade da segregação cautelar para garantia da ordem pública e da instrução criminal. Logo, num exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, posto, na decisão atacada, terem sido analisados os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva. Ora, é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise inicial destes autos não vislumbro. Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste "writ", quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações, que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino notifique-se a autoridade inquirida coatora para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 6 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 2475 (10/0084031-7)**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS – TO
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 14032-3/10, DA ÚNICA VARA)
 TIPO PENAL: Artigo 121, caput c/c 14, II, ambos do Código Penal
 RECORRENTE: CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Ementa: Recurso em Sentido Estrito. Pronúncia. Nulidades. Inexistência. Preclusão. Recurso improvido. 1 – Preliminarmente, não há falar em intempestividade, pois somente é possível observar a data de intimação do Defensor Público e o prazo somente é iniciado após a última intimação. 2 – O Defensor Público foi pessoalmente intimado do teor da decisão que designou audiência para produção antecipada de provas e decretou a prisão preventiva do acusado, inclusive, pugnou pela designação de nova data para a audiência, pois na data designada estaria atendendo em Comarca diversa, inexistindo, portanto, qualquer nulidade. 3 - A ilegitimidade da produção antecipada de prova somente se configuraria se réu e advogado estivessem ausentes no ato fustigado, contudo, fora nomeado Defensor Dativo que, foi intimado da audiência e esteve presente à instrução probatória, acompanhando o depoimento da vítima e toda oitiva testemunhal, não havendo qualquer vício a ser sanado. 3 – Ademais, não se verifica qualquer prejuízo ao réu que estava foragido, pois não há testemunhas oculares do crime, desse modo, será basicamente a versão do acusado contra a versão da vítima, ou seja, durante a produção de prova antecipada, não se apurou qualquer fato relevante a prejudicar a defesa que, durante o julgamento terá toda a liberdade para apresentar a realidade observada pelo recorrente em contraposição ao depoimento da vítima e oitiva testemunhal. Há que ressaltar que cada caso tem suas particularidades e, o Julgador, mais próximo aos fatos, é o mais credenciado a deliberar acerca da imprescindibilidade de determinadas providências. 4 - A dispensa da oitiva da outra vítima por parte do Ministério Público não configura vício, pois é nulidade relativa que deve ser argüida no momento oportuno, o Defensor Público estava presente no ato, não o rechaçou, por isso, a dispensa foi convalidada pela preclusão. 5 – A sentença de pronúncia não possui vícios, está fundamentada de acordo com os requisitos constitucionais do artigo 93, inciso IX, pois o Magistrado demonstrou a existência do crime pelas lesões observadas nos Laudos Periciais, evidenciando suficientes indícios da autoria pelas declarações das vítimas e circunstâncias dos fatos narrados. Considerando que a sentença de pronúncia configura mero juízo de suspeita, a mesma deve ser mantida eis que, as vítimas foram unânimes na descrição dos fatos, as testemunhas confirmaram ter visto e socorrido as mesmas no local do crime e que, a narração da denúncia está em consonância com os rumores observados naquela pequena urbe no dia dos fatos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 2475/10 em que Cícero Antônio da Silva é recorrente e o Ministério Público do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 29.06.10, na 23ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolheu a preliminar e, também por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Voltaram com a Relatora: Exmª Srª Desª AMADO CILTON. Exmª Srª Desª DANIEL NEGRY- Ausência justificada do Exmª Srª Desª Liberato Póvoa que na forma regimental foi substituído pelo Exmª Srª Desª Amado Cilton – Vogal Substituto. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmª Srª Drª José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de julho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS nº 6443 (10/0083681-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76 C/C ART. 29 DO CPB
 IMPETRANTES: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
 PACIENTE: WELSON OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS – TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Ementa: Habeas Corpus. Regressão de regime. Inobservância de decisão teratológica. Via inadequada. Existência de recurso próprio. Writ não conhecido. 1 – A condução do apenado de uma Cadeia Pública à outra cumpria ao advogado e conforme informações do Juízo, referido deslocamento fora feito por um parente do preso, caindo por terra a alegada necessidade de oitiva dos agentes penitenciários. 2 – A apresentação em Juízo deu-se mais de um mês após a saída da cidade de Barrolândia-TO, não havendo qualquer prova de que, durante todo esse tempo, esteve se apresentando à carceragem em Ananás-TO, por isso, a priori, pelos elementos disponíveis no writ, a decisão de regressão em nada constrange o direito do apenado, vez que, configurada o cometimento de falta grave substanciada pela fuga. 3 - Exceto decisão teratológica, a via eleita não é adequada à insurgir contra decisão proferida no curso da Execução Penal que, no feito sub examine, providenciou a regressão de regime sob alegado cometimento de falta grave, posto que, referido decisum, deve ser rechaçado por recurso próprio, ou seja, o Agravo previsto no artigo 197 da Lei Execução Penal. 4 – A única conclusão possível de se aferir nos presentes autos é que, realmente, houve falta grave por parte do apenado eis que, saiu de Barrolândia – TO com terceiro, quando por determinação judicial, deveria ter sido conduzido por seu advogado e somente após mais de um mês, se apresentou ao Juízo da Comarca de Ananás – TO, sendo que, realidade diversa não há como averiguar no bojo dos autos, pois em sede de Habeas Corpus não cabe dilação probatória, motivo pelo qual o writ não deve ser conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 6443/10 em que Welson Oliveira Santos é paciente e o M.Mª. Juiz de Direito Substituto da Única Vara da Comarca de Ananás – TO figura como autoridade coatora. Sob a

presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 29.06.10, na 23ª Sessão Ordinária Judicial, 2ª Câmara Criminal, por maioria, não conheceu da presente impetração, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora: Exmº Srº Desº AMADO CILTON - Exmº Srº Desº DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Exmº Srº Desº Liberato Póvoa. O Exmº Srº Desº Carlos Souza oralmente votou pela concessão da ordem. Sendo vencido. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de julho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

HABEAS CORPUS nº 6495 (10/0084225-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI 11343/06 E ART. 12 DA LEI 10826/03
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: EDILSON FERNANDES BARBOSA
DEFEN. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Ementa: Habeas Corpus. Tráfico. Posse de arma de fogo. Liberdade provisória. Vedação constitucional. Ordem denegada. 1 – Não são cumulativas as hipóteses contidas no artigo 312 do Código de Processo Penal, autorizadas da prisão preventiva, por isso, basta que o custodiado preencha um dos requisitos elencados para que seu ergástulo tenha respaldo legal e, ao indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva, o Magistrado a quo fundamentou com a necessidade de garantia da ordem pública e, ao contrário do que pretende demonstrar o impetrante, referida justificativa é legítima, pois o paciente foi flagrado com quantidade considerável de substância entorpecente, acondicionada na forma característica da prática do tráfico e, somente através do ergástulo deixará de contribuir com a degradação social. 2 - Ademais, artigo 44 da Lei nº 11.343/06 prevê que, o crime de tráfico de entorpecente é inafiançável e insuscetível de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, sendo que, o Superior Tribunal de Justiça manifestou acerca de referida disposição, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal. Cuida-se de crime equiparado ao hediondo e a impossibilidade de liberdade provisória é oriunda de vedação constitucional, por isso, mostra-se incongruente o pedido liberatório no caso em apreço. 3 – A decisão foi devidamente fundamentada e ainda que não o fosse, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a regra geral, nos crimes hediondos e naqueles assemelhados, é a proibição de liberdade provisória. Desse modo, a primariedade, os bons antecedentes, a profissão definida e o endereço certo, não respaldam a concessão da ordem, haja vista que, no feito sub examine a concessão da liberdade seria inconstitucional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 6495/10 em que Edilson Fernandes Barbosa é paciente e o M.M.º Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Xambioá – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exmª Srª Desª. Jacqueline Adorno, aos 29.06.10, na 23ª Sessão Ordinária Judicial, 2ª Câmara Criminal, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora: Exmº Srº CARLOS SOUZA - Exmº Srº. Desº. DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Exmº Srº Desº Liberato Póvoa. O Exmº Srº Desº AMADO CILTON votou oralmente pela concessão da ordem. Sendo vencido. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2439 (10/0080806-5)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
T. PENAL: ART. 121 § 2º INC. I E IV ART. 14 INC. II DO CPB.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 189/04 DA VARA CRIMINAL
RECORRENTE: AMAIR FERREIRA DE SOUSA
DEFEN. PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. I – Ao pronunciar o réu, o juiz remete os autos à apreciação do Júri Popular, com espeque na prova da materialidade e indícios suficientes da autoria. II – As qualificadoras só podem ser excluídas quando manifestamente improcedentes, sem qualquer apoio nos autos. Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2439/10 em que é Recorrente: Amair Ferreira de Sousa e Recorrido: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 15/06/2010. Ausência Momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa que na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Desições / Despachos **Intimação às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1790/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 5235/05
AGRAVANTE :ANGELO DEXHEINER ZAMBONI E OUTROS
ADVOGADO :IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1788/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 6580/07
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO :JOÃO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO :LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1787/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 8437/09
AGRAVANTE :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SERGIO FONTANA E OUTRO
AGRAVADO :CARLOS GONZAGA RODRIGUES
ADVOGADO :CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Desições / Despachos **Intimação às Partes**

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1576

REQUISITANTE :JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
REQUERENTE : IOLANDA VERAS SOUSA
ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA
ENTID. DEV : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.
ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1575

REQUISITANTE :JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
REQUERENTE : MARCLEISON GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA
ENTID. DEV : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.
ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1574

REQUISITANTE :JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
REQUERENTE : LUCIENE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA
ENTID. DEV : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.
ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - 1572

REQUISITANTE :JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
REQUERENTE : JUDITH PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA
ENTID. DEV : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.
ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****Vara de Família e Sucessões****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. PROCESSOS: 2008.0009.2012-2/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Arivolda Rodrigues dos Santos

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: João Américo de Tal

Adv.: Dr. Gildair Inácio de Oliveira OAB/GO 5860

SENTENÇA: "Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se via DPJ se for advogado particular e pessoalmente no caso da Defensoria Pública." Almas, TO, 20 de abril de 2010, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 07/07/2010.

Nº. PROCESSOS: 2006.0007.3692-9/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: João Pedro Vieira e sua esposa

Adv.: Dr. Gildair Inácio de Oliveira OAB/GO 5860

Requerido: Banco do Brasil S/A

DECISÃO: "Observando que a assistência não importa em suspensão do processo, intimem-se os autores para, no prazo 05 dias, se manifestarem sobre o pedido acostado às fls. 79/83, consoante dispõe o artigo 51 do CPC, bem como para que informem o endereço do confinante Pedro Mendes Gonçalves e eventual alteração dos demais confrontantes." Almas, TO, 12 de maio de 2008, Luciano Rostirolla, Juiz Substituto desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 07/07/2010.

Nº. PROCESSOS: 1.099/04 (META-2) – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: João Américo França Vieira e esposa e Raul Machado Mendonça e esposa

Adv.: Dr. Gildair Inácio de Oliveira OAB/GO 5860

Requerido: Osmar Lima Cintra

DECISÃO: "Dando regular prosseguimento ao feito, intimem-se os autores para, no prazo legal, impugnar a contestação (art. 327 CPC)." Almas, TO, 21 de janeiro de 2009, Luciano Rostirolla, Juiz Substituto desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 07/07/2010.

ALVORADA**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0005.6152-0 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.**

Requerente: Município de Talismã.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerida: Agropecuária Guarani Ltda

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Considerando a aceitação da avaliação judicial, e ainda, para estancar possível alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem se desejam produzir provas em audiência, ficando ciente que, não havendo requerimento, será proferida sentença de plano. Transcorrido o prazo, volvam os autos conclusos em mãos. Alvorada,..."

AUTOS N. 2008.0003.4005-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Juvenal Cordeiro Pinheiro

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

Intimação do requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Juvenal Cordeiro Pinheiro na ação de aposentadoria por idade proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Reconheço ainda que o requerente renunciou expressamente eventual direito pleiteado nestes autos, consistente na obtenção da aposentadoria por idade por ter se declarado trabalhador rural, nos termos do art. 3º, da Lei 9.469/97 c/c art. 267, VIII/CPC. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados simbolicamente em R\$100,00 (cem reais), considerando a presumível miserabilidade do mesmo. Art. 20, § 4º/CPC. Sem custas, pois beneficiário da justiça gratuita. PRI. Alvorada,..."

AUTOS N. 2007.0006.9298-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Pneuação Comercio de Pneus de Porangatu

Advogado: Dr. Marcus da Costa Ferreira Junior – AOB/GO 25.190

Executado: Paulo Carlos de Lima

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação das partes, através de seus procuradores, para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos autos acima quanto o laudo de avaliação de f. 93, conforme a seguir parcialmente, transcrito. "Laudo de Avaliação. (...) Uma área de terras urbanas com 370,80 m2, denominado lote 07, da quadra 44, do loteamento Jorge Figueiras, desta Cidade, objeto do R. 1.-3.742, fls. 62, Livro 2-Q. No referido imóvel se encontra edificado um Hotel denominado Hotel Vitória, que possui, 06 (seis) suítes, cozinha, lavanderia, área de estar, estacionamento, totalmente murado, etc., considerando os preços de negociações ocorridos na cidade e região e ainda as edificações no imóvel já mencionadas, avalio o imóvel penhorado e suas melhorias em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). (...) Oficial de Justiça/ Avaliador".

AUTOS N. 2008.0003.4807-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Miguel Coelho de Souza

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

Intimação do requerente, através de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se quanto a alegação e documentos apresentados pelo requerido.

AUTOS N. 2008.0003.4000-2 – BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: José Mereciano Maciel

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Intime-se o requerente para tomar conhecimento da manifestação retro do requerido, e se for o caso, renunciar expressamente ao direito, cuja condição foi imposta pelo requerido para concordância com o pedido de desistência. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de continuidade do feito. Caso que ensejara o julgamento de plano da lide. (...). Alvorada,..."

AUTOS N. 2008.0007.5153-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Cristino Francisco da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Intime-se o requerente para tomar conhecimento da manifestação retro do requerido, e se for o caso, renunciar expressamente ao direito, cuja condição foi imposta pelo requerido para concordância com o pedido de desistência. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de continuidade do feito. Caso que ensejara o julgamento de plano da lide. (...). Alvorada,..."

AUTOS N. 2009.0003.6710-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Joaquim Alves de Deus Filho

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Considerando que foi noticiado o falecimento do requerente, determino a suspensão do andamento do feito. Assim, deverá o advogado diligenciar no sentido de carrear aos autos a certidão de óbito, bem como informar sobre possíveis substitutos processuais. Por último, impulsionar o andamento do feito. Prazo de 60 (sessenta) dias. (...). Alvorada,..."

AUTOS N. 2009.0003.9558-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Vieira Filho.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Defiro o desentranhamento dos documentos, salvo a procuração. Após, archive-se. Alvorada,..."

AUTOS N. 2009.0005.8361-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Márcia dos Santos Bernardes Matias

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Executado: Valfredo Joaquim da Silva

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Intimação da exequente, através de sua procuradora. Despacho: "(...). Intime-se a exequente para tomar conhecimento da inexistência de veículos cadastrados em nome do executado, conforme comprovante retro. Inclusive, aquele indicado, esta registrado em nome de terceiro. (...) Prazo de 15 (quinze) dias. (...). Alvorada,..."

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 61/2010**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2008.0009.3067-5

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: DRª DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO 24.864

DR. SHINAYDER NERES DO VALE OAB/GO 22534

Requerido: FELIPE ALENCAR GUEDES

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 56 "INTIME-SE o Requerente a manifestar acerca da certidão de fls. 55, prazo de 10 (dez) dias".

02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO 2010.0003.3227-3

Requerente: FERNANDO CELIO PORTO CARNEIRO

Advogados: RICARDO A. LOPES DE MELO OAB/TO 2804

Requerido: BANCO FINASA BCM S/A

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC."

03 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2010.0005.0322-1

Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS VIANA

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 37 "INTIME-SE a parte autora a comprovar o pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição 9CPC, art. 257)".

04 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA 2006.0006.0939-0

Requerente: MARIA ZELIA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogados: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

MARCELO BENETELE FERREIRA - PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 133 "Sobre a habilitação de fl. 121-130, manifesta-se o requerido."

05 – AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE 2008.0002.9174-5

Requerente: JOÃO DE DEUS GONÇALVES

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: DEARLEY KHUN OAB/TO 530-B

INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 144-163 "À vista do exposto, com fundamento nos dispositivos legais e jurisprudenciais acima, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, para revisar o contrato objeto da presente, e dele excluir a aplicação da capitalização mensal de juros e comissão de permanência, mantendo-se os demais encargos. Confirmando parcialmente a tutela antecipada no que concerne à retirada do nome do Requerente dos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista ainda ser passível de modificação o montante da dívida. Ante a sucumbência recíproca, ficam divididos e compensados entre os litigantes, à proporção de 50% para cada um, as custas processuais e os honorários advocatícios (art. 21, caput, CPC), estes fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Com o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes, querendo, procedam a liquidação da sentença, e, vencido o prazo sem o adimplemento voluntário, certifique em ambos os autos e aguarde-se o requerimento para o cumprimento da sentença, na forma regulada pelos arts. 475-B e 475-J, do CPC, pelo prazo de 6 (seis) meses. Se transposto o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento dos credores para o cumprimento da sentença, no que se referem aos honorários, arquivem-se ambos os autos, conforme dispõe o § 5º, do art. 475-J do CPC."

06 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA 2010.0001.9945-0

Requerente: RAIMUNDO BISPO DE SOUSA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 23 "DETERMINO a regularização a representação processual, sob as penas da lei, observando as disposições do art. 10, § 2º da Lei n. 8.906/94, para tanto INTIME-SE o advogado da parte autora."

07 __ AÇÃO DE EXECUÇÃO 2006.002.3539-3

Requerente: DEARLEY KUHN E EUNICE FERREIRA KUHN

Advogado: Dr. Dearley Kuhn OAB –TO 530

Requerido: Adolfo Rodrigues Borges

Advogado: Dr. Nilson Antônio A. dos Santos OAB-TO 1938/TO

INTIMAÇÃO das partes sobre a sentença proferida às fls. 216/232 dos autos cuja parte dispositiva transcrita: "III – DISPOSITIVO Ex positis, DECLARO NULA A EXECUÇÃO e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 618, I, c/c 267, inciso IV, do CPC. CONDENO os exequentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o disposto no art. 20 § 4º do CPC.REVOGO os despachos de fls. 124 e 133, e DETERMINO o desbloqueio dos valores penhorados on line, independentemente do trânsito em julgado desta sentença; assim, EXPEÇA-SE alvará para o levantamento dos valores mencionados às fls. 131/132, em favor do executado.(...)"

08-- AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2006.0002.1224-3

Requerente: ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA CUNHA FILHO

Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB- 331-TO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2132

INTIMAÇÃO das partes sobre os cálculos de liquidação de fls. 189/197 equivalente a R\$. 248.540,96(duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

09-- AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0001.3233-9

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1982-A

Requerido: EDSONIA ARAÚJO DA SILVA

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 29-31 "Ante o exposto, estando a inicial devidamente instruída, concedo a liminar para determinar a expedição do competente mandado de reintegração de posse, contra o requerido, do veículo descrito no contrato de fls. 13/18. em favor da parte autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. Autorizo o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, cite-se o requerido, nos termos da inicial, para, caso, queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil."

10- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA 2010.0001.9955-7

Requerente: DELELILINDA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 17 "Determino a regularização a representação processual, sob as penas da lei, observando as disposições do art. 10, § 2º, da Lei n. 8.906/94, para tanto INTIME-SE o advogado da parte autora".

11- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE 2010.0000.7865-2

Requerente: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Advogado: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL OAB/GO 8373

Requerido: ANA DE SOUSA BARROS

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 11 " Diante do exposto, ante a verificada prescrição do direito à execução do cheque, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 59 da Lei n. 7.357/85. Sem custas e sem honorários."

12- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0001.3215-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: MARIA LUCILA GOMES OAB/SP 84206; AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/SP 107.414

Requerido: FELIX COSTA DE MORAIS

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 21 "INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (estatuto social, ata da assembleia, etc.), bem como demonstrar a constituição do devedor em

mora, posto que a notificação de fls. 11 foi encaminhada a endereço diverso do constante no contrato firmado entre as partes. FIXO prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295).".

13- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2008.0003.2779-0

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A

Advogado: DEARLEY KHUN OAB/TO 530; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: RAIMUNDO NONATO MARTINS DUARTE

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 49 "Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), e ainda, não havendo bens registrados junto ao DETRAN em nome do executado, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias."

14- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA 2009.0010.4411-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104-B

Requerido: ALFREDO ALTO PEÇAS LTDA E OUTROS

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1605 A

INTIMAÇÃO: da certidão de fl. 58 "[...] deixei de cumprir o mandado retro em virtude do endereço ser insuficiente, visto que não consta no presente mandado, número da casa ou quadra e lote, assim, como não consta nenhum ponto de referência, sendo assim, devolvo o presente sem o devido cumprimento."

15- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº.2010.0005.0320-5

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

Requerido: GERSON DE ALMEIDA NETO

INTIMAÇÃO da parte autora para recolher as custas processuais equivalentes a R\$. 669,44 a ser distribuídos da seguinte forma: R\$. 24,00 c/c 60240-X e R\$. 515,44 c/c 9339-4 ag 4348-6 e c/c 3055-4 ag. 3615-3 do Banco do Brasil S/A.

16- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº.2010.0003.0425-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DRª CINTHIA HELUY MARINHO OAB-MA

Requerido: MARIA APARECIDA DIAS LIMA

INTIMAÇÃO da parte autora para recolher as custas processuais equivalentes a R\$.105,00 a ser distribuídos da seguinte forma: R\$. 32,00 c/c 60240-X e R\$. 39,00 c/c 9339-4 ag 4348-6 e c/c 3055-4 ag. 3615-3 do Banco do Brasil S/A.

17- AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº.2010.0001.8933-0

Requerente: ARI NATAL SGARBOSSA

Advogado: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUE LINS

Requerido: EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA

INTIMAÇÃO da parte autora para recolher as custas processuais equivalentes a R\$.348,98 a ser distribuídos da seguinte forma: R\$.12,00 c/c 60240-X e R\$. 326,98 c/c 9339-4 ag 4348-6 e R\$.10,00 c/c 3055-4 ag. 3615-3 do Banco do Brasil S/A.

18- AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0001.0069-0

Requerente: ANA CLAUDIA DOS SANTOS LEAL COSTA

Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB-TO 4369

Requerido: SUPERMERCADO CAMPELO

INTIMAÇÃO da parte autora para recolher as custas processuais equivalentes a R\$.61,00 a ser distribuídos da seguinte forma: R\$.12,00 c/c 60240-X e R\$. 39,00 c/c 9339-4 ag 4348-6 e R\$.10,00 c/c 3055-4 ag. 3615-3 do Banco do Brasil S/A.

19- AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 2010.0004.5169-8

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. LAURENCIO MARTINS SILVA OAB-TO 173

Requerido: EDIVAN DA SILVA SOUSA E MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA

INTIMAÇÃO da parte autora, para dar andamento na Carta Precatória de Execução que se encontra em Cartório a sua disposição.

20- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0004.0628-3/0

Requerente: ERMINA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB-TO 44094

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, sobre a certidão de fls. 66, conforme transcrita: "CERTIFICO e dou que, segundo informações do Oficial de Justiça (Certidão de fls. 62, verso), a requerente veio a óbito. Certifico ainda que o advogado da requerente também não compareceu na audiência, portanto a audiência não foi realizada em face do não comparecimento das partes. O referido é verdade (ass)".

21- AÇÃO: PRECEITO COMINATÓRIO 2010.0005.0317-5

Requerente: IVO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: DRª. NONA MAGALI MARQUES SANTOS OAB/TO 3004

Requerido: BRANDÃO E SILVA LTDA.

INTIMAÇÃO das partes sobre a sentença de fl. 64/68, parte dispositiva transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no art. 295, II, III e V, do CÓDIGO DE Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, condenando o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes do artigo 12 da lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistiu advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

22- EXECUÇÃO FORÇADA 2010.00005644-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB-TO 834-TO

Requerido: PAULO CESAR ALVES DE MELO

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 13 dos autos: "1- Sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, contendo todos os documentos imprescindíveis, de modo que o ré possa entender o pedido e defender-se.

Sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial(CPC, art.284). 2 – Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual(contrato social, ata da assembléia, etc.). Fixo prazo de 10(dez) dias (CPC, art.284), sob pena de indeferimento da inicial CPC, art, 295). 3- Ainda, concedo prazo de 30 (trinta) dias para o autor efetuar o preparo da ação, sob pena de cancelamento da distribuição(CPC, art.257)".

23- AÇÃO DE EXECUÇÃO 2009.0010.0507-8

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho, OAB-TO 69
Requerido: CARLOS ALBERTO BARROS VALADARES E DENIVAL RODRIGUES CUNHA
Advogado: Dr. Alfredo Farah OAB-TO 943

INTIMAÇÃO do executado da penhora realizada nos autos conforme despacho proferido às fls. 132, transcrito: REQUERIMENTO DE FLS. 118, 121 e 128/29 – DEFIRO parcialmente os pedidos, em face do(s) bem(ns) ter sido indicado(s) a penhora por uma das partes e em razão da apresentação de certidão de matrícula dos imóveis (fls. 66-101), para tanto:PROMOVA-SE o desbloqueio da penhora on-line, de fls. 43/45. Depois, INTIMEM-SE as partes a manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. REDUZA-SE à penhora por TERMO nos autos (CPC, art. 659, § 5º), imóveis indicados às fls. 66-72. Após, INTIME-SE o 1º Executado, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ou PESSOALMENTE (por mandado ou pelo correio); INFORMANDO-O que fica investido na função de DEPOSITÁRIO DO BEM por esta intimação, independentemente de assinatura do termo: ou ainda para, querendo, requerer SUBSTITUIÇÃO da penhora, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 668), sob pena de preclusão.INTIME-SE a parte Exequente a providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação da(s) penhora(s) no(s) respectivo(s) ofício(s) imobiliário(s) (CPC, art. 659, § 5º), juntando aos autos a(s) certidão (ões), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena dos efeitos da não publicidade do ato. Após o decurso de prazo, à conclusão(...)

24- AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2010.0004.5177-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior 4562-TO
Requerido: W L BEZERRA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 38, conforme transcrito: " INTIME-SE o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, acostando aos autos via original ou cópia autenticada do contrato ora executado, sob pena de indeferimento da petição e conseqüente extinção do feito sem apreciação do mérito.(...)

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 066/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0012.5933-9

Requerente: JOSEFA GORVINO SILVA
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Procurador Federal: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

02 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.3486-1 (6.689/09)

Requerente: MARIA CECI DE MATOS SANTOS
Advogado: DR. LEANDRO PEREIRA DA SILVA – OAB/SP 184.743
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Procurador Federal:
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 46: "(...) II – Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 36, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (...)."

03 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0005.4871-0

Exequente: JOAO TELES DE MENEZES
Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219
Executado: GADINHO DA CONCEIÇÃO; GILNEIDE DE FATIMA SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 33: "(...) Intime-se o autor a recolher as custas da diligencia no prazo de 5 (cinco) dias(...)."

04 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.0385-1 (6.361/09)

Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: DR. PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2.972
Requerido: GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 34: "Intime-se a parte Autora a manifestar-se nos autos. Intimem-se(...)."

05 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0002.1220-2 (2.024/95)

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado: DR.DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA
Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 70: "Intime-se a parte Autora a manifestar-se nos autos. Intimem-se(...)."

06 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.6725-8 (6.202/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: DRA. APARECIDA SUALENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861; DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156
Requerido: DENISE PIRES DA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 41: "Intime-se a parte autora a regularizar sua representação processual, posto que o causídico peticionante à fl. 38 não possui procuração nos autos (...)."

07 — AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2009.0001.5668-4

Requerente: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS; AMALIA CANEDO DE BARROS
Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Requerido: ISMAEL RODRIGUES LIMA E OUTROS
Advogado: DR. MRCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2.526
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 129 "(...) Intime-se a parte Requerida a manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, acerca da certidão de fls. 127(...)."

08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.6311-3

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835
Requerido: JOSELIA PORTO DA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 25: "(...) Intime-se a parte autora a regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento (...)."

09 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0011.7064-8

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190
Requerido: NAIR ALMEIDA BEZERRA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 41: " Ante a certidão de fls. 39, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias (...)."

10 — AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0000.6288-8

Requerente: BANCO RURAL S/A
Advogado: DR. JOSÉ EDMILSON CARVALHO FILHO - OAB/MA 3.189
Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA; GERALDO VIEIRA FILHO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 86: " (...) Ante o insucesso do arresto on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias (...)."

11 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0006.5389-4 (5.578/07)

Requerente: CAMPELO PINHEIRO E CIA LTDA.
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
Requerido: SUPER SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado: DRA. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA – OAB/MG 88.559
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 62/67: "(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Super Sol Indústria e Comércio Ltda a pagar à requerente, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros legais e correção monetária desde a citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC. Escoado o prazo de 6 (seis) meses sem o requerimento da credora para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme o disposto no art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...)."

12 — AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0011.7073-7

Requerente: IRCIANE MARIA DE SOUSA BARROS
Advogado: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4.020
Requerido: ILZA SOARES DA SILVA
Defensor Público: DR. IWACE ANTONIO SANTANA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

13 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0012.0509-3

Requerente: ANTONIO MARY DA SILVA LIMA – SUPERMERCADO LIMA
Advogado: DR. ALEXANDRE BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3.189; DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4.020
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

14 — AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2007.0002.8305-1 (5.278/07)

Requerente: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS
Advogado: DR. EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098
Requerido: FERNANDO ANTONIO DINIZ E OUTROS
Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956
INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 12/14: "(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de impugnação, para atribuir à causa o valor de R\$ 509.148,14 (quinhentos e nove mil, cento e quarenta e oito reais e quatorze centavos), o que faço para determinar à parte autora, ora impugnada, que 10 (dias), sob pena de extinção, devendo a escritania providenciar a alteração do valor da causa, após o decurso do prazo recursal. Determino ainda, a remessa destes a contadoria para cálculo das custas processuais remanescentes sobre o valor ora determinado. Custas pelo impugnado. Não há honorários em incidente. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão nos autos principais, desampensar e arquivar o presente incidente (...)."

15 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0012.5931-2

Requerente: LIZONTINA MARCELINA DA COSTA
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

16 — AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.1625-4 (4.828/05)

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Advogado: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1.139; DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
Requerido: CESAR ALFREDO KALIL
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 56: "I - Conforme verifica-se a fls. 56 dos autos, o veículo descrito a fls. 51 não mais pertence ao executado, pelo que restando prejudicada a

penhora, torno sem efeito o despacho anterior. II – Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, fixo prazo de 10 (dez) dias. (...)."

17 — AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0007.1940-9 (6.565/09)

Requerente: CAMAQUÃ ALIMENTOS LTDA.

Advogado: DR. LUIS FRANCISCO M. DEIRO – OAB/RS 57.718

Requerido: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 60: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (...)."

18 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.6267-5 (5.201/07)

Requerente: IRANY ALVES ARAUJO MOURÃO

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722;

Requerido: DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 57: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (...)."

19 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.1598-5

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422; DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: ENEDIVA RODRIGUES CARDOSO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 35: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (...)."

20 — AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0007.6602-4

Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO MECMAQ LTDA.

Advogado: DR. GUILHERME GROPP CODO – OAB/SP 289.751

Requerido: JJJ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 72: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (...)."

21 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5350-6 (6.382/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976; DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3.683-B; DR. CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI – OAB/SP 122.626

Requerido: VAGNE BORGES GAMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 53: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (...)."

22 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.5191-1 (6.323/09)

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Advogado: DRA. PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2.972; DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489

Requerido: JOAREZ GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 31: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (...)."

23 — AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0004.5071-5 (3.837/01)

Requerente: MEIRELENE SOUSA MENDES

Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956; DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B

Requerido: VARIG S/A

Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A; DR. EDUARDO MANTOVANI – OAB/TO 3.918; DRA. SHIRLEY DIAS MACHADO – OAB/RJ 121.704; DRA. MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA – OAB/DF 7.365; DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 159: "I – Defiro o pedido de fls. 145/147. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento em quinze dias, conforme art. 475-J do Código Penal, advertindo-o que, em caso de não pagamento no prazo, o montante da condenação será acrescido em 10%, podendo ser expedido mandado de penhora e avaliação (...)."

24 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0012.5914-2

Requerente: FRANCISCO BISPO MADEIRA

Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Procurador Federal: DR. MARCELO BENETELE FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação de fls. 30/34.

25 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0008.3932-3

Requerente: MARIA DE JESUS SANTOS DE SOUSA

Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Procurador Federal: DR. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

26 — AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0004.4421-3 (6.377/09)

Requerente: CASTRO COMERCIO DE MOTOS LTDA.

Advogado: DR. FRANKLI RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579

Requerido: SEBASTIÃO MORAIS DOS REIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Autora intimado a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão da Oficiala de Justiça Tatiana Correia Antunes: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado nº 16.714, diligenciei a Rua Judith Pinheiro, nº 634, Setor São Miguel e fui informada pela moradora Srª Dalzirene, na cidade de Palmas-TO,

desde o dia 13/05/2009. E em razão do exposto devolvo o mandado ao Cartório. O referido é verdade. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2009".

3ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS : 2006.0004.4993-8

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CLÁUDIA CRISTIANE DIAS XAVIER BASSALO

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS- OAB/TO 2119B

Requerido: KR TRINDADE DE OLIVEIRA

Advogado: ARISTÓTELES MELO BRAGA-OAB-TO 2.101 e MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA-OAB-TO 3.584

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 02/08/2010, às 14 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: despacho: Designo o dia 02/08/2010, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que por um equívoco foi intimado via Diário a audiência de Instrução e Julgamento, sendo que no despacho saiu audiência de conciliação, ficando NULA a intimação disponibilizada no Diário da Justiça nº 2453 pag.18 datado de 05/07/2010. Certifico ainda que será expedido nova intimação no Diário da Justiça, conforme publicação acima. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 07/07/2010. Ana Paula R. Martins- Escrivã.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0000.3904-7/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Valter Freire Maranhão, Valmir Freire Maranhão

Advogada: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz OAB-TO 1375-B

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Valter Freire Maranhão intimada, para que, no prazo improrrogável de dez dias, comprove a entrega das cestas básicas faltantes à APAE ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de revogação do benefício e conseqüente processamento de Valter.

AUTOS: 2010.0006.0512-1/0 – LIBERDADE PROVISORIA

Requerente: Charley da Silva Cavalcante

Advogado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído do requerentes intimado do INDEFERIMENTO do pedido de liberdade conforme a seguir transcrito: "...Ante o exposto, e por vislumbrar a presença das condições de admissibilidade (crime doloso punido com reclusão), dos pressupostos (indícios de autoria e materialidade delitiva) e fundamento (garantia da ordem público), indefiro o pedido. Intimem-se. Araguaína, 05 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5316-4 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Charley da Silva Cavalcante

Advogado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar defesa inicial, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 055/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0004.8263-8

Ação: JUSTIFICAÇÃO

REQUERENTE: EUCLIDES BONAMIGO

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

DESPACHO: Fls. 38-"Ante o deferimento de emenda à inicial (fls.33/34), promovam-se as anotações necessárias à efetiva inclusão do órgão previdenciário interessado no polo passivo deste feito. Designo audiência de justificação para o dia 17 de agosto de 2010, as 13h30. Cite-se, por Carta Precatória, o órgão previdenciário requerido, na pessoa do seu representante legal, de todos os termos do pedido, intimando-o para comparecer ao ato designado, no qual, através de advogado, é lícito contraditar as testemunhas da parte justificante, reinquiri-las e, ainda, manifestar sobre documentos. Notifique-se o duto órgão ministerial. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº 2009.0007.2531-0 - REPUBLICAÇÃO

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: LEODORO TEOTONHO DOS SANTOS

ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUANÁ

DESPACHO: Fls. 75-"Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 19/08/2010, às 16:00 horas. Renovem-se os atos necessários."

AUTOS Nº 2010.0003.3295-8

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: SIRENE DA GLORIA LUCAS DE BRITO

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 14-"...Ex positis e o que dos autos consta, indefiro o provimento liminar requerido. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de outubro de 2010,

às 15h15. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do ilustre Prefeito, intimando-o para comparecer ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0003.7540-1

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: VANDA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 13-"...Ex positis e o que dos autos consta, indefiro o provimento liminar requerido. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de outubro de 2010, às 15h00. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do ilustre Prefeito, intimando-o para comparecer ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0003.7545-2

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: APARECIDA ETERNA GONÇALVES NUNES LUCAS

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 13-"...Ex positis e o que dos autos consta, indefiro o provimento liminar requerido. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de outubro de 2010, às 15h45. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do ilustre Prefeito, intimando-o para comparecer ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0003.7543-6

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: SIMONE NUBIA DA SILVA

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 14-"...Ex positis e o que dos autos consta, indefiro o provimento liminar requerido. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de outubro de 2010, às 14:30. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do ilustre Prefeito, intimando-o para comparecer ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0004.5192-2

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: Fls. 14-"...Ex positis e o que dos autos consta, indefiro o provimento liminar requerido. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de outubro de 2010, às 14:15. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do ilustre Prefeito, intimando-o para comparecer ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0000.9517-6

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS e MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES

REQUERIDO: ANTONIO MOTA

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

DECISÃO: Fls. 484/490-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, ei por bem: 1 - Admitir a integração do Ministério Público Estadual no pólo ativo do presente, na condição de litisconsorte ativo, para todos os efeitos legais, e, por consequência, determinar a promoção das anotações cartorárias e medidas necessárias, inclusive a comunicação ao Cartório Distribuidor. 2 - Acolher a emenda a inicial de fls. 213/233 do presente feito, oferecida pelo litisconsorte ativo. 3 - Deferir, arrimado no artigo 273, § 7º, do CPC, em caráter incidental, inaudita altera pars, provimento de natureza cautelar a fim de decretar a indisponibilidade dos bens imóveis, veículos e ativos financeiros (depósitos em conta corrente ou de poupança e aplicações tipo CDB, RDB, etc.) do requerente Antonio Mota (CPF/MF sob o nº 788.836.951-00) até o limite de R\$ - 570.085,34 (quinhentos e setenta mil, oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), mediante bloqueio da conta bancário e depósito judicial à disposição deste juízo, bem como a vinculação das aplicações financeiras à ordem deste juízo, até ulterior deliberação. 4 - Determinar a expedição, com urgência, de mandados de notificação aos Cartórios de Registro de Imóveis (CRI) de Araguaína, Aragominas e Santa Fé do Araguaia, às agências locais dos Bancos do Brasil, da Amazônia, Bradesco, HSBC, Itaú e CEF e ao DETRAN-TO, acompanhados de cópias da presente para conhecimento e fiel cumprimento, com oportuna comunicação das providências adotadas, sob as penas da lei. 5 - Determinar a notificação por mandado, o ora requerido dos termos do pedido e aditamento respectivo, bem como da presente decisão, paa ciência e conhecimento, e ainda, caso queira, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer nova manifestação escrita sobre o alegado, aditar, reiterar ou re-ratificar a apresentada anteriormente, podendo juntar documentos e justificações. 6 - Determinar, ainda, a notificação pessoal do ilustre senhor Vice-Prefeito do Município de Aragominas, com cópia da inicial, aditamento ministerial e da presente, para conhecimento e ciência, e, caso queira, requerer a sua habilitação como assistente da parte autora, observadas as disposições do artigo 50 e seguintes do CPC. 7 - Notifique-se o órgão ministerial. 8 - Intime-se e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0001.8895-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WANDERSON DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS

DECISÃO: Fls. 24-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar o presente feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Wanderlândia, que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº 2010.0001.8893-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: PAULO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS

DECISÃO: Fls. 24-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar o presente feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Wanderlândia, que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº 2010.0002.3996-6

Ação: -CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA

ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA

REQUERIDO: ANTONIO TEIXEIRANETO

DESPACHO: Fls. 88-"I - Feito sob isenção legal de custas. II - NOTIFIQUE-SE o requerido dos termos da inicial e para, em 15 (quinze) dias, oferecer manifestação por escrito, podendo, caso queira, instruí-la com documentos e justificações. III - Ciência ao douto RMP. IV - Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0001.5889-3

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LAY WTSON CARNEIRO E SILVA

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO

REQUEURIDO: MUNICIPIO DE ARAGUANÁ

DESPACHO: Fls. 27-"I - DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II - CITE-SE o Município requerido, na pessoa do seu ilustre Prefeito, para todos os termos da presente ação e, caso queira, oferecer defesa no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0004.9419-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA SOARES

ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 102-"I - Anote-se na capa dos autos a prioridade no trâmite do presente feito, já concedida às fls. 31. II - Sobre o pedido retro (fls. 101/102), DIGA o autor, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0007.0281-8/0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

HENRY SMITH -OAB/TO-3181

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:

Posto isto, CONFIRMO A MEDIDA LIMINAR DEFERIDA e determino que o MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, no prazo de sessenta dias, forneça transporte escolar para os alunos da rede pública do ensino fundamental em todas as rotas municipais, com horário fixo de embarque e desembarque compatível com o horário escolar. DETERMINO, ainda, que o requerido realize adequação dos veículos que prestam serviço escolar, a fim de que fiquem de acordo com as exigências legais, submetendo-os à vistoria pelo DETRAN/TO e providencie a capacitação de todos os motoristas, ministrando curso para condução de escolares, no prazo de sessenta dias. No que tange à aplicação da multa, tratando-se de pessoa jurídica de Direito Público, o que tem se observado é que essa medida quase não surte efeito, pois a multa geralmente incide sobre o patrimônio do Poder Público e não do agente administrativo que acaba se omitindo no cumprimento da decisão mandamental, causando embaraço ao próprio Poder Judiciário que vê suas decisões serem ignoradas, para a perplexidade do jurisdicionado, gerando uma sensação de impunidade e desrespeito a um Poder Constituído. HUGO DE BRITO MACHADO, defende que quando seja parte no processo a Fazenda Pública, a multa prevista no parágrafo único do art. 14, do Código de Processo Civil, deve ser aplicada àquele que é corporificava, ao agente público, ao dirigente ou representante da pessoa jurídica ao qual caiba a conduta a ser adotada em cumprimento da decisão judicial. Não é razoável, diz o doutrinador, sustentar-se, que, sendo o Estado responsável pela prestação jurisdicional, cuja presteza lhe cabe preservar, tutelando e defendendo o interesse público primário, possa ele próprio, cometer um ato atentatório a dignidade da jurisdição. Quem comete esse ato na verdade é o servidor público que não está realmente preparado para o desempenho de suas atribuições em um Estado de Direito. A esse, portanto, cabe suportar a sanção correspondente. Esta a solução mais adequada, posto que infelizmente é comum o descumprimento das decisões judiciais, quando não fixada multa ao representante legal do Estado ou Municípios. Ademais, segundo estabelecem os parágrafos 2º e 3º do aludido artigo 213 do ECA, possível a imposição de multa diária ao demandado, com fixação de prazo para o cumprimento. Destarte, com fulcro no artigo 461, § 5º, do CPC c/c artigo 213, § 2º, do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao representante legal do Município de Nova Olinda, ou quem venha a lhes suceder, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada atraso no transporte dos alunos, e/ou paralisação do transporte por falha do veículo, falta de motorista ou falta de acesso por condições da estrada, e/ou por cada veículo sem condições de trafegar com alunos e por cada motorista sem curso próprio para conduzir alunos. Referida multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de atraso ou descumprimento da decisão, nos termos acima mencionados. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso I do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito .

ARRAIAS**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 2010.0001.9719-8

Referência: Ação de Cobrança.

Autora: Leonor dos Santos Rodrigues

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Requerido: Alani Ferreira Guedes Advogado: Sem Advogado Constituído.

SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Leonor Rodrigues dos Santos em face de Alani Ferreira Guedes, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de uma colisão ocorrida entre os veículos das partes. Conforme termo de audiência de folhas 10, as partes transigiram sendo que o reclamado se comprometeu a ressarcir a reclamante pelo prejuízo, e a mesma por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra-constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos da ordem constitucional e legal, HOMOLOGO por sentença, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o presente processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas ou honorários advocatícios. Após os trânsitos em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 29/04/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 2010.0001.9751-1

Referência: Ação de Cobrança.

Autora: Alessandro Augusto Joaquim

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Requerido: Washington Luis Batista Sena. Advogado: Sem Advogado Constituído.

SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Alessandro Augusto Joaquim em face de Washington Luis Batista Sena, ambos qualificados, pretendendo o recebimento da quantia que alega ter direito em virtude de relação jurídica estabelecida entre as partes. Às folhas 11, o autor requereu a desistência do processo. HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza, os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação. JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, ex vi art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após os trânsitos em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 14/04/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 046/2000.

Referência: Ação de Execução por T.

Autora: Alessandro Augusto Joaquim

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Requerido: Washington Luis Batista Sena. Advogado: Sem Advogado Constituído.

SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Alessandro Augusto Joaquim em face de Washington Luis Batista Sena, ambos qualificados, pretendendo o recebimento da quantia que alega ter direito em virtude de relação jurídica estabelecida entre as partes. Às folhas 11, o autor requereu a desistência do processo. HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza, os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação. JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, ex vi art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após os trânsitos em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 14/04/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 118/2005

Referência: Ação de Improbidade Administrativa

Autor: Ministério Público Estadual.

Requerido: Antonio Aires França.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que indiquem as provas que desejam produzir em audiência." Arraias-(TO), 07/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº.: 712/2007**

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: JOAQUIM DE SENA BALDUINO

IMPUTAÇÃO: art. 312, CPB, ainda o disposto no Art. 10,11 e 12, da Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

ADVOGADOS: DRª. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/TO 572-A

DR. Epiácio Brandão Lopes - OAB/TO 2.814

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS ACERCA DO DESPACHO DE FL. 145 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cis. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 28/07/2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 750/2007

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: VALDECI GOMES DOS ANJOS

IMPUTAÇÃO: 163, parágrafo único, III, c/c art. 29 e 69, do CP e Art. 317, § 1º, no Art. 69, todos do CP.

ADVOGADO: DR. HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO – OAB/GO Nº.21.021

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 135 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cis. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 28/07/2010, às 08h00min, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se.. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 750/2007

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: AÉCIO JOSÉ DE MOURA

IMPUTAÇÃO: 163, parágrafo único, III, c/c art. 29 e 69, do CP e Art. 317, § 1º, no Art. 69, todos do CP.

ADVOGADO: DR. ANRÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/TO Nº. 202-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 135 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cis. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 28/07/2010, às 08h00min, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se.. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.9156-9**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogada: Dr.ª Núbia Conceição Moreira.

Requerida: Maria Vânia Alkimin Antonio.

Advogado: Dr. Carlos Antônio Rabelo Oliveira.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da decisão de fl.84/88, cuja parte final, segue transcrito: "...Sendo a conexão causa de modificação da competência relativa, impõe-se destacar que dá-se a prevenção, entre Juízos de Comarcas diversas, pela citação válida, a teor da norma do art. 219, do CPC, isto é, o juízo do processo em que houve a primeira citação válida é o competente para o julgamento das ações conexas, sendo que o objetivo da conexão é a reunião das ações para receberem julgamento conjunto, evitando-se decisões conflitantes. Compulsando os autos, em especial, a certidão narrativa fornecida pela Comarca de Planaltina/GO, percebo que fora expedida carta de citação no dia 01.06.2010, desta feita, a citação válida ocorreu primeiramente no processo em trâmite naquele Juízo, eis que a Ação Revisional de Cláusulas Contratuais c/c Consignação e Pagamento já fora contestada, consoante consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br). Suprindo a citação pessoal, nos termos do art. 214, § 1º do Código de Processo Civil. A citação válida ocorre com a devida ciência do sujeito passivo da relação procedimento de jurisdição voluntária, a fim de que possa, querendo, vir se defender ou se manifestar. Portanto, não há dúvidas que a citação ocorreu primeiro no processo distribuído na Comarca de Planaltina/GO. Ora, estando em andamento na Vara Cível da Comarca de Planaltina/GO ação que envolve os interesses similares das mesmas partes aqui indicadas na ação de Reintegração de Posse, dúvida na há de que Juízo tornou-se preventivo para apreciar e decidir esta questão, como assinala o artigo 105 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, determino a conexão das ações de Reintegração de Posse (Comarca de Aurora do Tocantins/TO) e de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento (Comarca de Planaltina/GO). A ação em trâmite nesta Comarca deverá ser encaminhada ao estado de Goiás, conforme a regra do artigo 219, CPC anteriormente referida. Revogo a liminar concedida à fl.35/38 dos autos. Com efeito, estando este Juízo preventivo para o conhecimento desta questão, declino-a em favor do Juízo da Vara Cível da Comarca de Planaltina/GO. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 01 de julho de 2010." (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

COLINAS**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3731/04 - CJR

Ação: GUARDA

Requerentes: Antônio Ferreira de Araújo e Eva Maria de Araújo

Requeridos: Adriano Prieto de Araújo e Orlene dos Anjos Lima

Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO n. 2541

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Diante da certidão de fls. 47, designo nova data para a audiência preliminar no dia 14 de setembro de 2010 às 16:30h. Cumpra-se pbservadas as disposições do despacho de folhas 46. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0002.0746-9 (5931/08) - CJR

Ação: Tutela

Requerente: Silvane Pereira de Brito

Requerido: Samaria Paiva Ferreira

Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Trata-se de pedido de Tutela, formulado pela requerente SILVANE PEREIRA DE BRITO, qualificada e via advogado constituído, que requereu perante este Juízo a tutela da menor SAMARIA PAIVA FERREIRA, alegando ser sua responsável e que, sendo seus genitores falecidos, estando sob seus cuidados desde o falecimento de seus pais, ocorrido no ano de 2010, vem prestando a ela toda a assistência, responsabilizando-se por seu sustento. Defiro a quota do representante do Ministério Público de fls. 17. Oficie-se ao CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) de Colinas do Tocantins para que faça o estudo de caso na residência da requerente a fim de se verificar in loco a existência das circunstâncias necessárias para o exercício do múnus pela requerente. Após ouça-se o

Ministério público.. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2008. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 858/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0012.3902-8- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

REQUERENTE: VALDIRENE MATIAS DA COSTA SOUSA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO1.800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: DO despacho a seguir transcrito: "Por força da portaria n.º 187/210 – GAPRE, que dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado do Tocantins, nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol, redesigno a presente audiência para o dia 19/07/2010, às 14:00 horas.. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2010.Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 859/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0012.3873-0- AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: NEURACI SILVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO:do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 23/08/2010, às 09:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2010.Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

COLMEIA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho e Sentenças proferido nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº.: 2006.0009.020-0/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: MARIA DA LUZ DE SOUZA

Adv. do Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera.

Requerida: INSTITUTO NACIO SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. da Reqda: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

DESPACHO: "Tendo em vista a não localização da parte autora Senhora Maria da Luz de Souza, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 96. Assim intime-se o procurador para que informe no prazo de 48:00horas o novo endereço da autora. Cumpra-se. Colméia 08-03-2010 JORDAN JARDIM, Juiz Substituto. Colméia – TO., 30 de junho de 2010.

AUTOS Nº.: 2006.0009.1155-0/0

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Raimundo Viana de Melo

Adv. Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

PARTE FINAL DA SENTENÇAÉ o relatório. DECIDO. Verifica-se que o objeto pretendido neta ação foi alcançado por meio de outro procedimento, uma vez que o autor informa nos autos que já se aposentou, não tendo mais interesse no prosseguimento do feito. Assim sendo, tendo em vista a falta de interesse processual, expressamente certificada, EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia – TO., 11 de maio de 2010. Jordan Jardim – juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2006.0009.1156-9/0

AÇÃO: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão.

Requerente: Osmar Pereira de Carvalho

Adv. Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

DESPACHO: "Intime-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias, iniciando-se pela autora e em seguida, pelo Requerido. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de alegações, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se." Colméia, 19 de maio de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2006.0009.1153-0/0

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Floracy de Paula Coelho

Adv. Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

DESPACHO: " Intime-se- as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias, iniciando-se pela autora e em seguida, pelo Requerido. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de alegações, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Colméia, 19 de maio de 2010. Jordan jardim – Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0007.28058-0 ANTIGO 1.399/05

AÇÃO: Mandado de Segurança.

Requerente: Aparecida Paula de Siqueira

Adv. Reqte: Adwardys Barros Vinhal OAB/TO 2541

Requerido: Antonio de Sousa Parente

DESPACHO: Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, conforme certidão de fl.79 verso, não informou se recebeu integralmente os valores constante no acordo, tampouco compareceu à audiência de conciliação designada, acolho a prestação de contas apresentada pelo advogado Adwardys Barros Vinhal, e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se." Colméia, 30 de junho de 2010. Jordan jardim – juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0007.2794-0/0 ANTIGO 1.479/05

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO.

Requerente: Município de Itaporá do Tocantins – Tocantins.

Adv. Reqte: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

Requerido: América Editora de Catálogos Ltda.

Adv. Andréa Vieira Mondani OAB/SP nº. 187.465

DESPACHO: "Revendo os autos, percebe-se que o Requerido foi devidamente intimado em 02/12/2009, via Diário da Justiça, da sentença de procedência que o condenou em 10%(dez por cento) de honorários advocatícios, e até a presente data não realizou o pagamento. Devida é a multa de 10%(dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, uma vez que o prazo de 15 dias foi ultrapassado sem que o pagamento tenha sido efetuado. Ante o exposto, defiro o pedido da parte Requerente para que seja intimada a parte Requerida, pelo Diário da Justiça, para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios, acrescidos de multa de 10%(dez por cento) no montante total de 214,50 (duzentos quatorze reais e cinquenta centavos). Em tempo, em não ocorrendo o pagamento no prazo de 15 dias, defiro o pedido da parte Requerente, para o seqüestro da importância via BACEN JUD, e em sendo infrutífero, a penhora de bens tantos quantos necessários. Cumpra-se." Colméia – TO, 12 de maio de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0011.8096-0/0 ANTIGO 1.404/05

AÇÃO: Mandado de Segurança

Requerente: Benedito Pires Neto

Adv. Reqte: Adwardys Barros Vinha OAB/TO 2541

Requerido: Prefeitura Municipal de Goianorte – Tocantins.

Adv. Wanderlan da Cunha Medeiros OAB/TO 1.533

PARTE FINAL DA SENTENÇAÉ o relatório. DECIDO. Verifica-se que o impetrante foi devidamente intimado para se manifestar nos autos, e nada requereu. Assim, tendo o exposto desinteresse do autor no prosseguimento do feito, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. " Colméia, 30 de junho de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto

AUTOS Nº.: 2010.0001.9457-1/0 ANTIGO 1.342/03.

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv. Reqte: Dr. Luciana Faria Crisostomo Pereira

Requerido: Maria Santos de Santana

PARTE FINAL DA SENTENÇAAnte o exposto. Com fundamento no artigo 66, da Lei nº 4.728/65 e no Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando consolidada nas mãos da parte autora o domínio e a posse pleno e exclusivos do bem dado em garantia – descrito na proemial (mediante entrega do mesmo à pessoa indicada pela mesma) – cuja apresentação liminar torno definitiva determinando expedição de ofício ao DETRAN competente nos termos do artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei nº 911/69. Agora, em relação ao pedido formulado às fls. 41/44 de expedição de alvará judicial para venda extrajudicial do bem, objeto da ação, indefiro – o pois cuida de direito do credor fiduciante já autorizado por lei (artigo 2º c/c artigo 3º § 1º, do Dec. Lei 911/69), ou seja, independente de pronunciamento ou autorização para tanto do Poder Judiciário. É o relatório. DECIDO. Verifica-se que o objeto pretendido. Nesse sentido vejamos: "ALIENAÇÃO FIDUCIARIA – BUSCA E APREENSÃO – POSSE E PROPRIEDADE DO VEICULO CONSOLIDADAS EM MÃOS DA AUTORA – PRETENSÃO AO DESARQUIVAMENTO DO FEITO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DASENTENÇA (NUMERO DE CHASSIS DO VEICULO) – ART. 463, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ACOLHIMENTO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO – POSSE E PROPRIEDADE DO BEM CONSOLIDADAS EM MÃOS DA AUTORA – PRETENSÃO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ AUTORIZANDO A ALIENAÇÃO DO VEICULO – ARTIGO 3º , PAR. 5º DO DECRETO LEI 911/69 – DESNECESSIDADE" (1º TACSP – Ag. Inst. 000351936 – São Paulo – 7ª Câmara – Jul. 25.02.1986 – Res. Osvaldo Caron – Unânime). Tal questão, também, fora amplamente abordada pelo Juiz, hoje, Desembargador Fernando Bráulio, quando Relator no Julgamento do recurso de Apelação Cível nº 265.000-2, na 7ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Alçada de Minas Gerais, ocorrido em 15 de outubro de 1998: "...A questão relativa à venda extrajudicial foge ao âmbito da apreciação judicial em matéria desse natureza, visto que aquilo que é extrajudicial não depende de pronunciamento do Poder Judiciário. Para vender um bem como uma motocicleta, o proprietário, detentor do domínio e da posse, não precisa, em regra, indagar ao poder Judiciário sobre essa possibilidade. É que, por força do disposto no art. 524 do Código Civil, "alei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens , e de reavê-los do poder de quem injustamente os possui", independentemente de prévia autorização judicial. Se o apelante precisasse de autorização judicial para a venda de cada bem de sua propriedade que desejasse vender, depois de consolidada a posse e o domínio em suas mãos, em casos como o dos presentes autos, não poderia exercer regularmente o seu direito, autorizado por lei. O pedido foi, todavia, formulado desnecessariamente, o autor, por seus advogados, solicitou expedição de alvará judicial para transferência do veículo a terceiro, medida desnecessária, já que o domínio e a posse se consolidaram definitivamente em mãos do proprietário, por ser autorizada por lei....." Finalmente, condeno a requerida ao pagamento das custas do processo, taxa judiciária e honorários advocatícios que, na forma do §4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10%(dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Após o trânsito e julgado, se necessário, proceda-se nos termos do r. provimento nº. 05/2009-CGJUS/TO e arquivem-se os autos com as cautelas legais. DETERMINO, AINDA, O CADASTRAMENTO DO PRESENTE FEITO NO SISTEMA

COMPETENTE. P.R.I.C. " Colméia, 15/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o denunciado, abaixo identificado, através de seus procuradores, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL Nº: 2005.0002.6277-5 – META 2 CNJ

Denunciado: Hélio Pereira da Costa.

Advogados do Denunciado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1.533 e Dr. Wandelson da Cunha Medeiros - OAB/TO 2.899.

DESPACHO: (Novo Despacho) ... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 do mês de outubro de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se o acusado, seu advogado, o Ministério Público e as testemunhas arroladas. Colméia/TO, 29/06/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2073/91

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Petrónio Minghini Arruda

Adv: Manoel Midas Pereira da Silva

Embargado: Banco do Brasil S.A.

Adv: Dilmar de Lima

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 1897/90

AÇÃO: Execução Forçada

Exeqüente: Banco do Brasil S.A

Adv: Pedro Carvalho Martins

Executado: Petrónio Minguini de Arruda

Adv: Manoel Midas Pereira da Silva

DESPACHO: No que tange a manifestação de fls. 78, conheço a mesma como desistência do feito executivo, motivo pelo qual determino que intime-se a parte executado, por seu advogado, para se manifestar sobre ela, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.4623-1

Ação: Indenização

Requerente: Gonçalo de Souza Dias

Adva: Dra Napociane Pereira Póvoa

Requerida: Losango Promoções de Vendas Ltda

Adva: Dra Patrícia Wiensko

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... De outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.0446-7

Ação: Cobrança

Requerente: Ótica São Luiz Ltda

Adv: Dr Arnezimário Jr Bittencourt e Dr Maurobráulio R. do Nascimento

Requerida: Marcileide Pereira da Silva

Adv: Dr Sílvio Romero Alves Póvoa

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, nos termos do art 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art 51 da Lei 9.099/95. P.C. Dianópolis-TO, 18 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.3193-6

Ação: Cobrança

Requerente: Comercial Aurora – Jacob da Silva Lobo ME

Requerida: Maria Ondina de Oliveira Rodrigues

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 375,52 (trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 30 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 209.0012.5560-0

Ação: Cobrança

Requerente: Emilio Povoá Wolney

Requerida: Samuel Firmino dos Santos

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 30 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0001.0444-0

Ação: Cobrança

Requerente: Elisabete Rosa de Oliveira

Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigelli

Requerido: Ivanelson Almeida Lima

Adv: Dr Heraldo Rodrigues Cirqueira

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 3.322,50 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 18 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0001.0162-0

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Batista Rodrigues

Adv: Dr Hamurab Ribeiro Diniz e Dr Eduardo Calheiros Bigelli

Requerido: MAP Brindes Publicações e Representações

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.5549-0

Ação: Cobrança

Requerente: Molvidros Comércio de Vidros Ltda

Requerida: LA MARK

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0003.9324-4

Ação: Cobrança

Requerente: Supermercado Kibarató

Requerida: Susley F. de Oliveira

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.7650-0

Ação: Cobrança

Requerente: Miguel Barbosa Rodrigues

Requerida: Iracema Maximo Pereira

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 105/93

Denunciados: ARNOR BORGES PARRIÃO, GILSON PINTO BOTELHO E JEFFERSON WAINEL B. MENDONÇA

Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

Intimação para comparecerem na 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, sito Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques de São João da Palma, dia 14 de julho de 2010, às 14:20 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunhas de defesa.

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.6742-2

Ação: Ordinária

Requerente: Antônio Martins Sampaio

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados e extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Sem custas e honorários, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia, 20 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0001.4749-2

Ação: Ordinária
 Requerente: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Leticia Aparecida Braga Santos OAB-TO 2.174
 Requerido: Renato Bassani Coelho
 Advogado: Sérgio Fontana OAN-TO 701
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Diante do exposto, declarada a urgência e depois de depositada a oferta em conta vinculada a este juízo, em conta com juros e correção monetária, DEFIRO a imissão na posse. Após o cumprimento, citem-se os réus, para, querendo, responderem aos termos da presente ação, com as advertências legais, atentando-se para o que prescreve o art. 20, do Dec. Lei 3.365/41. Defiro o pedido de vistoria do imóvel, devendo o Sr. Oficial de Justiça colher dados da área serviente, inclusive extraindo fotos, certificando detalhadamente a diligência ao final. Expeçam-se os mandados necessários, autorizada, se necessária, a requisição de força policial. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 30 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0009.0567-9

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: ADIVALDO ROCHA EVANGELISTA
 MAIANI RODRIGUES DE AGUIAR EVANGELISTA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0596-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.0548-2

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: DIRCEU COELHO DA SILVA
 VERA LUCIA FERNANDES DE SOUSA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.3993-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: CLAUDINO LOPES DA SILVA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0010.2726-8

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: MARIA SALONI CRUZ SANTOS ARAUJO
 ROMÊNIO FERNANDES DE ARAUJO
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0010.2748-9

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: IRANI ALVES DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0007.2434-8

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO BARBOSA DE SOUSA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0007.7865-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: GONÇALO FERNANDES DE AZEVEDO
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4528-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: JOSÉ DE JONATAN SOUSA LIMA
 DIANA MARTINS BEZERRA LIMA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.8855-8

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: DAIANE PINTO DA SILVA
 RONYELLE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.0579-2

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: KEILA MARIA DA LUZ
 GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.8859-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: VALDECY SOARES RODRIGUES
 VANIA MACHADO PEREIRA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4510-7

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: PEDRO PINTO ALVES
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0599-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: SUZANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4487-9

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOÃO ALEX SILVA SOARES

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0010.2551-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: NAZARÉ MACHADO RIBEIRO

VALDECI RIBEIRO AGUIAR

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4504-2

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOILSON DE MIRANDA PEREIRA

MILLEYDE DUARTE NEVES

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4244-2

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: VALDÍMIR ALVES DA SILVA

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.8874-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: VALDENIZA GOMES DA CRUZ AGUIAR

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0585-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ALVACY DIAS DA COSTA

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0584-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: VALDENISA CAVALCANTE DA CRUZ

ERIVELTON NERES DE ANDRADE

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.0581-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: NATAL COELHO ARAUJO

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0583-8

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: DEUSIVAN DE ANDRADE FERREIRA

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4246-9

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ANTONIO VALMITO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4494-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: POLARI SILVA ROCHA

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0007.7868-5

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: WAGNER MATOS AGUIAR

ANDIÁRIA ALVES DA CRUZ AGUIAR

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4258-2

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOSÉ MARIA CAMPOS DA SILVA

MARIA DO SOCORRO GOMES DO NASCIMENTO CAMPOS

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4533-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: GEDEAN PINTO TEIXEIRA
 SOLANGE DE AQUINO MOURÃO
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0007.7862-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: MARLO DE SOUSA DOURADO
 ÂNGELA MARIA CATUABA DA COSTA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0010.1191-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: MARIA DA LUZ DE SOUSA DOS SANTOS
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0593-5

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: ALDA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.3996-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: BETÂNIA PINTO DA SILVA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4556-5

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: CLEONICE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4484-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: LUANA MOTA SOARES
 JAMISSON RODRIGUES SIRQUEIRA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.0569-5

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: MARCIANE FERREIRA DE SOUSA FREITAS
 ABEL FREITAS DA COSTA FILHO
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4506-9

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: WALDEIR FERREIRA COELHO
 DEUSENY ÁGUIDA DE SOUSA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.8865-5

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: SUANNY SOUSA VIANA RIBEIRO
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4558-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: FERNANDA SOARES DA SILVA
 ANDRÉ BRANDÃO ARAÚJO
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4267-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: ERLYS SILVA AZEVEDO
 ADUANA MOREIRA VIRGOLINO
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0001.0547-8

AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: EDMILSON PEREIRA DIAS
 ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020
 REQUERIDO: ESP. ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. retro, intime-se o advogado do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar novo endereço do requerido, sob pena de extinção. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 01 de julho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - AUTOS N.º 2009.0011.2459-0

Requerente: Gaspar Alves Guimarães
 Advogada: Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO n.º 2144
 Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496
 Requerido: Consórcio Estreito Energia – CESTE
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, através de seu procurador intimado do despacho(perícia) transcrito abaixo:

DESPACHO: "Ante o exposto, defiro o pedido de produção antecipada de provas, com fundamento artigo 846 do CPC, e designo o dia 19 de julho de 2010 às 09:00 horas para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30(trinta) dias daquela data. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos que julgarem imprescindíveis no prazo de até 05(cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do C.P.C.Filadélfia/TO,01/07/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - AUTOS N.º 2009.0011.2458-1

Requerente : Edivaldo Ribeiro de França

Advogada: Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO n.º 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496

Requerido: Consórcio Estreito Energia – CESTE

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, através de seu procurador intimado do despacho(perícia) transcrito abaixo:

DESPACHO: "Ante o exposto, defiro o pedido de produção antecipada de provas, com fundamento artigo 846 do CPC, e designo o dia 19 de julho de 2010 às 09:00 horas para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30(trinta) dias daquela data. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos que julgarem imprescindíveis no prazo de até 05(cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do C.P.C.Filadélfia/TO,01/07/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto."

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- INVENTÁRIO

AUTOS N.º 2009.0010.0643-0

Requerente: Reginaldo Godinho Macedo

Advogados: Dra. Iraina Godinho Macedo Tkaczuk - OAB-SP 236.059

DECISÃO: "Ante exposto conheço os embargos, pois opostos no prazo legal: em relação ao mérito, acolho os embargos declaratórios, tendo em vista que o pedido de fls. 125/126, no item 3, letra "a" não foi analisado, ficando, assim, a parte dispositiva da sentença de fls. 135: "Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 125/126, tendo em vista que existe o Diário da Justiça Eletrônico que é o responsável pelas publicações dos atos judiciais e administrativos do Tribunal de Justiça e de todas as Comarcas deste Estado, conforme provimento n.º 09/2008, e com fundamento no que dispõe o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito." Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 10/06/2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.5) DESPACHO Nº 04/07

AUTOS Nº 2010.0001.2829-3

Ação de Obrigação de fazer

Requerente: Wilton Ferreira Machado.

Advogado: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto.

Requerido: Autovia Veiculos Peças e Serviços.

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo OAB-TO 2622-A

Extraí-se cópia das fls. 120/121 e 124/125 para encaminhamento à Requerida por ocasião da perícia. Intime-se o Autor para que retire em cartório mencionados documentos, autenticados pela Escrivã, e entregue ao expert encarregado de realizar o exame no veículo objeto da demanda quando conduzir o veículo para a avaliação mencionada. Intimem-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 06 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto Auxiliar

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº /07

Nº DO PROCESSO 2010.0004.4686-4

TIPO DE AÇÃO Ação de cobrança.

REQUERENTE ADERSON MACHADO DA SILVA FILHO

ENDEREÇO Av. Tocantins, 1912, Centro, Guarai - TO

ADVOGADO Ronney Carvalho dos Santos.

REQUERIDO Romeu Takahagassi.

ENDEREÇO Av. Bahia, 1114, S. Pestana, Guarai – TO.

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA INICIAL

(6.4.a) DECISÃO CIVEL n.º 05/07

1. RESUMO DO PEDIDO: ADERSON MACHADO DA SILVA FILHO, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, por intermédio de advogado, propondo ação de execução de um Distrato de Instrumento Particular de Compra e Venda. 2. PROVAS APRESENTADAS: Juntou à inicial o documento acima mencionado, às fls 6/7.3. FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do documento juntado, verifica-se que o documento envolve uma relação jurídica entre as partes acima. Nesta relação os demandantes, após realizarem um negócio de venda e compra de um veículo, resolveram desfazer o negócio. Nos termos do artigo 585, II, do CPC, o documento particular, assinado pelo devedor e por duas testemunhas, é título executivo extrajudicial. Todavia, este documento deve demonstrar, de pronto, a exigibilidade, certeza e liquidez do título, conforme exigem os artigos 580 e 586, do mesmo diploma legal. Ocorre que o documento apresentado para execução não é um contrato nem em uma assunção de dívida, é apenas um registro de uma negociação realizada entre os litigantes, informando o desfazimento do negócio anteriormente entabulado. Registre-se, ainda, que pela forma redigida, o documento não mostra de maneira clara o valor devido pelo Demandado. Assim, se não se sabe ao certo e de forma clara o real valor da dívida, falta ao título a liquidez, requisito necessário para que o título seja executável. Acrescente-se que o título deve indicar as condições de exigibilidade precisa, para que se possa extrair dele, "ictu oculi", os requisitos exigidos em

um título executivo, ou seja, não pode ser necessário um exame mais aprofundado para que se conclua pela certeza e liquidez do título. 4. DECISÃO - Ante o exposto, com fundamento no artigo 580 e 586, da Lei 5869/73, INDEFIRO o pedido de execução forçada formulado e recebo a petição como ação de cobrança. Intime-se o Requerente e cite-se o Requerido para comparecer à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30/11/2010, às 15 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unânimes, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. III – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intime-se, servindo cópia desta como carta. Guarai-TO, 06 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto.

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 01/07

Nº DO PROCESSO 2010.0004.4687-2

TIPO DE AÇÃO Ação de cobrança de cheque.

REQUERENTE RAIMUNDA SOARES BARROS

ENDEREÇO Av. Araguaia, 1492, Centro, Guarai - TO

ADVOGADO Jus postulandi.

REQUERIDO Marly Martins da Luz Costa.

ENDEREÇO Rua 21 de abril, 1295, S. Pestana, Guarai – TO.

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA INICIAL

(6.4.a) DECISÃO CIVEL n.º 04/07

1. RESUMO DO PEDIDO: MÁRCIA FERNANDA GONÇALVES, qualificada na inicial, compareceu perante este Juízo, propondo ação de execução de cheque nº 219296, emitido em 02.09.2009. 2. PROVAS APRESENTADAS: Juntou à inicial o documento acima mencionado, às fls 5. 3. FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do documento juntado, verifica-se que o cheque foi emitido em 02.09.2009. Desta forma, considerando que foi emitido na mesma praça de pagamento, deveria ser apresentado ao Banco para pagamento até 02.10.2009, ou, mesmo que se considerasse com pós datado, em razão de segunda data aposta no documento, deveria ser apresentado em 12.10.2009. Ocorre que o documento somente foi levado ao Sacado, conforme carimbo que consta no verso da cédula, em 14.04.2010 e foi devolvido. Assim, apesar de apresentado tardiamente, o prazo de apresentação e, conseqüentemente, o período de prescrição é contado da data de emissão. Diante disso, há que se considerar que o prazo para execução do título expirou em 02.04.2010. 4. DECISÃO - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 33 e 59, da Lei 7357/85, INDEFIRO o pedido de execução forçada formulado e recebo a petição como ação de cobrança. Intime-se a Requerente e cite-se a Requerida para comparecer à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25/11/2010, às 15 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unânimes, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. III – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intime-se, servindo cópia desta como carta. Guarai-TO, 05 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto.

(6.2) SENTENÇA nº 02/07

AUTOS Nº 2010.0003.3807-7

Ação de cobrança

Autora: ALBETIZA PEREIRA GONÇALVES.

Advogado: Sem assistência

Requerida: HELENA SILVEIRA DA CRUZ.

Advogado: Sem assistência

Trata-se de ação de cobrança de título extrajudicial, nota promissória, movida por ALBETIZA PEREIRA GONÇALVES em desfavor de HELENA SILVEIRA DA CRUZ. O processo teve seu trâmite normal e em 02.07.2010, a Autora compareceu ao cartório e comunicou que a Requerida pagou o débito objeto da lide. Portanto, em razão do pagamento há que se extinguir o feito. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, com resolução de mérito. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 05 de julho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 03/07

AUTOS Nº 2010.0005.5921-9

Autor: José Waltex Alexandre Aguiar

Vítima: José Araújo de Carvalho.

Cumpra-se a carta precatória nos moldes do deprecado e Intime-se, o autor do fato para comparecer à audiência que fica designada para o dia 01.09.2010, às 10h. Servindo-se a cópia deste despacho, juntamente com a Carta Precatória recebida, como mandado. Intime-se. Dê ciência ao Representante do Ministério Público. Guarai, 05 de julho de 2010.

Nº DO PROCESSO 2010.0004.4687-2

TIPO DE AÇÃO Ação de cobrança de cheque.

REQUERENTE RAIMUNDA SOARES BARROS

ENDEREÇO Av. Araguaia, 1492, Centro, Guarai - TO

ADVOGADO Jus postulandi.

REQUERIDO Marly Martins da Luz Costa.

ENDEREÇO Rua 21 de abril, 1295, S. Pestana, Guarai – TO.

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA INICIAL

(6.4.a) DECISÃO CIVEL n.º 04/07

1. RESUMO DO PEDIDO: MÁRCIA FERNANDA GONÇALVES, qualificada na inicial, compareceu perante este Juízo, propondo ação de execução de cheque nº 219296, emitido em 02.09.2009. 2. PROVAS APRESENTADAS: Juntou à inicial o documento acima mencionado, às fls 5.3. FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do documento juntado, verifica-se que o cheque foi emitido em 02.09.2009. Desta forma, considerando que foi emitido na mesma praça de pagamento, deveria ser apresentado ao Banco para

pagamento até 02.10.2009, ou, mesmo que se considerasse com pós datado, em razão de segunda data aposta no documento, deveria ser apresentado em 12.10.2009. Ocorre que o documento somente foi levado ao Sacado, conforme carimbo que consta no verso da cópia, em 14.04.2010 e foi devolvido. Assim, apesar de apresentado tardiamente, o prazo de apresentação e, consequentemente, o período de prescrição é contado da data de emissão. Diante disso, há que se considerar que o prazo para execução do título expirou em 02.04.2010.4. DECISÃO - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 33 e 59, da Lei 7357/85, INDEFIRO o pedido de execução forçada formulado e recebo a petição como ação de cobrança. Intime-se a Requerente e cite-se a Requerida para comparecer à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento.5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25/11/2010, às 15 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO.6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. III – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intime-se, servindo cópia desta como carta. Guarai-TO, 05 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto.

(6.0) SENTENÇA nº 04/07

AUTOS Nº 2010.0000.4203-8

Indenização Danos Morais

Requerente: Joana Mendes de Sousa

Advogado: Sem assistência

Requerido: CR Bandeira Labre & Cia Ltda.

RELATÓRIO- Trata-se de ação de cobrança movida por JOANA MENDES DE SOUSA em desfavor de C.R. BANDEIRA LABRE & CIA LTDA, com pedido de indenização por Danos Morais. Alega a Requerente que adquiriu, em 15.12.2009, uma antena parabólica, junto à loja Reclamada, com a informação de que o aparelho proporcionaria a captação de 32 canais. Acrescenta que ao utilizar o aparelho somente captou 10 canais. Em razão disso procurou a empresa e o PROCON para tentar resolver o problema. A empresa teria alegado que o equipamento não tinha problema e recolheu o produto cancelando a venda, antes mesmo de vencer qualquer prestação, em 08.01.2010. Aduz que se sentiu humilhada. Ocorreram duas tentativas de citação frustradas, conforme registrado as fls. 11 e 12v, apesar da ordem ter sido direcionada para o endereço fornecido pela própria reclamada em documento juntado pela Requerente às fls. 05. Após, a reclamada foi regularmente CITADA em 05.04.2010, fls 16v, para a audiência remarcada para 18.05.2010. A Demandada, citada, nada manifestou e, às vésperas da audiência, em 17.05.2010, às 17h, juntou aos autos, documento enviado por fax, constando de procuração passada ao advogado Antonio Ianowich Filho, nesta mesma data de 17.05.2010, além de pedido para adiamento da audiência em razão de existir outra audiência marcada para o advogado na mesma data, em Paraíso. O pedido de adiamento foi indeferido conforme decisão de fls. 21 e comunicado à Reclamada, por intermédio de seu advogado. A audiência se realizou e a parte requerida não se apresentou. Após, vieram aos autos petição do advogado, protocolado em 18.05.2010, às 14h07min, requerendo a reconsideração da decisão sob a ameaça de representar o Magistrado perante a OAB, a Corregedoria do TJTO e o CNJ. Mencionado pedido também foi indeferido por decisão exarada em 23.06.2010. FUNDAMENTAÇÃO. Neste caminhar há que se registrar que, não se fazendo presente a parte reclamada, incide as regras do artigo 20, da Lei 9.099/95 e impõe-se a revelia. Saliente-se que a revelia, não sendo absoluta, exige um mínimo de provas da parte autora para demonstrar suas alegações. Ademais, cabe lembrar que a revelia incide sobre os fatos e não sobre o direito. Diante disso, analisando a documentação juntada aos autos, verifica-se que a relação jurídica alegada existiu, consoante documento de fls. 5/6. Outrossim, os fatos alegados foram levados ao PROCON que não conseguiu sanar o litígio e remeteu a parte para o Judiciário, fls. 8/9. As demais alegações da Autora não foram comprovadas, porém, diante das anotações existentes na ocorrência do PROCON (fls. 8) é possível concluir que a empresa tenha comparecido à casa da requerente e recolhido o produto, pois existe a informação de que a empresa faria a troca do equipamento em 07.01.2010. Ocorre que a Consumidora não aguardou o dia 07.01 e no dia 06.01 já compareceu novamente ao PROCON cobrando a providência e afirmando que NÃO desejava que o produto fosse encaminhado para a autorizada, conforme consta no documento de fls 09 "Como a consumidora não quer o envio do produto para autorizada, orientamos a consumidora a procurar o JUIZADO ESPECIAL CIVIL." Grifei. Neste caminhar, percebe-se que além da revelia que induz confissão ficta da situação fática, a análise dos autos conduz a uma conclusão de que realmente ocorreu uma venda e a consumidora não ficou satisfeita. Porém, é de se considerar que a Consumidora ao recorrer ao PROCON não aceitou, ao que parece, a orientação daquele Órgão e, nem mesmo aguardou o prazo marcado (07.01.2010) para a empresa sanar o problema. Ademais, pelo que consta em sua petição, quando o funcionário da empresa compareceu à sua residência (em 08.01.2010) a Autora já havia sido atendida e orientada pelo PROCON e decidido buscar o Judiciário. Assim, já esclarecida e ciente do que desejava fazer e determinada a não aceitar a solução da empresa ou encaminhar o produto para a autorizada como já declarara, poderia ter, se desejasse, impedido o acesso à sua casa, a retirada do aparelho, não devolvido a NF, nem assinado documento. Certo é que a Autora, que já desejava buscar seu direito junto aos Juizados, poderia, no mínimo, ter recolhido cópia dos documentos que menciona para fazer prova de suas alegações e colhido outras provas. Apesar de que, as provas dos fatos na forma como narrados, não faz diferença para o deslinde da ação, pois, pelo que foi narrado, mesmo considerando-se verdadeiro em razão da revelia, não é possível depreender a

existência de uma anormalidade suficiente a deferir a desejada indenização por dano moral. O dano moral que deve ser indenizado é aquele que surge da dor, da angústia e sofrimento relevantes e que cause grave humilhação e ofensa ao direito da personalidade. Não se pode banalizar o instituto do dano moral e admitir que meros aborrecimentos normais à vida cotidiana, pequenos transtornos diários inerentes ao cotidiano de uma sociedade complexa como esta que vivemos, gerem dano moral. É necessário, saliente, bom senso para não se criar a mentalidade da chamada indústria do dano moral e enriquecimento fácil. É bom que se diga que não se está tratando aqui de deixar de exercitar o direito, quando o possuir, nem são máximas teóricas apenas, mas sim de regras que precisam ser praticadas na vida, pois, necessárias para uma boa condução na sociedade. Frise-se: o que restou de todo o ocorrido no que se relatou nos autos conduz ao convencimento de que não se buscou realmente a solução de um problema ocorrido em um contrato de compra e venda, mas somente se desejou buscar indenização a título de danos morais. Eis que, além de não aceitar a condução do processo pelo PROCON, a consumidora adiantou que não aceitava a remessa do equipamento para a autorizada e não aguardou a data marcada para o comparecimento da empresa para trocar o equipamento. Ademais, não se buscou nenhuma das soluções oferecidas pelo artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor. Como restou demonstrado, a consumidora realizou uma compra, não ficou satisfeita, buscou o PROCON, mas não aceitou o que inicialmente ficou acertado ali: não aguardou a data marcada para a empresa comparecer e trocar o equipamento como está registrado no documento de atendimento do PROCON; informou que não aceitaria a remessa do equipamento para a autorizada. Ou seja, não aceitou a troca e não admitiu o encaminhamento para conserto e não pediu nenhuma das soluções oferecidas pela Lei.

Neste passo, convém lembrar que é certo que o consumidor, em regra hipossuficiente perante o Fornecedor, tem ao seu lado as normas do CDC. Uma vez possuindo esta Lei há que se buscar pautar-se por ela e possuir um mínimo de bom senso para tentar solucionar os problemas com base na norma. Caso estas não forem observadas em detrimento do consumidor o Judiciário deverá fazer cumprir o Código Consumerista e demais normas protetivas para igualar a relação. E se demonstrado que o descumprimento das regras editadas para regular a condução das relações sociais conduziram à ofensa do direito da personalidade, incidirá o dano moral. Dessarte, necessário se faz, ainda, esclarecer que a indenização pressupõe a existência de dano. Apesar de se buscar favorecer o consumidor, lado mais fraco na relação de consumo, não se pode perder de vista os requisitos exigidos para a obrigação de indenizar, quais sejam, a conduta, o dano e o nexo causal. Portanto, para a caracterização da responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar é necessário o preenchimento dos requisitos pacificados na doutrina que são a prática de um ato ilícito, a existência de dano e inconteste nexo de causalidade que os una. No caso do dano moral, há que ocorrer uma lesão, um dano a um direito da personalidade decorrente de uma conduta ilícita. O que, pelo que se narrou, não existiu neste caso. Depreende-se dos fatos narrados, e tidos por provados ante a revelia que existiu, um mero aborrecimento da vida cotidiana dos tempos modernos. Cabe ressaltar até a impaciência da consumidora que não aceitou a condução da negociação por parte do PROCON e não aguardou nem a data inicialmente marcada para a solução do problema, consoante já salientado acima. Ante o exposto, tenho como inexistente os requisitos necessários para se fundamentar obrigação de indenizar por dano moral. Diante disso, considerando que a consumidora declara que nada pagou pelo produto, não existem valores materiais a ressarcir e, assim, resume-se seu pedido à indenização por dano moral, ora entendido como improcedente. Por outro lado, ante o que consta nos autos, restou que o produto objeto do negócio foi devolvido ao fornecedor e a venda foi cancelada. Assim, restou provado que se anulou o negócio realizado conduzindo à inexistência de débitos em relação à compra mencionada, em razão da devolução do produto objeto da demanda. Por isso, deve a requerida excluir de seus cadastros e demais órgãos e instituições de crédito aos quais tenha remetido dados da compra ora cancelada, todas as informações referente à mencionada negociação. Até com o objetivo de evitar futuras demandas. DISPOSITIVO. Isso posto, com fundamento nas razões acima expendidas, JULGO improcedente o pedido. Determino à Reclamada que providencie o cancelamento de quaisquer registros relativos à relação jurídica debatida nestes autos e, consequentemente, repasse às Instituições de Crédito e Financeiras que acaso tenha participado da venda, para cancelamento da operação. Com base no artigo 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Transitada em julgado esta sentença, providencie-se a baixa e arquivamento. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 01 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito Substituto.

GURUPI

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0005.2506-3]

Acusado: Raimundo de Sousa Aguiar

Vítima: Brasil Bioenergética - Ind. e Comércio e Açúcar Ltda

Advogado: Walter Vitorino Júnior - OAB-TO 3655

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o adogado acima identificado para que apresente defesa preliminar do acusado nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS N.º 2010.0005.7379-3

acusado: José de Assis Batista Pereira e Hellen Horrana Batista de Moraes

Advogados: Ivan de Souza Segundo, OAB/TO 2658 e Jan Carla Maria Ferraz Lima Noleto, OAB/TO 3.179

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes e advogados acima identificadas da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/07/2010, às 10h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi. Nada mais. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.2831-3/0

Acusados: Maycon Gonçalves da Silva e Aliel Ramalho da Silva

Vítima: Jessica de Moraes Silva

Advogados: Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues OAB-TO 4503-A e Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Tipificação: Art. 157 § 2º, II, do CP.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados da decisão proferida à fl. 153 dos autos em epígrafe. Segue abaixo o dispositivo da decisão: Analisando os autos, não se vislumbra a possibilidade da absolvição sumária dos acusados. Assim, designo o dia 29/07/2010, às 15h30min, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi-TO, 06 de julho de 2010.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Impetrante, Drª. Fernanda Ramos, Intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (Intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 10.584/02

AÇÃO: Mandado de Segurança

IMPETRANTE: Marcus Danilo Mascarenhas Ferreira.

Rep. Jurídico: Drª. Fernanda Ramos.

IMPETRADO: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Da devolução dos Autos epígrafe pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e encontram-se nesta vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, aguardando providências.

AUTOS Nº: 13.345/06

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade

EXCIPIENTE: Tocampeças Tocantins Peças e Implementos Agrícolas - Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. Ronaldo Martins de Almeida.

EXCEPTO: Fazenda Pública Estadual

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 51/54, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, diante da constatada prescrição nos autos, com escopo no art. 269, IV, do CPC, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO E JULGO EXTINTO O FEITO DE EXECUÇÃO FISCAL ORIGINÁRIO DESTA COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão / direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10%, acaso haja integração da lide e custas finais pelo Exequente. Havendo bens onerados, sejam desconstituídos. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, § 2º, do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 8.946/01

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal

REQUERENTE: Maromba Materiais para Construção Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. Ezemi Nunes Moreira.

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 28/29, cuja parte final segue transcrita.

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, desconstituo o título executivo e julgo extinta a execução fiscal, declarando insubsistente a penhora. Condeno a Fazenda Pública Estadual nas custas judiciais, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa na inicial execução, corrigidos a partir da presente data. Deixo de remeter ao Duplo Grau obrigatório em face do disposto no art. 475, § 2º. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº: 10.117/02

AÇÃO: Embargos a Execução Fiscal.

EMBARGANTE: Briketex Reciclagem de Resíduos Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. José Ribeiro dos Santos.

EMBARGADA: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Para apresentar as Contrarrazões à Apelação interposta nos Autos.

AUTOS Nº: 9889/01

AÇÃO: Execução Fiscal.

REQUERENTE: Fazenda Pública Estadual.

Rep. Jurídico: Drº. José Ribeiro dos Santos.

REQUERIDO: Briketex Reciclagem Resíduos Ltda.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Para apresentar as Contrarrazões à Apelação interposta nos Autos.

AUTOS Nº: 10.983/02

AÇÃO: Embargos a Execução Fiscal.

EMBARGANTE: Briketex Reciclagem de Resíduos Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. José Ribeiro dos Santos.

EMBARGADA: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Para apresentar as Contrarrazões à Apelação interposta nos Autos.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.7975-2

Pedido de Explicações art. 25 da Lei nº 5250/67 e art. 144 do CPB

Requerente: LÁZARO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO

Requerido: GILMAR ALVES ARRUDA

Intimar o Advogado do Requerente, Dr. Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2.329, da r. Sentença exarada nos autos em epígrafe, de dispositivo seguinte: "... Sendo assim, não há que falar que o interpelado teria praticado crime, uma vez que não há como identificar a prática de qualquer dos chamados crimes de opinião ou crimes de palavra, crimes contra a honra, vilipêndio oral a culto religioso, entre outros, pois a inviolabilidade impede a propositura de ação civil ou penal contra o vereador. Ante essas considerações, por entender este juízo que não houve o cometimento do crime em tela, determino, como requerido, o arquivamento dos autos. Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. P.R.I. Gurupi/TO, 22 de junho de 2010. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

ITACAJÁ

Vara Criminal

PORTARIA Nº 01/2010

O Juiz de Direito, Titular da Comarca de Itacajá, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República e Lei Complementar Estadual nº 10/96,

CONSIDERANDO os fatos narrados pelo cidadão LUIZ TEIXEIRA DE BRITO e que ensejaram a abertura dos autos administrativos n.º574/09, fatos estes que tipificam, em tese, a prática de infração funcional;

CONSIDERANDO que ao Juiz Diretor do Fórum compete conhecer e decidir sobre reclamações contra as serventias extrajudiciais (art. 42, I, "s", da Lei Complementar nº 10/96);

RESOLVE:

1. **DETERMINAR** a abertura de **SINDICÂNCIA** administrativa para apurar os fatos e sua autoria, fixando o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
2. **DESIGNAR** os servidores **ROGÉRIO DA SILVA LIMA, VALDECI TAVARES DE SOUZA e MARCELINO CORREIA SOARES**
3. **DETERMINAR** à comissão as seguintes providências:
 - a) Remeter cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento;
 - b) Juntar aos autos administrativos n.º 574/09 cópia desta portaria;
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
5. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRE-SE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá, aos 31 de maio de 2010.

ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INVENTÁRIO N. 2009.0011.0372-0

Requerente: Marcia Machado, S.M.C, I.M.C.

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Decio Capeletti

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: 1. Considerando a inexistência de elementos de convicção que afastem a alegação lançada na petição de fl. 24/25, provisoriamente, DEFIRO ao espólio os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Nomeio inventariante MARCIA MACHADO, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias de bem e fielmente despenhar o cargo. 3. prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavará termo circunstanciado (artigo 999, do código de processo civil). 4. Juntada as primeiras declarações, citem-se os interessados, inclusive a fazenda Pública Estadual (artigo 999, do Código de Processo Civil). Os herdeiros domiciliado nesta comarca serão citados pessoalmente. Os demais, deverão ser citados por edital, com prazo de 20(vinte) dias. 5. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações (artigo 1.000, do Código de Processo Civil). 6. Em face da presença de menores, o Ministério Público também deverá se manifestar. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE GUARDA N. 2009.0002.1572-9

Requerente: Américo Craveiro da Silva

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841

Requerido: Luiz Correia da Silva e Iolanda Craveiro da Silva

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736.

SENTENÇA: Por todo o exposto, revogo a liminar de fls. 18/19 e julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas processuais e sem

honorários advocatícios, vez que o autor faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Em atenção ao pedido do Ministério Público a Escrivania deverá extrair cópia do Estudo Social de fls. 60/62 e enviar ao Conselho Tutelar de Guaraí, instruindo o expediente com cópia do parecer ministerial (fl. 64). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 5 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2010.0006.2164-0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

Requerido: Jales Vieira da Silva

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Á autora para, no prazo de 10 (dez) dias: 1) pagar as custas processuais iniciais; 2) indicar o nome do seu representante que haverá de assumir o encargo de depositário fiel do Juízo, ante a inexistência de depósito público na comarca; 3) provar a realização da notificação extrajudicial do devedor; 4) regularizar a representação processual. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 2006.0006.8131-8

Requerente: Elaine e Ercília Libório da Silva representadas por Marina Gomes da Silva

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Raimundo Libório da Silva

Advogado: Não Constituído

DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar o endereço atualizado do executado. Prazo de 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2010.0005.3271-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Posto Avenida Tocantins

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Em face da inexistência de depósito público nesta comarca, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o nome do seu preposto que assumirá o encargo de fiel depositário do Juízo, caso a liminar seja deferida. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRANORTE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 1215/09**

Réu: VALDIVINO ALVES NUNES

Advogados: DR.FLÁVIO SUARTE PASSOS

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da audiência pública de sorteio de jurados nos autos em epígrafe, designada para o dia 14/07/2010 às 14:00h, bem como, perante o tribunal do Júri Popular designada para o dia 24/08/2010 às 08:30, no fórum local desta cidade.

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS**

“O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0003.1992-7 – ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Liminar proposta por Sebastião Soares Correia, brasileiro, viúvo, trabalhador rural aposentado, CI.RG. n. 1.106.146-SSP-GO e CPF n. 198.253.401-00, residente e domiciliado na Assentamento Jacobinha, Parcela 44, Km 24 Rodovia TO 280, zona rural, Natividade – TO, em face de ELISA INÊS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, CPF n. 052.373.376-35, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, CITA-SE a parte requerida para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (05.07.2010). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass)MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS:2006.0006.9123-2**

AÇÃO: Registro de Óbito

REQUERENTE: Maria Aparecida Rodrigues Pereira

ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259

REQUERIDO: Juízo de Direito desta Comarca de Natividade – TO

SENTENÇA: "...Sendo assim, acolho o parecer ministerial de fls. 39/40 e determino que se proceda ao registro de óbito de WILSON ROBERTO PEREIRA, nos termos da Lei nº 6.015/73. Remetam-se os autos ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade para que proceda ao devido registro de óbito observadas as exigências legais para tanto. Expeça-se ofício conforme requerido pelo Ministério Público as fls.38. Sem custas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, com as cautelas de estilo. Natividade, 30 de junho 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

PALMAS**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA**

AUTOS: 2005.0001.0977-2

Réu: DYael RIBEIRO DA CUNHA

Advogado: Dr. Edney Vieira de Moraes – Defensor Público

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele tiverem conhecimento que, por este ficam intimados as partes da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2005.0001.0977-2, em especial o réu Dyael Ribeiro da Cunha, eis que se encontra em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho da mesma: “[...] Por consequência, considerando manifesto animus necandi, PRONUNCIO o acusado DYael RIBEIRO DA CUNHA, determinando que o mesmo seja submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas dos artigos 121, caput, do Código Penal e artigos 304 e 309 da Lei n.º 9.503/97, em concurso material.” Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 6 de julho de 2010. Eu, Francisco Gilmaro Barros Lima, Analista Judiciário, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza, Meritíssimo Juiz de Direito, Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2006.0009.0544-5, que a Justiça Pública move em desfavor de MANOEL DO ESPIRITO SANTOS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, desocupado, com filiação e naturalidade ignoradas, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, IV, c/c Art. 29, ambos do Código Penal; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo acima mencionado, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 7 de julho de 2010. Eu, Francisco Gilmaro B. Lima, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Juiz de Direito. Frederico Paiva Bandeira de Souza.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza, Meritíssimo Juiz de Direito, Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0012.8842-8, que a Justiça Pública move em desfavor de ITAMAR COSTA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, instalador de som automotivo, filho de Raimundo Costa e de Maria Costa Rodrigues, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo acima mencionado, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 7 de julho de 2010. Eu, Francisco Gilmaro B. Lima, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Juiz de Direito. Frederico Paiva Bandeira de Souza.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 20/2010****1. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0003.8485-7/0**

Réu.....: Douglas Alexandre Pereira

Tipificação.....: Artigo 180, “caput”, do CP

Advogado.....: Dr. Paulo Roberto Melo da Cruz, OAB/DF n.º 3852

Intimação: Despacho: “Determino a citação do réu no endereço informado na fl. 59. Defiro a petição de fl. 58 para conceder vista dos autos ao defensor do acusado”. Palmas/TO, 27 de maio de 2010. Frederico Bandeira Paiva de Souza – Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010.

2. AÇÃO PENAL N.º : 2006.0004.3550-3/0

Réu.....: Emerson Pavel Oliveira da Silva e Jeane Márcia Oliveira da Silva

Tipificação.....: Artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8137/90

Advogado.....: Sebastião Alves Rocha, OAB/TO n.º 50-A e Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, OAB/TO n.º 4328 e Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO n.º 2240

Intimação: Despacho: “Considerando a juntada dos documentos de fls. 367/74, cujo exame pode afetar o julgamento do processo, determino a intimação do Ministério Público e, depois, da defesa para manifestarem-se e, caso queiram, aditarem suas alegações finais”. Palmas/TO, 14 de junho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

3. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0004.7729-4/0

Réu.....: João Rosa Júnior
 Tipificação.....: Artigo 306, da Lei 9503/97, com as modificações da Lei n.º 11705/2008, c/c art. 3º, alínea "j", da Lei 4898/65, em atenção ao art. 69 do CP
 Advogado.....: Dr. Francisco José Sousa Borges, OAB/TO n.º 413-A
 Intimação.....: Decisão: "Após uma análise mais detida dos autos, cuido assistir razão à defesa do incurso (fls. 157/163). Por conseguinte, refluo o meu entendimento consignado no Termo de Audiência de fls. 154/156, no tocante ao deferimento do aditamento à denúncia pelo crime de injúria qualificada e de ameaça. Do Crime de injúria. Efetivamente, não se discute a legitimidade concorrente do Ministério Público para oferecer ação penal por crime contra honra de servidor público, conforme prevê a Súmula n.º 714 do STF (...). O nó górdio, no entanto, reside em saber se no Termo da Representação de fls. 06/08 – documento no qual se insurge a defesa do réu – encontra-se presente ou não o interesse da vítima no sentido de o Parquet poder avariar a peça processual tendo por escopo à apuração do referido crime. (...) Enfim, casou houvesse sido manejada ação penal privada por injúria, o procedimento a ser adotado seria o da conexão com a presente ação. Como a vítima não ajuizou a aludida peça, conforme consulta realizada no sistema SPROC, forçoso o reconhecimento da impossibilidade de o MP fazê-lo, diante da falta de uma condição de procedibilidade, qual seja, a representação do ofendido. Ademais, não intentada a ação penal privada no prazo de seis meses, contados a partir da data em que a vítima teve conhecimento de quem era o autor do fato tido como injurioso, operou-se a decadência. Do crime de ameaça – No mesmo sentido, não há como se acolher o aditamento à denúncia pelo crime em desceitação, uma vez que para a sua persecução penal é imprescindível a representação do ofendido, consoante a dicção do art. 147, parágrafo único, do Código Penal. Na presente hipótese, a intenção inequívoca do ofendido foi tão-somente de processar o réu pelo crime de abuso de autoridade. Destarte, sem a representação, não se tem por preenchida a condição de procedibilidade. Diante de todo o exposto, e revendo posicionamento anterior, indefiro o aditamento à denúncia formulado pelo Ministério Público no Termo de Audiência de fls. 154/156, e, por consequência, torno sem efeito a diligência por ele requerida. Indefiro, por outro lado, o pedido suscitado da defesa de perícia grafotécnica no documento de fls. 17. É que a assinatura escrita acima da faixa "assinat", confere com outras apostas pelo incurso nestes autos. O que se escreveu em seguida revela a impressão de que o réu tentou redigir o seu nome por extenso, só não conseguindo por razões diversas. Diante disso, dando continuidade a persecução penal, designo o dia 10/08/2010, às 17:20 horas, para a realização da audiência de proposta de suspensão do processo. Até o ato, proceda-se nova pesquisa por processos contra o acusado, para se determinar se ele preenche os pressupostos objetivos do sursis processual". Intimem-se. Palmas-TO, 05 de julho de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010.

4. AÇÃO PENAL N.º 2006.0007.8073-1/0

Acusado : Martim Ferreira Ramos Neto
 Tipificação : Art. 155 e 171 do CP
 Advogado..... : Elizabete Ribeiro e Silva, OAB 3383- CE
 Intimação: : Despacho: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Martim Ferreira Ramos Neto, cujo trâmite foi suspenso em razão da greve dos servidores do Poder Judiciário de 1ª Instância, deflagrada em 09 de fevereiro de 2010. (...) Para continuidade do processo, determino o seguinte: (...) b) a intimação dos representantes das partes, para fazerem se tem interesse na realização de novo interrogatório do acusado ou de novas diligências (Código de Processo Penal, art. 402), bem assim quanto à expedição da deprecata. Outrossim, forme-se o 2º volume dos autos, a partir da fl. 200". Palmas/TO, 17 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

5. AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1018-3/0

Acusado : Antônio Moisés Ribeiro Pereira
 Tipificação : Art. 168, § 1º, III, do CP
 Advogado..... : Dr. Francisco José Sousa Borges, OAB/TO 413-A
 Intimação: : Despacho: "Dando continuidade ao feito, designo o dia 14/10/2010, às 14:00 horas, para a audiência de apresentação de proposta de suspensão em relação ao acusado Antônio Moisés. Até o ato, proceda-se nova pesquisa por processos contra o acusado, para se determinar se ele preenche os pressupostos objetivos do sursis processual. Intimem-se, inclusive o representante legal da empresa". Palmas/TO, 06 de julho de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010.

6. AÇÃO PENAL N.º : 2006.00004.3548-1/0

Réu.....: Waldecir Ferreira dos Santos e Edivardes Gomes de Sousa
 Tipificação.....: Artigo 180, "caput", do CP
 Advogado.....: Dr. Carlos Franklin de Lima Borges, OAB/TO n.º 30.597
 Intimação.....: Para continuação da audiência de instrução e julgamento, foi designado o dia 20/07/2010, às 14:00 horas, ocasião em que poderá ser realizado o interrogatório dos acusados.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.17/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2007.0005.0960-2

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A
 Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA E OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Providencie a escrivania elaboração do cálculo da diligência a que tem direito o Oficial de Justiça, intimando-se, a seguir, a parte efetuar o pagamento da diligência, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Cumpra-se." Palmas, 01 de outubro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.4908-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ANA ZÉLIA RODRIGUES SANTOS
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0000.0064-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ANTONIO CUSTODIO JUNIOR
 Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES
 Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA HABILITAÇÃO DE CABOS – CEHC/2009
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo. Com fulcro no artigo 4º., §1º., da Lei n.º 1.060/50 c/c o artigo 5º., LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO, em definitivo, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante na exordial. Sem honorários (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se, registre-se e intimem-se." Palmas, 15 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.4934-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: PEDRA GOMES CARNEIRO RODRIGUES
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.4923-4

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: CÉLIA MARIA BRANDÃO FERREIRA
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.5831-7

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ELZINA SILVEIRA CARNEIRO
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a

necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. " Palmas, 25 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0005.1633-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANNA KAROLINA VIEIRA DOS SANTOS MOTA

Advogado: AGOSTINHO SIQUEIRA E OUTRO

Impetrado: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Com fulcro no artigo 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.060/50 c/c o artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 17 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0008.3378-3/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: JOSÉ SÃO JOSÉ – SANTA HELENA VEÍCULOS

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. " Palmas, 25 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0002.2760-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: R. R. SANTOS BRASILEIRO

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para recolher locomoção de oficial de justiça conforme certidão de fls. 74.

AUTOS Nº.: 2007.0003.8398-6

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: WALMOR DA COSTA

Advogado: ADEMILSON COSTA E IVÂNIO DA SILVA

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre requisição ministerial de fls. 60.

AUTOS Nº.: 2007.0003.8398-6/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: WALMOR DA SILVA

Advogado: ADEMILSON COSTA E OUTROS

Despacho: "Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 60, após o cumprimento do mesmo, vista ao Ministério Público. Cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0001.3626-5

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: ROMEU BAUM E OUTRA

Advogado: ZELINO VITOR DIAS

Requerido: GERMINIANO DE SOUSA COSTA E SUA ESPOSA ÉLIDA MARIA DE SOUSA COSTA

Advogado: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

DECISÃO: "De maneira que o presente feito ainda não está maduro para julgamento, devendo ser adotadas as seguintes providências: A) Sejam os presentes autos apensados aos da referida ação de nulidade (nº 925/02), exortando ao MM. Juiz da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos que os remeta à 2ª Vara caso já o não tenha feito, a fim de que se possa apreciar a apontada conexão; B) Seja, para logo, extraído novo termo de autuação, dele se fazendo constar os nomes dos réus GERMINIANO DE SOUSA COSTA e sua mulher ÉLIDA MARIA DE SOUSA COSTA, efetivada, tratando-se de ato meramente ordinatório; C) Empós, voltem os autos conclusos, quando se decidirá -, uma

vez reconhecida por este juízo a pretensa conexão -, acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide, mediante prévio anúncio, ou de se avançar na fase instrutória em simultaneus processus. CUMPRÁ-SE. Exp. Nec." Palmas, 07 de janeiro de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0003.9231-4/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DAVID FURTADO

Advogado: PATRICIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por tais razões, concedo, em parte, a antecipação da tutela requerida, para o fim de autorizar o depósito do montante integral do crédito que lhe está sendo exigido, relativos ao IPVA dos exercícios de 2009 e 2010, referente ao veículo marca/modelo 305701 FORD/F350-G, ano de fabricação 2002, chassi 9BFJF37G82BO135, placa policial MVU 7538, levando em consideração a alíquota de 3% (três por cento), facultado ao autor o direito de restituição de diferença eventualmente apurada no curso do processo, caso o pedido venha a ser julgado procedente, o que se fará por compensação ou restituição de eventual diferença. Efetuado o depósito integral do crédito tributário, oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – TO, bem como a Secretária de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins, para que adotem as providências necessárias no sentido de emitir e entregar ao requerente, o pertinente Certificado de Registro e Licenciamento de seu Veículo, tendo em vista a concessão da tutela antecipada e o depósito integral do crédito em discussão. O Cartório deve promover as devidas retificações no Protocolo, no Cartório Distribuidor, no Livro de Registros e na capa de autuação do feito, e excluir a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO TOCANTINS do pólo passivo da ação, incluindo o ESTADO DO TOCANTINS como requerido. A seguir, cite-se o Estado do Tocantins, por meio da Procuradoria Geral do Estado, para os termos da presente ação, consignando no mandado as advertências de praxe. Intime-se o autor a recolher a taxa judiciária e as custas processuais, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (artigo 257 c/c o artigo 268 do CPC), bem como a revogação da antecipação ora concedida. Cumpra-se e Intime-se." Palmas, 22 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9422-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NUBIA BENTO DA LUZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. " Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.4910-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AGENOR BARBOSA MARANHÃO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. " Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.3863-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CACILDA ALMEIDA G. PACHECO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a

intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 793/02

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: SERAPIÃO PEREIRA

Advogado: Não Constituído

Despacho: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 53, intime-se o requerido para manifestar acerca do mesmo. Cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.3913-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ATO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, voltem-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0005.3936-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DIRCEU COSTA SOARES

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 103/106, intime-se o requerido para manifestar acerca do mesmo. Cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.3852-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSANGELA DE ASSIZ SILVA ARAÚJO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.8635-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HELENA DE FREITAS SALES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 24/46, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0012.8389-2/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LORENA DOS SANTOS MACIEL

Advogado: JOSÉ PATRICIO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 30/50, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0002.2785-2/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADILSON LUIZ GONÇALVES E OUTROS

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar as advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se." Palmas, 18 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0002.2779-8/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADALGIZA DE SOUSA LOPES E OUTROS

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar as advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se." Palmas, 18 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.5202-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 29/40, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0003.2269-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSIRENE SILVA DE SOUSA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO – FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 29/62, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1552-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EDINALVA ALVES DE SOUSA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 65/77, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1555-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA ANTONIA AGUIAR DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 30/54, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0007.5606-1/0

Ação: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: JOÃO ROSA JUNIOR

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, indefiro a medida liminar rogada, bem como a própria exordial, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC, facultado ao autor ingressar com nova medida judicial, caso queira. Com efeito, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas "ex vi legis". P. R. I. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos." Palmas, 21 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0005.8630-1/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARIA EUNICE ALVES GOMES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Sentença: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), DEFIRO o pedido de fls. 02/04, para determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Cristalândia – TO, para que proceda a RETIFICAÇÃO no registro de nascimento da requerente, alterando o nome de seu genitor erroneamente grafado de "Nelson Alves de Almeida", fazendo constar como NELSON ALVES SOARES, devendo ainda ser retificado o nome de sua avó paterna, fazendo constar ROSA DIAS SOARES, procedendo-se a averbação à margem do assento. Anote-se que à requerente foi concedido o benefício de assistência judiciária gratuita, que nos termos do artigo 3º, I e II, da Lei 1.060/50, compreendendo na gratuidade as taxas judiciárias e selos; emolumentos e custas devidos a serventários da Justiça (JTJ 197/210). Expeça-se o respectivo mandado de retificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas, 11 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 740/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Advogado: EMERSON COSTA ALMEIDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos formulados às fls. 142, ficando a cargo do requerente, o qual deverá providenciar a substituição dos mesmos por cópias devidamente autenticadas por esta Escrivania mediante certidão nos autos. Cumpra-se." Palmas, 01 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 700/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANABAN EDUARDO DA SILVA E RIUZA FERREIRA JACEVICIUS

Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL

Despacho: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 337/339 e documentos que acompanham, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do mesmo. Cumpra-se." Palmas, 28 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 3950/04

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LEILA MARIA DO NASCIMENTO REIS LEITE

Advogado: DEFENSORA PÚBLICA – MARIA DO CARMO COTA

Requerido: JUNTA COMERCIAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SÃO PAULO, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE ARMANDO LUIZ ROVAL

Advogado: Não Constituído

Decisão: "Assim, não há alternativa senão determinar ao Cartório que adote os procedimentos legais para a inscrição do crédito na dívida ativa do Estado do Tocantins, nos moldes previstos no artigo 63, § 1º, inciso V da Lei nº 1.288, de 28/12/2001, o que deve ser feito com individualização e clareza, observadas as seguintes providências: a) Expedir certidão do trânsito em julgado da sentença de fls. 97; b) Expedir certidão do débito corrigido, atendendo os dados exigidos pelo artigo 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001; c) Incluir o nome e o CNPJ do devedor; d) Atestar o valor do débito e a data de sua consolidação; e) Mencionar que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e f) incluir os dados do processo. Concluídas as diligências mencionadas, remeta-se a certidão e a cópia desta decisão à Secretária da Fazenda do Estado do Tocantins, (SEFAZ) para cobrança administrativa e ou inscrição em dívida ativa, conforme o caso. Em seguida, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 25 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2004.0001.0616-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

Advogado: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

Impetrado: PRESIDENTE DA DIRETORIA DE TRANSPORTE - DITRA

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para recolher locomoção de oficial de justiça conforme certidão de fls. 139.

AUTOS Nº.: 2010.0001.2196-5

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: OSVALDO LINO ARANTES

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Despacho: "Recebo a Presente Impugnação ao Valor da Causa. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o Impugnado para que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo legal, conforme preconizado pelo artigo 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se." Palmas, 03 de fevereiro de 2010, Adelina Gurak, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0012.6254-2

Deprecante: Vara da Faz. Pública e 2º Cível da Comarca de Itapaci - GO.

Ação de origem: Civil Pública

Nº origem: 803/03

Reqte.: Ministério Público do Estado de Goiás

Reqdo.: José Manoel da Silva e outros

Adv. dos Reqdos.: Claudiney Washington Alves – OAB/GO 11.023

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Anísio Antônio da Silva, arrolada nos autos, designada para o dia 25/08/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº.017/2010

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o pedido de fechamento do Fórum por cinco (05) dias solicitado pela empresa Acauã, que está realizando a reforma das instalações físicas do Fórum desta comarca.

CONSIDERANDO que tal solicitação visa resguardar a integridade física dos servidores e demais usuários dos serviços forenses, em razão de perigo de acidentes advindos das obras a serem realizadas na parte térrea do prédio e em razão da interrupção do fornecimento de energia e água;

CONSIDERANDO que os serviços a serem realizados nos dias solicitados serão na parte elétrica, estrutural e hidráulica, no piso térreo do prédio, sendo necessário interromper o fornecimento de energia e água no prédio;

CONSIDERANDO que não há audiências designadas nesta Comarca;

CONSIDERANDO que no período de 12 a 16 de julho do corrente ano haverá o feriado do dia 15/07/10 – quinta-feira - em comemoração ao aniversário da cidade, amenizando-se os dias paralisados;

RESOLVE:

Artigo 1º PARALISAR os serviços forenses nos dias 12 a 16 do mês de julho de 2010.

Artigo 2º SUSPENDER os prazos processuais nas varas desta Comarca pelo período acima informado.

§ 1º. Durante o horário de expediente dos dias em que não haverá funcionamento do Fórum cada Magistrado e respectivo titular da serventia responderá por suas atribuições em regime de sobreaviso, para os casos emergenciais, afixando-se o número do telefone e endereço no placard do Fórum.

§ 2º referente ao final de semana que intermediará os dias que não haverá expediente, vigorará o regime de plantão da Portaria nº001/2010.

§ 3º os dias não trabalhados serão compensadas em dias posteriores após o término das obras.

Artigo 3º ENCAMINHE cópia desta à Presidência, Corregedoria, Ministério Público, Defensoria, Polícias Militar e Civil, OAB Subseção Pedro Afonso.

Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (05/07/2010).

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira

Juíza de Direito

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/10

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, no exercício de suas funções

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 017/2010 determinou a paralisação dos serviços forenses nesta Comarca em razão da reforma do prédio do Fórum no período de 12 a 16 de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO que será necessário remanejar os móveis dos cartórios; recepção; protocolo/distribuidor; contadoria; arquivo; cela; sala dos policiais e sala dos oficiais para o auditório do Fórum para execução da reforma;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar permanecerá trabalhando normalmente no período acima mencionado;

CONSIDERANDO que será necessário a manutenção dos serviços de limpeza e conservação na semana em que não haverá expediente forense;

RESOLVE:

I – Determinar que os móveis, equipamentos de informática, processos e documentos Cartório Cível; Divisão do Juizado Cível e Criminal, arquivo e Protocolo/Distribuidor, sejam remanejados para o Auditório do Fórum, devendo a Sra. Escrivã coordenar os trabalhos de remanejamento dos móveis das salas onde funcionam o Cartório Civil e Divisão do Juizado; A servidora que estiver substituindo no Protocolo/distribuidor coordenar o remanejamento dos móveis da respectiva serventia para o Auditório do Prédio do Fórum; A Servidora que estiver substituindo o Sr. Secretário deverá coordenar a transferência do arquivo, ficando as mesmas responsáveis pela chave do Auditório no período em que lá estiverem os móveis e processos das respectivas Escrivanias e arquivos acima referidas, sendo que cada uma das servidoras permanecerá com uma chave;

II – Determinar que os móveis, equipamentos de informática, processos e documentos Cartório Criminal e Contadoria sejam remanejados para a sala de audiência criminal, ficando a Sra. Escrivã criminal responsável por coordenar os trabalhos de transferência e responsável pela chave da referida sala;

III – Determinar que os móveis, equipamentos de informática e todos e quaisquer documentos da sala dos oficiais de justiça sejam transferidos para sala da assessoria criminal, ficando o Oficial Ricardo Lustosa responsável por coordenar a transferência e pela chave da sala;

IV – Determinar que os móveis, equipamentos de informática e todos e quaisquer documentos da recepção sejam transferidos para a sala de espera, ficando a Servidora Deuzirene responsável pela coordenação da transferência e chave da sala;

V – Determinar que a reforma na cela, sala dos policiais, copa e dispensa seja realizada após o término da reforma das salas acima referidas;

VI – Determinar que os servidores da limpeza e conservação e a servidora auxiliar da secretaria do Fórum permaneçam trabalhando em seus horários normais de expediente;

VII – Determinar que os remanejamento acima referidos sejam realizados a partir do dia 08/07/10, iniciando-se pelo arquivo; Contadoria; sala dos oficiais de justiça, Cartório Criminal, recepção, protocolo/distribuidor e cartório cível.

IX – Em razão da interrupção do fornecimento de energia no prédio, o protocolo e distribuição deverá ser feito manualmente, no período de 12 a 16 do corrente mês e ano, sendo o (a) servidor (a) do Protocolo/distribuidor em substituição deverá gerar antecipadamente (dia 09/07/10) etiquetas para numeração dos processos protocolados no período acima, datando-os e rubricando-os logo abaixo da etiqueta e a partir do retorno das atividades, o magistrado a quem foi distribuídos processos deverá determinar o retorno dos mesmos ao protocolo/distribuidor para inclusão no sistema de protocolo informatizado.

Intime-se, publique-se e comunique-se.

Pedro Afonso, 06/07/2010.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira

Juíza de Direito

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº012/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2010.0000.1151-5

REQUERENTE: WILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado do Requerente: Dr. Eder Barbosa de Sousa OAB/DF 10.277

REQUERIDA: INVESTCO S/A

Advogada da Requerida: Drª Cristiane Gabana OAB/TO 2073

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS designada para o DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:45 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 55 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.55: "Vistos, Dedesigno audiência de Inquirição das Testemunhas para o dia, 01/02/2011, às 09:45 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se".

02 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2009.0003.2547-8

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado do Requerente:

REQUERIDO: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogado do Requerida: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 78 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.78: "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 20/10/2010, às 09:30 horas, para audiência de Inquirição das testemunhas. Renovem-se os atos."

03- AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2010.0000.1104-3

REQUERENTE: ADELICE FERREIRA DA SILVAL

Advogado do Requerente: Dr. João Francisco Ferreira OAB/TO 48-B

REQUERIDA: INVESTCO S/A

Advogada da Requerida: Drª Ludymilla Melo Carvalho (Termo de fls. 03)

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:15 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 17vº a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.17vº: "Vistos, Redesigno audiência p/ o dia, 01/02/2011, às 09:15 horas. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Cumpra-se".

04- AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2010.0000.1150-7

REQUERENTE: BENEVALDO PIRES

Advogado do Requerente: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A

REQUERIDA: INVESTCO S/A

Advogada da Requerida: Drª Cláudia Cristina Mesquita Ponce OAB/TO 935; Dr. Bernardo José Rocha Pinto OAB/TO 3094 e Dr. Fabricio Rodrigues Araujo Azevedo OAB/TO 3730

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS designada para o DIA 02 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 35 a seguir transcrito:

* DESPACHO fls.35: "Vistos, Dedesigno audiência de Inquirição das Testemunhas para o dia, 02/01/2011, às 09:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se".

05- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 586/04

EMBARGANTE: PLANECON – PLANEJAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado do Requerente: Drª Francisca Dilma C. Cinfronio OAB/TO 1022

EMBARGADO: LUIZ OTÁVIO NOGUEIRA

Advogado da Requerida: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/GO 16.988

* Ficam as partes, bem como os Advogados das mesmas INTIMADOS para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o DIA 08 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 61 a seguir transcrito:

* DESPACHO fls.61 : "Vistos, Diante da Certidão retro, e uma vez que somente o embargado manifestou interesse em transigir, designo o dia 08/10/2010, às 13:30 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, na qual serão ouvidos o embargado e prováveis testemunhas. Defiro o requerido às fls. 50 e determino a oitiva do representante legal da embargante via Carta Precatória à Comarca de Palmas. Proceda-se aos atos necessários para o cumprimento do presente despacho com as devidas advertências. Intimem-se. Cumpra-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 62

Réus: LEVI ARAÚJO REIS E OUTROS.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO 129-B.

Vistos. Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo. Intime-se o apelante a apresentar as razões do recurso. Após o prazo, intime-se incontinentemente o Ministério Público a apresentar contra razões. Após os prazos, com ou sem razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Gurupi, 07 de junho de 2010. (as) Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição. Peixe/TO, 06/07/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7653-0

AÇÃO: Pensão por Morte

Requerente: Ana Rosa Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO. Nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo a autora recolher as custas iniciais ou apresentar declaração de hipossuficiência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3033-9

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Município de Pindorama/TO.

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes- OAB nº 315

Requerido: André Carvalho da Paixão e Eva Bonfim Rodrigues da Paixão

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para providenciar o recolhimento das custas processuais dos autos em epígrafe ou seja: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) e a taxa judiciária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br., bem como a locomoção do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Wilson Luiz Gonçalves dos Santos, matrícula nº 37.752- CPF n.º 260.283.441-68, conta corrente nº 31412-9, agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando posteriormente nos autos.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 44/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2007.0001.6434-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Francisca dos santos Filha

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2007.0000.7705-2

Ação: Ordinária

Requerente: Maria do Bonfim Marques Cerqueira

ADVOGADO(A): Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2007.0001.6153-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Celeste Gomes Teixeira

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2008.0010.2312-4

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Maria Vieira de Sousa

ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2009.0001.5330-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Miguel Alves da Rocha

ADVOGADO(A): Marcos Paulo Favaro, Lílian Botelho Azevedo, Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2007.0002.6477-4

Ação: Renda Mensal

Requerente: Marilene Ferreira da Silva

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasí, Salvador Ferreira Silva Júnior

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

DESPACHO: Digam as partes. Int. Porto Nacional, 17 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2008.0001.2799-6

Ação: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Marcos Félix Magalhães
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antônio Francisco
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2008.0002.5954-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria Pereira Marcelina e Souza
 ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Ricardo Carlos Andrade Mendonça
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social –INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS 2007.0001.6092-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Marcos Cabral Pessoa
 ADVOGADO(A) (S): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, Salvador Ferreira da Silva Júnior
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Vista a parte autora. Porto Nacional, 19 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2007.0000.0659-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Mariano Alves dos Santos
 ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, Salvador Ferreira da Silva Júnior
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2007.0004.6050-6

Ação: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Marislene Alves da Silva
 ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasí, Salvador Ferreira da Silva Júnior
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Diga a parte autora. Intime –se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2008.0004.2867-8

Ação: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Maria das Mercês Pereira Alves
 ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasí, Salvador Ferreira da Silva Junior
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2008.0011.0916-9

Ação: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Maria de Lourdes Rodrigues Amaral
 ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Ricardo Carlos Andrade Mendonça
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2007.0002.9110-0

Ação: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Aurenita Araújo de Azevedo
 ADVOGADO(A) (S): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2007.0006.6502-7

Ação: Previdenciária
 Requerente: Andréa Novais Xavier
 ADVOGADO(A) (S) Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Ricardo Carlos Andrade Mendonça
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, c.c.o art. 295, "caput", II, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional-TO, 30 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2007.0001.6132-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Ana de Santana Carvalho Barbosa
 ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2007.0001.6117-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Andresa Teodoro Gregório
 ADVOGADO(A): Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza, João Antônio Francisco
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 2007.0003.2110-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Antônia Gomes Rodrigues
 ADVOGADO(A) (S): Marcos Roberto de O. V. Vidal
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 2007.0002.6338-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Ana Ramalho de Oliveira
 ADVOGADO(A) (S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 2007.0001.6039-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Ariolinda Santana de Souza
 ADVOGADO(A)(S): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Ricardo Carlos Andrade Mendonça
 Requerido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Vista a parte autora. Cumpra-se. Porto Nacional, 19 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 2007.0001.6515-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Augusto Gonçalves
 ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: " EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito."

22- AUTOS Nº 2007.0002.6417-0

Ação: Renda Mensal
 Requerente: Anerina Pereira Lemos
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito"

23- AUTOS Nº 2007.0000.0580-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Angela Firmino Mendes
 ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

24- AUTOS Nº 2007.0001.6128-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Adonias Benício Coelho
 ADVOGADO(A) (S): Ricardo Carlos Andrade Mendonça, Pedro Lustosa do Amaral Hidasí
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

25- AUTOS Nº 2007.0010.7970-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Anacleto Rodrigues dos Santos
 ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos, 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

26- AUTOS Nº 2007.0002.1424-6

Ação: Pensão por Morte
 Requerente: Aldeni Pereira Batista dos Santos
 ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Ricardo Carlos Andrade Mendonça
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

27- AUTOS Nº 2007.0008.3407-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Afonso José do Amaral
 ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

28 – AUTOS Nº 2007.0004.6058-1

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Alcides Alves de Souza

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

29 – AUTOS Nº 2007.0001.6492-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Altair Ribeiro Soares

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JUGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

30 – AUTOS Nº 2007.0004.6064-6

Ação: Renda Mensal

Requerente: Ailton Gomes Batista

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza, Salvador Ferreira da Silva Júnior

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Posto isto, julgo extinto sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas vez que beneficiário da justiça gratuita. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

31 – AUTOS Nº 2008.0006.4062-6

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues

Requerido: EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A

ADVOGADO: Alessandra Rose de Almeida Bueno, José Rinaldo Vieira Ramos, Marcelo Luiz de Souza

DESPACHO: Redesigno a presente audiência para o dia 12 de agosto do corrente ano, às 13:30 horas, saindo cientes os presentes. Intime-se a parte requerida e seu advogado. Nada mais. Porto Nacional, 06 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

32 – AUTOS Nº 2010.00054278-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(A)(S): Núbia Conceição Moreira

Requerido: Glauco de Sousa Araújo

ADVOGADO(A)(S): Emanuel Medeiros Alcântara Filho, Nádia Jaqueluny Mendonça Alves

SENTENÇA: Isto posto, em face da prevenção, determino a baixa deste autos e remessa ao juízo prevento. Cumpra-se. Int. Em 07/07/10. José Maria Lima – Juiz de Direito.

33 – AUTOS Nº 2009.0010.7789-3

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Osires do Nascimento Rodrigues

ADVOGADO(A)(S): Antônio Honorato Gomes

Requerido: Banco BMG S/A

DESPACHO: Diga o requerente sobre a contestação e documentos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

34 – AUTOS Nº 2010.0003.4140-0

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos

Requerente: Orlando de Oliveira e Silva

ADVOGADO(A)(S): Marcos Aires Rodrigues

Requerido: Enzo Motors - ME

DESPACHO: I – Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias (CPC, 326/7). II – Após conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 28 de junho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

35 – AUTOS Nº 2007.0006.9875-8

Ação: Conhecimento

Requerente: Carmelina Aires dos Santos

ADVOGADO(A)(S): Surama Brito Mascarenhas

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: Recebo o recurso, se no prazo, no efeito suspensivo. A parte apelada para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3262/2010 OU 2010.0005.6014-4 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL

Acusados: Luiz Ferreira Sobrinho

Autor: Ministério Público Estadual

Advogado(s): Dr. Edimar Nogueira da Costa - OAB/TO 402/A (402-B)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado do inteiro teor da decisão exarada às fls. 167, destes autos, a seguir transcrita: " Sem prejuízo da audiência designada, defiro o pedido solicitado pela defesa técnica para a degravação do conteúdo armazenado nos aparelhos celulares marcas Motorola e Samsung encontrados junto com o corpo da vítima Diego Augusto Gonçalves Pugas. Oficie-se à Autoridade Policial para providenciar a realização da tal perícia. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 06 de julho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 010/2010

01- AUTOS Nº 2010.0002.9217-4

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Valdirene da Silva Gonçalves e Daniel Cardoso de Almeida

ADVOGADO(A): DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA, OAB/TO 1853

SENTENÇA: Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor dos acusados qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Valdirene da Silva Gonçalves e Daniel Cardoso de Almeida, qualificados nos autos, às penas previstas no art. 33, caput, da lei 11.34/2006, com as implicações da Lei 8.072/1990, e ABSOLVÊ-LOS, com base n o art. 386, inciso VII do CPP, da prática do crime descrito no art. 35 (associação) da Lei de Drogas. Da aplicação da pena. ... Da ré Valdirene da Silva Gonçalves fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado por ser o crime equiparado a hediondo, consoante o art. 2º § 1º da Lei 8.072/1990 e a pena de 200 (duzentos) dias multa à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. Do réu Daniel Cardoso de Almeida fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado por ser o crime equiparado a hediondo, consoante o art. 2º § 1º da Lei 8.072/1990 e a pena de 200 (duzentos) dias multa à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2010.0003.8074-5

Espécie: Emancipação

Requerente: WALTER FLORENCIO MOURA e WALLYSSON LUIZ FLORÊNCIO AIRES

Advogado(s): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/TO 1962

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Concedo aos requerentes dos benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de justificação para o dia 10 de AGOSTO DE 2010, às 13h30, na sala própria do Fórum local. III – Expeça-se o necessário. Faça constar do mandado de intimação dos requerentes que deverão comparecer ao ato, acompanhados de testemunhas, independente de intimação. Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

Juizado Especial Cível

BOLETIM 015-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0000.3386-1

Protocolo Interno: 9462/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: VANDERLEI SIQUEIRA DO AMARAL

Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO- OAB/TO: 819

Requerido: BRASIL TELECOM S/A-OI

Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB/TO: 3886-B

DESPACHO:... Equivoca-se o Doutor Advogado, pois há quase um ano as intimações são feitas pelo Diário de Justiça ao procurador da parte. Feitas pessoalmente não quer dizer causa de nulidade quando a posterior é feita pelo DJ, pois ambas permitidas por Lei, cabendo ao Advogado acompanhar as publicações. Portanto, não se pode modificar a sentença, a não ser por recurso. P. Nac. 22 de junho de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3438-8

Protocolo Interno: 9522/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DILSON RODRIGUES PINTO FILHO

Procurador: DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA- OAB/TO: 4348-B

Requerido: EMPRESA BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES-OAB/TO: 3886-B

DESPACHO:...Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 08 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5488-8

Protocolo Interno: 9336/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: GESIEL MARCONE MEIRA SANTOS

Procurador: DRA. KÊNIA PIMENTA MARTINS FERNANDES- DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/SP: 126.504

DESPACHO: . . FICA A PARTE RECLAMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

AUTOS: 2009.0005.5687/9

Protocolo Interno: 9117/09

Ação: IDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS

Requerente: GERALDO MAGELA AZEVEDO SILVA JÚNIOR

Requerido: B2W- COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO- AMERICANAS.COM

Procurador: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO- OAB/TO: 3683-B

DESPACHO:...Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar embargos à Execução. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3410-8

Protocolo Interno: 9485/10

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LEONIDA OLIVEIRA DOS SANTOS

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Procurador: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO- OAB/TO: 1858

SENTENÇA:... Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3409-4

Protocolo Interno: 9484/10

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDIMILSON LIMA DE AGUIAR

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Procurador: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO- OAB/TO: 1858

SENTENÇA:... Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3461-2

Protocolo Interno: 9546/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: CLAUDVON DE PAULA MORAES

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: VALDER VITEMAR CERUTTI, PAULO AFONSO REIS CERUTTI E HOTEL CENTRAL

Procurador: DR. IBANOR OLIVEIRA- OAB/TO: 128-B

DESPACHO:... Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao reclamado Valdir Vitemar Cerutti, por ilegitimidade passiva para a causa, nos termos da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, VI, CPC; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a título de indenização por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação à compensação por danos morais. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamado depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3325-0

Protocolo Interno: 9432/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: IARY DIAS DOS SANTOS

Requerido: COREN-GO

Procurador: DR. HUGO BARBOSA MOURA-OAB/TO: 3083

DESPACHO:... Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Restitua-se o documento a reclamante, porém deixando-se cópia reprográfica nos autos do processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3458-2

Protocolo Interno: 9542/10

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANÁLIA GONÇALVES DO AMARAL

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Procurador: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO- OAB/TO: 1858

DESPACHO: ... Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5506-0

Protocolo Interno: 9353/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ROSMAEL JOSÉ DE ALBUQUERQUE

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308

Requerido: CLARO (AMERICEL S/A)

Procurador: DR. MARCELO TOLEDO- OAB/TO: 2512-A

DESPACHO:... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contida na exordial, por ausência de provas satisfatórias do fato constitutivo do direito alegado. Quanto ao pedido contraposto, JULGO PROCEDENTE e CONDENO o reclamante ao pagamento do valor de R\$ 55,91 (cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), a título de pagamento da fatura em

aberto - vencida em 18/1/2010, fls. 34, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido do reclamante e acolhimento do pedido contraposto da reclamada. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5302-4

Protocolo Interno: 9211/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MANOEL JOSE DE MOURA SANTOS

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: FATOR DIGITAL NET

DESPACHO:... Isso posto, reconheço de ofício a ilegitimidade ativa para a causa e, conseqüente, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, § 3.º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5496-9

Protocolo Interno: 9343/09

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS

Requerente: ANTONIO MELQUIADES DOS SANTOS

Procurador: DR. KLECIA KALHIANE MOTA COSTA- OAB-TO: 4303

Requerido: SEGURADORA LÍDER

Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/GO: 13.721 e OAB/TO: 3678-

DECISÃO:.....Isso Posto, em face da inobservância do 42, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c artigo 2º, caput, da Lei 9.800/99, DEIXO DE RECEBER E DAR PROSSEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pela reclamada em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a tempestividade. Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3427-2

Protocolo Interno: 9512/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: LUCICLEIDE MARIA DE ALMEIDA

Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB/TO: 3886-B

SENTENÇA:.....Isso Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, representado pelo contrato nº 1162500643, que deu origem ao valor de R\$ 133,41 (cento e trinta e três reais, e quarenta e um centavos), fls. 46, referente às cobranças de faturas dos meses de maio e junho de 2009, conforme discriminando fls. 57. CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença: CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de EXCLUIR o nome da reclamante do cadastro de inadimplentes, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da intimação da sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto da alçada dos JECs no caso de descumprimento, e cominações posteriores em prol do FUNJURIS. CONCEDO, caso haja recurso, antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes, independentemente de trânsito em julgado da sentença, sob pena de cominação acima no caso de descumprimento. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante.... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5467-5

Protocolo Interno: 9313/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GISLANE NERES GOMES

Procurador: DR. ANTONIO HONORATO GOMES- OAB/TO: 3393

Requerido: DISBRAVA- DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA

Procurador: DRA. CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA- OAB/TO: 2147 e IRIMAR

ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO- OAB/TO: 1188

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA:... FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADAS PARA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2010 às 13:30 HORAS. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5517-5

Protocolo Interno: 9364/09

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ILKA ANGÉLICA TEIXEIRA

Procurador: DR. KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES- DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA- OAB/MG: 6817 e GUSTAVO AMATO PISSINI- OAB/SP: 261.030

SENTENÇA:.....Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora.... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5483-7

Protocolo Interno: 9330/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: IRESI FERREIRA VICENTE

Procurador: DR. KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES- DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Procurador: DR. ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE- OAB/TO: 4277

DESPACHO:... Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora.... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5708-5

Protocolo Interno: 9140/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ERNESTO DE SOUZA e DELZIRENE DIAS DE SOUSA

Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: DR. SÉRGIO FONTANA- OAB/TO: 701

SENTENÇA:...Isso Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos reclamantes, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de ressarcimento por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES FIXADOS PELO Governo federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3374-8

Protocolo Interno: 9452/10

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE

Requerente: ANEIVONEIDE DE SOUZA GOMES

Procurador: DRA. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA- OAB/TO: 4303

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/GO: 24.549-A

DESPACHO:...Converto o julgamento em diligência. Intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Laudo Complementar Conclusivo do Instituto Médico Legal no sentido de demonstrar a real situação de invalidez, e seu respectivo grau de incapacidade. Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3379-9

Protocolo Interno: 9456/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: DIÓGENES SANTOS FILHO

Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710

Requerido: JOSÉ ARMANDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Procurador: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA- OAB/TO 1729

DESPACHO:...Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentarem contra-razões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5719-0

Protocolo Interno: 9150/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE RETIRADA DE NOME DO SERASA

Requerente: FÁBIO RODRIGUES LIMA

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO: 3191

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTE GUEDES- OAB/TO: 3886-B

DESPACHO:...Converto o julgamento em diligência. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as faturas telefônicas de outubro a dezembro de 2008, bem como as de maio a novembro de 2009. Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

AUTOS: 2010.0000.3515-0

Protocolo Interno: 9600/10

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: EDMAR DE SOUZA CRUZ

Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710

Requerido: JAIME PEREIRA

DESPACHO:...Isso Posto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 295, I, parágrafo único, III, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3508-2

Protocolo Interno: 9592/10

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: IRAILDES OTÁVIO DE FREITAS

Procurador: DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA- OAB/TO: 1763

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

AUDIÊNCIA:. . FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2010, às 14:00 HORAS. P. Nac.

AUTOS: 2009.0008.5437-3

Protocolo Interno: 9285/09

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE

Requerente: HAMMY SCHINAIDER SOUZA COSTA

Procurador: DR. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA- OAB/TO: 4303

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Procurador: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA- OAB/TO: 3595-B

DESPACHO:... Concedo os benefícios da Assistência Judiciária à reclamante/recorrente. Recebo ambos os recursos no efeito devolutivo. Intime-se os recorridos para, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, iniciando-se pela reclamante/recorrente, querendo, apresentarem

contra-razões. No que se refere à juntada do original de comprovante do recolhimento de custas fora do prazo, deixo para a E.. Turma Recursal. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.0066-0

Protocolo Interno: 8636/08

Ação: COBRANÇA

Requerente: MAURÍCIO MATEUS DA SILVA ARAÚJO

Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO: 2056

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Procurador: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO- OAB/TO: 2040

DESPACHO:... Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e DESCONTITUIVO a penhora dos valores bloqueados nas fls. 316/317.

Sem custas e honorários. Expeça-se alvará judicial em nome da executada, e se lhe intime para fazer a retirada, no prazo de 10 (dez) dias. R.I.C. Porto Nacional-TO-, 29 de junho de 2.010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.4989-6

Protocolo Interno: 8425/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: POLIANO COELHO MENDES

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Procurador: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/SP: 126-504

DESPACHO:...Verifica-se que se trata de baixa em gravame de alienação fiduciária do próprio Finasa S.A., e não bloqueio judicial portanto a própria financeira deve providenciar a baixa junto ao Detran-SC. Renajud no verso. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3452-3

Protocolo Interno: 9536/10

Ação: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SYLVIO CÉSAR TORRES

Procurador: DR. RODRIGO COSTA TORRES- OAB/TO: 4584

Requerido: RAIMUNDO VITORINO LOPES

DESPACHO:...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3490-6

Protocolo Interno: 9575/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS

Requerente: MARIA ROSA ANDRADE

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. JULIO FRANCO POLI- OAB/TO: 4589-B

DESPACHO:... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO representado pelo título nº 113409231, que deu origem ao documento que consta de fls. 20, no valor de R\$ 57,05 (cinquenta e sete reais e cinco centavos), vencido em 19 de março de 2.009, e incluído em 24 de maio de 2.009. CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de excluir o nome da reclamante do cadastro de inadimplentes, CONFIRMANDO, assim, os efeitos da decisão de fls. 21/23, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela devidamente cumprida, conforme documento de fls. 41/42. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5427-6

Protocolo Interno: 9276/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA

Requerente: JESUINO MAIA LEITE

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA- OAB/TO: 2242

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Procurador: DR. LEONARDO H. THOMPSON FLORES- OAB/DF: 24.718

DESPACHO:... Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.0098-9

Protocolo Interno: 8666/08

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CÍCERO AYRES FILHO

Procurador: CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE- OAB/TO: 4126-B

DESPACHO:. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos P. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE – 2009.0004.6293-9/0

Requerente: João Carlos da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS 55. * No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de

testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim, sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia ___/___/___ às ___:___ horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, consoante o mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 01.07.2010.(as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em Substituição".

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE N.º 2009.0010.5394-3/0

Requerente: Manoel Menezes Torres
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 36. "Intime-se a parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 27/32. Cumpra-se. Taguatinga, 28 de junho de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em Substituição".

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2010.0005.7637-7/0

Impetrantes: Lucirene Lopes Damaceno e Outros
Advogado: Dr. William Pereira da Silva
Impetrado: Delma da Fonseca Milhomem
Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS IMPETRANTES DA DECISÃO DE FLS. 72/77. "Ante o exposto, com base nos artigos 10 e 17, da Lei nº 11.350/2006, e no artigo 273, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a liminar pleiteada para que a Gestora Municipal de Ponte alta do Bom Jesus-TO reintegre os impetrantes no cargo que ocupavam, com os respectivos vencimentos, restabelecendo assim o status quo, até o julgamento final do mandado de segurança. Notifique-se a representante do Poder Executivo Municipal ou o Procurador Geral do Município para conhecimento da presente decisão e para que preste informações no prazo de 10(dez) dias, entregando-lhe a segunda via da inicial com cópias dos documentos, consoante artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2.009. Intimem-se os impetrantes. Cumpra-se. Taguatinga, 24 de junho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

AÇÃO: SERVIDÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DE DESOBSTRUÇÃO DE PASSAGEM n.º 590/02

Requerente: Denilson Lima dos Santos e S/M
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire
Requerido: Manoel Braz da Cruz e S/M
Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 196. "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Após decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 01.07.2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 2009.08.7643-1/0 (806/09)

Ação – ALVARÁ
Requerente – JOSÉ MARTINS VILANOVA
FINALIDADE – INTIMAR o requerente JOSÉ MARTINS VILANOVA, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo dê andamento no feito acima mencionado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 582/2003

Ação – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente – V.P.S. e OUTROS, por sua mãe VALDIRENE PEREIRA DOS REIS
Requerido- V.C.S.
FINALIDADE – INTIMAR a representante dos menores V.P.R., brasileira, separada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que a mesma dê andamento no feito acima mencionado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 100/02

Ação – ALIMENTOS
Requerente – R.O.M., por sua mãe GILVANETE OLIVEIRA SÁ
Requerido- R.J.M.
FINALIDADE – INTIMAR a representante do menor G.O.S., brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que a mesma dê andamento no feito acima mencionado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 100/02

Ação – ALIMENTOS
Requerente – R.O.M., por sua mãe GILVANETE OLIVEIRA SÁ
Requerido- R.J.M.
FINALIDADE – INTIMAR a representante do menor G.O.S., brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que a mesma dê andamento no feito acima mencionado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

DESPCHO: " ...Pelo exposto que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC...Tocantinópolis-TO, 22 de junho de 2010- José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto".

AUTOS N.º 314/2004

Ação – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
Requerente – MANOEL SOARES BRANDÃO e OUTRO
Advogado- MARCELO JOSÉ SILVA RIBEIRO OAB/MA 6.235
Requerido- ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DA ILHA CABRAL E PÉ DA PONTE-AGUIARNÓPOLIS-TO
Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
FINALIDADE – INTIMAR as partes do r despacho: " Tendo em vista que o processo foi sentenciado em 13/07/04, ou seja, há 05(cinco) anos, não cabe mais discutir o mérito da questão. -Quanto a execução do acordo, as partes deverão utilizar dos meios legais próprios. - Tendo em vista que os autos transitou em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo".

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0002.5892-8

Acusados: Reinaldo Resplandes Sobrinho e outros
Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)
DESPACHO DE FLS. 3098 "I - Defiro o pedido de juntada do instrumento procuratório e, em consequência lógica, determino a intimação do causidico acerca do relatório e designação da sessão plenária, fls. 3071/3077. II - Cumpra-se."

AUTOS N. 2010.0002.5892-8

Acusados: Reinaldo Resplandes Sobrinho e outros
Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)
RELATÓRIO E DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA - FLS. 3071/3077 - "O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia contra: ENEDINA BARROS NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, natural de Carolina/MA, nascida em 17.04.1943, filha de Frederico César Barros e Ana Rodrigues Barros, portadora do RG nº 204.847/Min. Aeronáutica, residente na Rua Dom Bosco, 122, bairro Senador, Araguaína/TO; CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO, brasileira, solteira, estudante, natural de Belém/PA, nascida em 24.10.1970, filha de Aldemir Guimarães Nascimento e Enedina Barros Nascimento, portadora do RG nº 420.973/Min. Aeronáutica, residente na Rua Dom Bosco, 122, bairro Senador, Araguaína/TO; ALDEMIR GUIMARÃES NASCIMENTO, brasileiro, casado, aposentado, natural de Barra do Corda/MA, nascido em 25.01.1940, filho de Fausto da Silva Nascimento e Cecília Guimarães Nascimento, portador do RG nº 118.516/Min. Aeronáutica, residente na Rua Dom Bosco, 122, bairro Senador, Araguaína/TO; REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, brasileiro, amasiado, mestre de umbanda, natural de Carolina/MA, nascido em 12.06.1977, filho de Maria Aparecida Resplandes Sobrinho, residente na Rua São João Batista, quadra 05, lote 11, setor Céu Azul, Araguaína/TO; WELSON IVONE ALVES DA SILVA, brasileiro, amasiado, pintor, natural de Araguaína/TO, nascido em 07.07.1976, filho de Vilma Alves da Silva, residente na Rua Camargo Ferraz, 137, setor Céu Azul, Araguaína/TO; e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, amasiado, operador de moto-serra, natural de Redenção/PA, nascido em 30.04.1984, filho de Gildenor da Silva Guimarães e Maria da Luz Pereira da Silva, residente na Rua São João Batista, quadra 05, lote 11, setor Céu Azul, Araguaína/TO, dando-os como incurso nas penas do artigo 121, incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro e artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003. Consta na denúncia que no dia 24 de dezembro de 2007, no período da manhã, nas adjacências da estrada vicinal que liga Wanderlândia e Babaçulândia, a 13,8 quilômetros desta cidade, o denunciado REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, previamente ajustado e em unidade de designios com os demais acusados, agindo com evidente animus necandi, efetuou um disparo de arma de fogo contra Mauricele Saraiva Cunha Barros, provocando-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame necroscópico de fls. 73/88, causando-lhe a morte, tendo o crime sido praticado por motivo torpe, mediante promessa de recompensa e parcial paga, por meio cruel, mediante dissimulação e recurso que impossibilitou sua defesa. Relata o representante ministerial que os denunciados ENEDINA, ALDEMIR E CLÁUDIA são, respectivamente, sogros e cunhada da vítima, pois esta era casada com Renato Barros Nascimento, filho dos dois primeiros e irmão da terceira, sendo que os mesmos jamais teriam aceitado o relacionamento, assim, resolveram "que Mauricele deveria ser retirada do convívio de Renato, e, por não aceitarem a união, torpemente contrataram o denunciado REINALDO RESPLANDE SOBRINHO para matá-la. Como recompensa, prometeram a quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Além de contratarem os serviços de REINALDO, engendraram um plano para, dissimuladamente, imputar a suspeita a familiares da vítima". Continua afirmando que planejaram como a morte deveria ser feita, no caso "na véspera de natal, pela manhã, REINALDO e os comparsas deveriam anunciar a entrega de um pernil por parte de um tio de Mauricele, Mário Saraiva. Com esta dissimulação, REINALDO e os comparsas ainda deveriam simular um seqüestro e arrebatar a vítima e sua empregada doméstica Ivoneide. Então, REINALDO, WELSON e GILDEMAR deveriam transportá-la até local ermo, onde as executariam com veneno e disparos de armas de fogo, para não correrem o risco de Mauricele viver", sendo que esta deveria ser amarrada para impedir sua defesa. Então, a participação de ENEDINA, CLÁUDIA e ALDEMIR foi de planejamento do crime, promessa de pagamento e logística, uma vez que CLÁUDIA conduziu os executores ao local onde a vítima estava e, juntamente com ENEDINA forneceu um bilhete para ser deixado no local do crime pelos executores, a fim de levantar dúvidas da existência de relações extraconjugais da vítima, no intuito de afastar a suspeita contra suas pessoas. Já o denunciado ALDEMIR ofereceu a promessa de recompensa, instigando REINALDO a executar o crime, alertando-o para a demora na execução, bem como entregou o dinheiro para os atos preparatórios, utilizados para a aquisição de duas armas de fogo. Dessa forma, "os planejadores ENEDINA, CLÁUDIA e ALDEMIR, com total controle sobre a ação criminosa, levaram o executor REINALDO para conhecer a casa da vítima: ENEDINA duas vezes, CLÁUDIA e ALDEMIR uma vez, de maneira que o delito pudesse ser praticado com segurança, com os agentes conhecendo o ambiente onde arrebatariam Mauricele". No que tange aos denunciados pela execução do crime, narrou o Parquet que após o ajuste do intento criminoso com ENEDINA, CLÁUDIA e ALDEMIR, "o denunciado REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, dias antes do crime, entrou em contato com WELSON IVONE ALVES DA SILVA e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES, repassando a estes toda a trama criminosa que seria desenvolvida,

com os quais partilharia a recompensa prometida".Aduz que "No dia aprazado, para fazer jus ao recebimento da promessa de recompensa, REINALDO, WELSON e GILDEMAR foram levados por CLÁUDIA às adjacências da casa de Mauricele. Com um aviso daquela por telefone celular, aproximaram-se da casa e anunciaram a entrega de um pênalti para o natal por parte de Mário Saraiva, tio de Mauricele. Agiram em busca de recompensa, portanto, os três executores".Esclarece ainda que "Aí, no fingir ser outra pessoa, reside a dissimulação. Ademais, os executores REINALDO, WELSON e GILDEMAR subtraíram aparelhos eletrônicos para sugerir crime contra o patrimônio, e deixaram um bilhete engendrado por ENEDINA e CLÁUDIA desviando a suspeita que pudesse recair sobre todos os denunciados. Por fim, a mando de ENEDINA, após o homicídio, foram inicialmente a Carolina/MA, onde vive a família de Mauricele, e posteriormente a São Geraldo/PA para realizarem ligações telefônicas pedindo resgate, mantendo, dessa forma, a dissimulação ajustada. Enquanto os executores REINALDO, WELSON e GILDEMAR realizavam as ligações, os denunciados ENEDINA, CLÁUDIA e ALDEMIR fingiam pesar, chamando até a polícia para acompanhar as negociações".Sobre a execução do intento propriamente dita, afirma que "Quando o portão foi aberto, REINALDO e GILDEMAR anunciaram o suposto assalto, renderam a empregada doméstica e Mauricele, determinando que pusessem as crianças para dormir. Em seguida, conforme o plano urdido por ENEDINA, CLÁUDIA e ALDEMIR, os denunciados REINALDO e GILDEMAR amarraram e amordaçaram a empregada e Mauricele, mas, ao contrário do determinado, não levaram Ivoneide, cedendo aos pedidos desesperados desta. Já com a ajuda de WELSON, colocaram Mauricele no porta-malas de um veículo, arrebatando-lhe".A vítima teria sido confinada no porta-malas do veículo por muito tempo, sendo obrigada a ingerir o veneno fornecido por ENEDINA e CLÁUDIA, não podendo sequer clamar por socorro, o que configuraria o meio cruel.Ainda, continua narrando que "WELSON ficou como motorista, conduziu os outros executores e Mauricele, esta no porta-malas, até a estrada vicinal que liga Wanderlândia a Babaçulândia e, após algumas paradas para ministrarem o veneno, pararam definitivamente para darem o tiro fatal. Este foi disparado por REINALDO, à queima-roupa, enquanto Mauricele estava amarrada no porta-malas. Aí, no fato de estar amarrada, em confinamento e estupefata pelo veneno, reside o recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Ademais, Mauricele foi arrebatada por três homens armados, em momento matinal, desprevenida dentro de sua própria casa".Por fim, no que se refere ao crime de porte ilegal de arma de fogo, afirma o Representante do Ministério Público que "Os denunciados ENEDINA, CLÁUDIA e ALDEMIR contribuíram na medida em que forneceram o dinheiro para a compra, e REINALDO foi quem repassou a verba a WELSON e GILDEMAR, que adquiriram e passaram a portar as armas de fogo e as munições, de uso permitido, tudo sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, até a data do homicídio, expondo a coletividade a perigo, inclusive por que as armas ainda não foram apreendidas, continuando em circulação".Junto à inicial os documentos de fls. 11/329 (Inquérito Policial nº 01/07/DEIC).Recebida a denúncia na data de 07/02/2008 (fls. 411/412).Os réus foram citados e interrogados em juízo, na data de 15.02.2008, (fls. 566/585) e 18.02.2008, (fls. 588/610), ocasião em que os acusados Gildemar da Silva Guimarães, Reinaldo Resplandes Sobrinho e Welson Ivone Alves da Silva confessaram em parte a prática delitosa, enquanto os denunciados Enedina Barros Nascimento, Cláudia Barros Nascimento e Aldemir Guimarães Nascimento negaram terem praticado o fato. Nesta oportunidade foi ordenado para que fossem expedidas as Cartas Precatórias necessárias para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.Defesas prévias oferecidas no 21.02.2008 às fls. 625/628 e 633/638, arrolando-se: 07 (sete) testemunhas pelo denunciado Reinaldo Resplandes Sobrinho; 05 (cinco) testemunhas pelo denunciado Welson Ivone Alves da Silva; 06 (seis) testemunhas pelo denunciado Gildemar da Silva Guimarães; 06 (seis) testemunhas da denunciada Enedina Barros Nascimento; 05 (cinco) testemunhas da denunciada Cláudia Barros Nascimento e 05 (cinco) testemunhas do denunciado Aldemir Guimarães Nascimento.Durante a instrução criminal foram inquiridas 06 (seis) testemunhas arroladas na denúncia, sendo: Miulma Saraiva Cunha Jacome, Márcia Saraiva Cunha, Hélio Maranhão Jacome (fls. 859/867) na Comarca de Carolina - MA, no dia 05.03.2008; José Rérisson Macedo Gomes, Osvaldo Ferreira Ribeiro Júnior e Elba Maria Lima de Sousa (1116/1128) na Comarca de Araguaína - TO, no dia 11.03.2008, e 23 (vinte três) testemunhas arroladas pela defesa sendo: Gilcele Albuquerque de Souza, Nabilde Ferreira Gomes, Joice Silva Cavalcante, Raimundo Paz da Silva, Josafá da Luz Macedo, Ocineide Antonia de Oliveira, Gildeon Pereira Lima, Manoel Messias Neres da Silva, Maria da Conceição Sousa da Silva, Afonso da Silva Leite, Riavan Santana Barbosa (fls. 1477/1488) na Comarca de Araguaína - TO, nos dias 26.03.2008 e 27.03.2008; Fabiana Oliveira Hanna Nascimento, Maria Lúcia Almeida Barros, Renato Barros Nascimento, Marco Aurélio Azevedo Carvalho (fls. 1850/1873) na Comarca de Goiânia - GO, nos dias 08.04.2008 e 15.04.2008; Cleobên Raimundo Lopes, Alacides Barbosa Barros, Francisco de Assis Azevedo Pacheco, Ilibiré Benjamim Barbosa Jucá, Raimundo Carvalho da Silva, Moacir de Sousa Freitas (fls. 2174/2179) na Comarca de Carolina - MA, no dia 02.04.2008; Kátia Régia Nascimento Absalão (fls. 2436) na Comarca de Araguaína - TO, no dia 28.04.2008 e Ana Rita Barbosa Miranda (fls. 2457) na Comarca de Araguaína - TO, no dia 24.04.2008.Certidões de antecedentes criminais do Instituto de Identificação do Estado do Tocantins-TO, às fls. 889/894. Certidões de antecedentes criminais da Superintendência de Polícia Federal, às fls. 908/936. Certidões de antecedentes criminais da Comarca de Araguaína-TO, às fls. 1.157/1.163. Todas relatando a inexistência de outras ações penais contra os acusados Aldemir Guimarães Nascimento, Cláudia Barros Nascimento, Enedina Barros Nascimento, Gildemar da Silva Guimarães, Reinaldo Resplandes Sobrinho e Welson Ivone Alves da Silva.Laudo Exame de Corpo de Delito - Laudo Necroscópico, às fls. 83/98, dia 10.01.2008; Laudo Pericial Seção Balística, às fls. 105/108, dia 11.01.2008; Laudo Pericial Local da Morte, às fls. 235/254, dia 23.01.2008; Exame Papiloscópico em material, às fls. 256/247, dia 22.01.2008; Laudo Técnico Pericial de vistoria e constatação de objetos, às fls. 416/419, dia 07.02.2008; Laudo Pericial - Veículo às fls. 421/433, dia 07.2.2008; Laudo Pericial - local de vistoria, às fls. 434/453, dia 07.02.2008; Laudo de Lesões Corporais, às fls. 505/519, dia 15.02.2008; Laudo de Vistoria e Objetos, às fls. 520/557, dia 15.02.2008; Laudo de lesões Corporais, às fls. 875/887, dia 10.03.2008; Laudo de Exame Pericial Papiloscópico, às fls. 2.226/2.232, dia 05.05.2008; Laudo de Exame Pericial Grafotécnico, às fls. 2758/2.820, dia 11.06.2008.Informações da Caixa Econômica Federal às fls. 1.165/1.195, no dia 24.03.2008; Informações do Banco do Brasil às fls. 1.213.Relatório policial às fls. 275/277; Relatório de Interceptação às fls. 1.554/1.570.Solicitação de Informações ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Informações Habeas Corpus às fls. 1.591/1.621.Informações encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Habeas Corpus às fls. 1.627/1.631 e 1.891/880.Apresentadas alegações finais pelo Parquet às fls. 2696/2712 ratificando os termos da denúncia e pugnando pela pronúncia dos acusados nos exatos termos da vestíbula acusatória.Requerimento de Instauração de Insanidade de Insanidade Mental em relação aos denunciados Enedina Barros Nascimento, Cláudia Barros Nascimento e Aldemir Guimarães

Nascimento, no dia 20.05.2008.Os acusados REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, WELSON IVONE ALVES DA SILVA e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES, em suas alegações finais (fls. 2728/2748), arguíram sucintamente: a) a nulidade de suas prisões preventivas, por terem sido realizadas na Comarca de Araguaína, sem a expedição de Carta Precatória; b) a nulidade do processo a partir da denúncia, em função de ter sido ofertada por três Promotores de Justiça, ofendendo, assim, o princípio do Promotor Natural, afirmando ainda que em diversos atos seriam ilegais pela participação de quatro promotores durante o transcurso processual; c) a exclusão da qualificadora do art. 121, § 2º, inciso III, do CP, pois a morte não teria ocorrido pelo emprego de veneno, mas por disparo de arma de fogo; d) absolvição do crime de porte ilegal de arma, pois este seria crime meio para o cometimento do homicídio.Já os acusados ALDEMIR GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO e CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO, em suas alegações finais (fls. 2751/2757), arguíram sucintamente: a) a ilegalidade da prisão, em face de terem sido realizadas na Comarca de Araguaína, sem a expedição de Carta Precatória; b) a nulidade de atos processuais realizados sem a presença do Promotor Natural; c) a suspensão do processo em face do pedido de instauração de incidente de insanidade mental; d) a impronuncia por falta de provas.Decisão no requerimento de instauração de insanidade mental às fls. 15/18 dos Autos nº 2008.0002.3361-3.Os acusados foram pronunciados como incurso nas penas do artigo 121, incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro e artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003, a fim de que fossem julgados pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca, consoante sentença de fls. 2822/2836, prolatada no dia 30.06.2008.Da sentença foram intimados o Representante do Ministério Público (fls. 2836), o defensor dos acusados ALDEMIR GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO e CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO (fls. 2844 e 2864), e todos os pronunciados (fls. 2842 e 2862).O Representante do Ministério Público opôs embargos de declaração em face da sentença de pronúncia (fls. 2851 a 2858), que foram equivocadamente registrados com número próprio. Foi determinada a baixa no respectivo registro, sendo os embargos rejeitados pela decisão de fls. 2846/2849, decisão cientificada às partes e advogados (fls. 2849, 2889, 2891, 2893 e 2895). Conquanto não tenha sido formalmente intimado, o Dr. Álvaro Santos da Silva, defensor dos acusados REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, WELSON IVONE ALVES DA SILVA e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES, inequivocamente tomou ciência da sentença de pronúncia, pois tempestivamente interps recurso em sentido estrito contra o decisum (fls. 2865/2872). Às fls. 2875 foi juntado o Ofício nº 158/2008-1CRIM, solicitando informações referentes ao HABEAS CORPUS nº 5235, impetrado pelos acusados ALDEMIR GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO e CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO, em razão da decisão que indeferiu a instauração do incidente de sanidade mental acima mencionado, sendo as informações devidamente prestadas às fls. 2896 a 2899. Certidão de fls. 2900, da Escrivã do Cartório Criminal, certificando o trânsito em julgado da sentença de pronúncia em relação aos acusados ALDEMIR GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO e CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO.Contra-razões ao Recurso em Sentido Estrito, oferecidas pelo Ministério Público às fls. 2902/2943. Às fls. 2944/2948 foram juntadas Informações do Departamento de Polícia Federal, relativas ao Auto de Colheita de Material Sonoro (voz de Bruno de Sousa Pereira) acompanhado de uma mídia (CD). Decisão às fls. 2949, mantendo a decisão recorrida, bem como determinando a formalização do instrumento para a subida do recurso interposto pelos acusados REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, WELSON IVONE ALVES DA SILVA e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES. Os autos foram encaminhados o egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, que julgou o recurso em sentido estrito mediante o acórdão de fls. 2981/2982, mantendo integralmente a decisão de pronúncia. Às fls. 3000/3009 foi juntada cópia da sentença condenatória proferida em face dos réus ALDEMIR GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO e CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO. O acusado WELSON IVONE ALVES DA SILVA interps Recurso Especial da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, tendo sido inadmitido o recurso às fls. 3044/3045. O processo retornou à esta Comarca no dia 07.01.2010, sendo que, às fls. 3056 foi determina a intimação das partes na forma do art. 422 do Código de Processo Penal. O Ministério Público apresentou o Rol de Testemunhas para a oitiva no Plenário do Tribunal do Júri às fls. 3057, oportunidade em que também requereu diligências. A defesa dos acusados REINALDO RESPLANDES SOBRINHO e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES peticionou às fls. 3069v arrolando as mesmas testemunhas constantes nas defesas prévias, além de outra que oportunamente seria apresentada em cartório, o que não ocorreu até a presente data. O acusado WELSON IVONE ALVES DA SILVA, embora tenha sido devidamente intimado por intermédio de seu advogado às fls. 3058, deixou de apresentar o respectivo rol de testemunhas. Era o que tinha a relatar. Defiro as diligências requeridas pelo ministério Público às fls. 3057, não havendo qualquer prejuízo o cumprimento após o lançamento do presente relatório. Inexistindo outras diligências a serem realizadas, bem como irregularidades a serem sanadas, tendo por preparada a presente Ação Penal. Determino, portanto sejam os acusados REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, WELSON IVONE ALVES DA SILVA e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES submetidos a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri Popular, para cuja sessão designo o dia 03 de agosto de 2010, à partir das 08:30 horas, no local denominado Clube Recreativo, localizado na Rua Marechal Rondon, nº 390, centro, nesta cidade, uma vez que auditório da Câmara de Vereadores de Wanderlândia/TO não comporta um julgamento desta proporção e repercussão, consoante se verificou por ocasião da Sessão Plenária em relação aos co-réus. Notifique-se o representante do Ministério Público e intímem-se os jurados, as testemunhas arroladas pela a acusação e defesa, se houver, os acusados e os seus advogados, para comparecerem no dia, hora e local acima designados. Designo para funcionar no feito o Escrivão Judicial e determino que tome as providências necessárias para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que se realizará no dia 20 de julho de 2010 às 8:30 horas, na sala de audiências deste juízo, conforme disposto no artigo 433 do CPP. Providencie-se para que os Livros Obrigatórios para o Tribunal do Júri estejam presentes. Após, expeça-se edital de convocação, constando dia e horário da Sessão de Julgamento e o convite nominal dos jurados sorteados. Oficie-se à Presidente do Tribunal de Justiça solicitando novamente a autorização para o deslocamento dos servidores da Comarca de Araguaína que participaram do julgamento dos co-réus, a fim de que novamente auxiliem na realização da Sessão Plenária, uma vez que o número de servidores desta Comarca é insuficiente para atender o disposto nos artigos 460 e 466, § 1º, ambos do Código de Processo Penal. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar e ao Delegado Regional de Polícia Civil, solicitando envio de policiais para reforço da segurança na Sessão de Julgamento. Oficie-se ao proprietário do estabelecimento Clube Recreativo dando conhecimento desta decisão e requisitando o local. Façam-se as demais comunicações necessárias." FICA O ADVOGADO INTIMADO, ATRAVÉS DESTA ATO, PARA COMPARECER A SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO DOS ACUSADOS REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES e WELSON IVONE ALVES DA SILVA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br